Projeto Básico 009-DEPO/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO PARQUE DO CAIARA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE – PE.

Recife, 2026

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 4
2. INTRODUÇÃO 4
3. DEFINIÇÃO DO OBJETO 4
4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 11
5. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS 12
6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS 15
7. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS 38
8. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS 44
9. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA 54
10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA 65
11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO 75
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 79
13. REGIME DE EXECUÇÃO 84
14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 85
15. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 85
16. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO 86
17. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 87
18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 92
19. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES 98

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO 115

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS 128

22. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS 138

23. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 139

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO 139

25. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 144

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 149

27. REAJUSTES SUBSEQUENTES 150

28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS 151

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 158

30. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 172

31. SANÇÕES ADMNISTRATIVAS 177

32. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 187

33. DISPOSIÇÕES FINAIS 187

1. PREÂMBULO

I. Critério de Julgamento: Técnica e preço
II. Modo de Disputa: Fechado
III. Obra: Sim
IV. Serviços de Engenharia: Não
V. Especialidade do Objeto: Obra de Engenharia
VI. Fonte de Recursos: Operação de Crédito
VII. Permitida participação de Consórcios: Sim
VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
IX. Benefícios da LC nº 123: Não
X. Subcontratação: Sim
XI. Número do SEI: 15.006592/2026-51
XII. Regime de Execução: Contratação Semi-integrada

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico visa atender ao disposto no art. 6º, inciso XXV, e respectivas alíneas, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, fornecendo aos interessados a adequada caracterização do objeto a ser contratado, bem como estabelecendo as diretrizes, especificações e elementos técnicos necessários à execução dos serviços de recuperação e requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, localizado no bairro da Iputinga, no Município do Recife/PE.

O empreendimento contempla as intervenções necessárias para restabelecer as condições adequadas de funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade da pista de atletismo, incluindo a recuperação da infraestrutura existente, adequação dos sistemas de drenagem, execução do revestimento esportivo, sinalização esportiva e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do equipamento público.

Este empreendimento está sendo promovido através de recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária **N° 5010.2539.449039 – FT 754**.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação semi-integrada de empresa especializada para a requalificação e reconstrução da pista de atletismo do Parque do

Caiara, situada no bairro da Iputinga, Recife/PE, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução das obras e serviços de engenharia, o fornecimento e a instalação dos materiais, sistemas, equipamentos e acessórios esportivos, bem como a realização de todas as atividades necessárias à entrega do empreendimento plenamente concluído, funcional e apto à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

A contratação será executada a partir das definições, parâmetros, requisitos de desempenho, soluções referenciais, condicionantes e demais elementos estabelecidos neste Projeto Básico e em seus anexos, cabendo à CONTRATADA desenvolver, detalhar, compatibilizar e apresentar os respectivos Projetos Executivos, observados os limites, requisitos técnicos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE e pela regulamentação aplicável.

A intervenção compreenderá a requalificação sistêmica da infraestrutura esportiva existente, abrangendo, dentre outros serviços necessários ao alcance do resultado pretendido, serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação e regularização do terreno, infraestrutura de drenagem, sistemas de suporte e base da pista, execução do revestimento sintético esportivo, implantação e adequação das áreas destinadas às provas de campo, recuperação das áreas internas afetadas pela intervenção, fornecimento e instalação de equipamentos e acessórios esportivos, gradis e elementos complementares, demarcações esportivas, controles tecnológicos, ensaios, testes, levantamentos, documentação técnica, ajustes e demais serviços necessários à plena funcionalidade do empreendimento.

A solução executada deverá atender aos requisitos de segurança, desempenho, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, qualidade construtiva e desempenho esportivo definidos neste Projeto Básico, nos Projetos Executivos aprovados, nas normas técnicas aplicáveis e nos regulamentos pertinentes da World Athletics.

Integra igualmente o objeto da contratação a realização de todos os procedimentos necessários à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2, incluindo levantamentos, verificações geométricas, medições, ensaios, controles, relatórios, documentação, acompanhamento técnico, taxas, serviços especializados e eventuais correções ou adequações cuja necessidade decorra da execução ou das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, até a efetiva conclusão do procedimento de certificação nos termos estabelecidos neste Projeto Básico.

O objeto deverá ser considerado de forma unitária, integrada e orientada ao resultado, não se limitando à execução individual dos serviços constantes da planilha orçamentária, devendo a CONTRATADA entregar a pista e seus elementos associados em condições de plena utilização, funcionamento e atendimento aos requisitos técnicos e esportivos estabelecidos para o empreendimento.

3.1. Regime de execução

A execução do objeto será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXIII, e 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração a elaboração e o fornecimento do Projeto Básico e à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo, pela execução das obras e serviços de engenharia, pelo fornecimento e instalação dos materiais, sistemas, equipamentos e acessórios previstos, bem como pela realização das demais atividades necessárias e suficientes à entrega final do objeto nas condições de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade e certificação estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

A adoção desse regime decorre das características técnicas específicas do empreendimento. A Administração dispõe de elementos suficientes para definir previamente a concepção geral da intervenção, a geometria essencial da pista, os requisitos funcionais e esportivos, os padrões mínimos de desempenho, as condicionantes de implantação, as interfaces existentes e os resultados que deverão ser alcançados. Entretanto, determinadas soluções demandam desenvolvimento executivo especializado e compatibilização integrada entre os diferentes sistemas que compõem o empreendimento, especialmente quanto à estrutura de suporte e base da pista, drenagem, regularidade superficial e geométrica, sistema de revestimento sintético esportivo, áreas destinadas às provas de campo, metodologia construtiva, controles tecnológicos e requisitos necessários à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

A contratação semi-integrada não transfere à CONTRATADA a definição fundamental do empreendimento nem substitui o Projeto Básico elaborado pela Administração. Compete à CONTRATANTE estabelecer, por meio deste Projeto Básico e de seus anexos, a solução de referência, os resultados pretendidos, parâmetros mínimos, requisitos técnicos e de desempenho, condicionantes, interfaces e limites de atuação que deverão ser obrigatoriamente observados. À CONTRATADA caberá desenvolver, detalhar, dimensionar, compatibilizar e consolidar tais elementos no Projeto Executivo, assumindo responsabilidade técnica pelas soluções executivas por ela desenvolvidas.

O Projeto Executivo e seus respectivos detalhamentos, memoriais, dimensionamentos, especificações, compatibilizações e demais documentos técnicos deverão ser submetidos previamente à análise e aprovação da CONTRATANTE, não sendo admitida a execução da respectiva etapa antes da conclusão e aprovação dos elementos técnicos que lhe sejam antecedentes, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequação técnica dos projetos e soluções sob sua responsabilidade.

Eventuais propostas de alteração das soluções estabelecidas no Projeto Básico somente poderão ser implementadas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acompanhadas da correspondente justificativa e demonstração técnica de sua superioridade em relação à solução originalmente prevista, em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou maior facilidade de manutenção ou operação, observados os requisitos mínimos e o desempenho estabelecidos para o empreendimento.

A eventual aprovação de solução alternativa não poderá implicar redução dos níveis de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade, condições de manutenção ou atendimento aos requisitos da World Athletics previstos para o empreendimento. Quando a CONTRATADA propuser e obtiver autorização para alteração do Projeto Básico, assumirá integralmente os riscos associados à solução por ela proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Matriz de Alocação de Riscos integrante da contratação.

A Matriz de Alocação de Riscos deverá disciplinar objetivamente as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, inclusive quanto aos riscos relacionados às soluções de projeto, condições existentes, informações disponibilizadas pela Administração e modificações eventualmente propostas pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

3.2. Limites entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo

O Projeto Básico elaborado e fornecido pela Administração constitui o marco técnico vinculante da contratação, estabelecendo a concepção da solução, os resultados pretendidos, os requisitos mínimos de desempenho, as condicionantes de implantação, as interfaces, os padrões de qualidade e os demais parâmetros que deverão orientar obrigatoriamente o desenvolvimento do Projeto Executivo e a execução do empreendimento.

A elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA não implica liberdade para redefinição do objeto, de sua finalidade ou dos requisitos essenciais estabelecidos pela Administração. Sua função consiste em desenvolver, dimensionar, detalhar, compatibilizar e tornar executáveis as soluções previstas no Projeto Básico, ressalvadas exclusivamente as alterações formalmente admitidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Projeto Básico, do edital, do contrato e da Matriz de Alocação de Riscos.

3.3. Premissas e requisitos definidos pela Administração

Constituem **premissas, condicionantes e requisitos vinculantes do empreendimento**, que deverão ser obrigatoriamente preservados no desenvolvimento do Projeto Executivo:

a) A finalidade, o objeto e a configuração funcional geral do equipamento esportivo;

b) A localização e os limites gerais da intervenção, observadas as condições existentes e as interfaces com as demais estruturas do parque do caiara;

c) A geometria fundamental da pista e das áreas destinadas às modalidades esportivas previstas, inclusive quanto às condições necessárias à homologação e certificação do equipamento;

d) O atendimento aos requisitos necessários à obtenção da **certificação world athletics – classe 2**, considerada como condição de desempenho e resultado do empreendimento;

e) Os níveis mínimos de segurança, funcionalidade, estabilidade, desempenho, qualidade e durabilidade definidos para a obra;

f) Os requisitos mínimos relacionados à capacidade, estabilidade, regularidade e desempenho da estrutura de suporte e das camadas constituintes da pista;

g) Os requisitos hidráulicos e funcionais mínimos do sistema de drenagem, de modo a assegurar o adequado escoamento das águas e preservar o desempenho e a durabilidade dos sistemas executados;

h) Os requisitos mínimos de desempenho e qualidade da superfície sintética esportiva, inclusive aqueles estabelecidos neste projeto básico para o sistema de revestimento adotado;

i) As condições geométricas, tolerâncias, declividades, cotas e demais parâmetros que estejam diretamente relacionados ao atendimento das normas técnicas e esportivas aplicáveis;

j) Os requisitos funcionais das áreas destinadas às provas de campo e suas interfaces com a pista e com o campo interno;

k) Os requisitos mínimos relativos aos equipamentos, acessórios e dispositivos esportivos incorporados ao empreendimento;

l) Os critérios mínimos de controle tecnológico, inspeção, ensaios, verificações, testes e aceitação dos materiais, sistemas e serviços;

m) As condições mínimas de acessibilidade, segurança dos usuários e integração da intervenção com as estruturas e elementos existentes;

n) Os requisitos de manutenção, vida útil e desempenho estabelecidos para os sistemas integrantes do empreendimento; e

o) Todas as demais exigências expressamente identificadas neste projeto básico e em seus anexos como requisitos obrigatórios ou condições mínimas de desempenho.

Tais requisitos representam o nível mínimo de desempenho e qualidade exigido pela Administração, não sendo admitidas, no Projeto Executivo, soluções que resultem em sua redução ou descaracterização.

3.4. Desenvolvimento do Projeto Executivo

O Projeto Executivo será de inteira responsabilidade técnica da CONTRATADA e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, desenvolvendo as soluções previstas neste Projeto Básico até o nível de detalhamento necessário à sua perfeita materialização.

Deverão integrar o Projeto Executivo, conforme aplicável, plantas, cortes, perfis, detalhes construtivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, dimensionamentos, especificações técnicas, estudos de compatibilização, planos e sequências executivas, detalhamento das interfaces, definição de materiais e componentes, procedimentos de controle e demais documentos técnicos necessários à execução.

No desenvolvimento do Projeto Executivo caberá à CONTRATADA definir e detalhar, dentro dos limites e requisitos estabelecidos pela Administração, as soluções executivas relacionadas, entre outros aspectos, à composição e dimensionamento das camadas constituintes, detalhes de drenagem, encontros e transições, juntas, arremates, interfaces entre materiais e sistemas, fixações, detalhes de equipamentos esportivos, métodos e sequências construtivas e demais elementos cuja definição em nível executivo seja necessária à completa execução do empreendimento.

3.5. Compatibilização dos sistemas

O Projeto Executivo deverá tratar o empreendimento de forma sistêmica e integrada, promovendo obrigatoriamente a compatibilização entre a estrutura de suporte e base da pista, o sistema de drenagem, a geometria e as declividades, o revestimento sintético esportivo, as juntas e interfaces entre materiais, as áreas destinadas às provas de campo,

o campo interno, os equipamentos e acessórios esportivos, os elementos periféricos, os métodos executivos, os controles tecnológicos e os requisitos necessários à certificação da pista.

A compatibilização deverá considerar que o desempenho final do equipamento esportivo resulta da interação entre os diversos subsistemas que o compõem, não podendo a adequação técnica de qualquer elemento ser avaliada de forma isolada quando houver repercussão sobre a geometria, drenagem, estabilidade, regularidade, desempenho da superfície, durabilidade ou certificação do empreendimento.

Caberá à CONTRATADA identificar previamente eventuais incompatibilidades, interferências, omissões de detalhamento executivo ou necessidades de ajuste entre os diversos sistemas, submetendo as soluções correspondentes à análise da CONTRATANTE antes de sua execução.

3.6. Alterações do Projeto Básico

A elaboração do Projeto Executivo não autoriza, por si só, a alteração das soluções ou premissas estabelecidas no Projeto Básico.

Nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventual alteração do Projeto Básico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente fundamentação técnica suficiente e demonstre objetivamente a superioridade da inovação proposta em relação à solução originalmente estabelecida, em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação.

A proposta de alteração deverá apresentar todos os elementos necessários à sua avaliação, incluindo justificativa técnica, memoriais, dimensionamentos, demonstração de desempenho, análise das interfaces afetadas, repercussões sobre a execução, manutenção, durabilidade, custos, cronograma e certificação do empreendimento, quando aplicável.

Nenhuma alteração poderá ser executada antes de sua aprovação formal pela CONTRATANTE.

A autorização de solução alternativa não poderá resultar em redução dos requisitos mínimos de segurança, desempenho, qualidade, funcionalidade, durabilidade ou certificação previstos para o empreendimento, permanecendo a CONTRATADA

responsável pela demonstração de sua adequação e pelo atendimento integral ao resultado contratado.

Quando autorizada alteração do Projeto Básico decorrente de solução proposta pela CONTRATADA, os riscos técnicos, econômicos e executivos diretamente associados à solução modificada serão de responsabilidade da CONTRATADA, observada a Matriz de Alocação de Riscos integrante da contratação.

3.7. Responsabilidade técnica

A análise, manifestação ou aprovação, pela CONTRATANTE, dos Projetos Executivos, detalhamentos, memoriais, cálculos ou soluções apresentados pela CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade técnica por sua elaboração, dimensionamento, compatibilização ou adequação, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento às normas técnicas, às exigências deste Projeto Básico, aos requisitos da World Athletics e às demais obrigações contratuais.

A CONTRATADA permanecerá responsável pela suficiência, coerência, compatibilidade e exequibilidade das soluções executivas por ela desenvolvidas, bem como pelas consequências decorrentes de erros, incompatibilidades ou insuficiências imputáveis ao Projeto Executivo sob sua responsabilidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 015/2026 – DEPO**, elaborado para avaliar a necessidade de recuperação e requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, no Município do Recife/PE. O estudo identificou patologias e deficiências que comprometem as condições de uso, segurança, desempenho e durabilidade da infraestrutura esportiva, abrangendo não apenas o revestimento da pista, mas também elementos associados à base, drenagem, regularidade e demais componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

A partir da análise das condições existentes e das alternativas disponíveis, o ETP concluiu pela necessidade de uma **intervenção de caráter sistêmico**, contemplando a recuperação dos diversos elementos que integram a pista e sua infraestrutura de apoio, de forma a restabelecer sua funcionalidade e proporcionar condições adequadas para a prática esportiva.

O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, e constitui documento de suporte à definição da solução adotada e à elaboração do presente Projeto Básico.

Dessa forma, as justificativas, premissas e conclusões técnicas constantes do ETP são consideradas como fundamento desta contratação e devem ser interpretadas em conjunto com as especificações, requisitos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

5. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração deste Projeto Básico foi subsidiada pelos levantamentos, inspeções e informações técnicas disponíveis considerados necessários à caracterização da área de intervenção, à compreensão das condições existentes e à definição, em nível de Projeto Básico, da solução adotada para a requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara.

Durante a etapa de planejamento da contratação, a Administração realizou levantamento topográfico e cadastral da área de intervenção, destinado à representação das condições geométricas existentes e ao fornecimento de dados relativos à implantação da pista, cotas, níveis, elementos físicos, limites, interferências aparentes e demais informações necessárias ao desenvolvimento da concepção do empreendimento. O referido levantamento integra a documentação técnica disponibilizada para a contratação e constitui elemento de referência para o desenvolvimento do Projeto Executivo.

Foram igualmente realizadas diversas vistorias e inspeções técnicas de campo, destinadas ao diagnóstico da infraestrutura esportiva existente e à identificação dos principais problemas que justificam e condicionam a intervenção. Essas avaliações permitiram identificar, entre outros aspectos, o estado de deterioração do revestimento esportivo existente, irregularidades e deficiências superficiais, condições aparentes das bases e elementos periféricos, ocorrências relacionadas ao escoamento e à drenagem, degradação de componentes esportivos e construtivos, interfaces com o campo interno e demais condições relevantes à caracterização da situação atual.

O conjunto formado pelo levantamento topográfico, pelas inspeções de campo, pelos registros técnicos, pela documentação existente e pelos demais elementos utilizados durante o planejamento foi considerado suficiente para a caracterização do

empreendimento, definição de sua concepção, delimitação do escopo, estabelecimento dos requisitos de desempenho e elaboração das soluções previstas neste Projeto Básico.

Não obstante, considerando a natureza da intervenção e a existência de componentes cuja condição efetiva somente poderá ser conhecida mediante investigação direta, determinadas informações necessárias ao dimensionamento definitivo e ao detalhamento das soluções executivas deverão ser confirmadas ou complementadas durante a elaboração do Projeto Executivo.

No regime de contratação semi-integrada adotado, caberá à CONTRATADA realizar, sob sua responsabilidade técnica, todos os levantamentos complementares, sondagens, prospecções, inspeções, verificações, medições e ensaios necessários ao desenvolvimento, dimensionamento, detalhamento e compatibilização do Projeto Executivo, observados os parâmetros, requisitos, condicionantes e soluções estabelecidos neste Projeto Básico e a alocação de responsabilidades constante da Matriz de Riscos.

Deverão ser realizados, sempre que tecnicamente necessários ao adequado desenvolvimento das soluções executivas, dentre outros:

a) Conferência e complementação do levantamento topográfico e cadastral disponibilizado pela Administração, especialmente quanto a cotas, níveis, declividades, alinhamentos, raios, limites e elementos que interfiram na geometria definitiva da pista;

b) Levantamentos geométricos de maior precisão destinados à definição da geometria esportiva, cotas finais, declividades longitudinais e transversais e demais parâmetros necessários ao atendimento das exigências técnicas e esportivas aplicáveis;

c) Sondagens, prospecções, poços ou trincheiras de inspeção e demais investigações destinadas à caracterização das camadas existentes sob a pista e demais áreas objeto de intervenção;

d) Verificação das espessuras, composição, integridade, capacidade de suporte, estabilidade, grau de compactação e demais características relevantes das camadas de infraestrutura existentes, sempre que sua permanência, aproveitamento, reforço ou substituição depender de comprovação técnica;

e) Investigações relacionadas às condições do subleito e do terreno de fundação, inclusive mediante ensaios geotécnicos de campo e laboratoriais, quando necessários ao dimensionamento das soluções;

f) Inspeção, cadastramento, verificação de cotas, condições de funcionamento e capacidade dos dispositivos e redes de drenagem existentes que possuam interface com a intervenção;

g) Prospecções destinadas à identificação ou confirmação de redes, tubulações, estruturas, instalações ou outras interferências subsuperficiais que possam afetar os projetos ou a execução dos serviços;

h) Verificações e ensaios destinados à caracterização de elementos existentes que se pretenda manter, recuperar, aproveitar ou integrar às novas soluções;

i) Levantamentos e medições específicos necessários ao dimensionamento e detalhamento das áreas destinadas às provas de campo, equipamentos esportivos, canaletas, gradis, interfaces e demais elementos integrantes do empreendimento; e

j) Outros levantamentos, inspeções ou ensaios que, em decorrência das condições constatadas em campo ou das soluções executivas a serem desenvolvidas, revelem-se tecnicamente necessários à execução completa, segura e adequada do objeto.

A CONTRATADA deverá elaborar previamente um Plano de Levantamentos, Investigações e Ensaios, compatível com as necessidades do Projeto Executivo, indicando os procedimentos previstos, sua localização, finalidade e relação com as soluções a serem dimensionadas. A abrangência das investigações deverá ser tecnicamente suficiente para eliminar incertezas que possam comprometer o dimensionamento, a compatibilização ou a execução das soluções sob sua responsabilidade.

Os levantamentos e investigações complementares deverão ser executados antes da conclusão dos respectivos projetos executivos e, obrigatoriamente, antes do início dos serviços cuja definição técnica deles dependa. Não será admitida a execução de solução cuja adequação dependa de condição ainda não verificada quando este Projeto Básico ou as normas técnicas aplicáveis exigirem sua prévia confirmação.

Os resultados obtidos deverão ser devidamente registrados em relatórios técnicos, boletins de sondagem, memoriais, plantas, perfis, registros fotográficos, laudos, resultados laboratoriais ou outros documentos pertinentes, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, quando aplicável, e incorporados ao conjunto documental do Projeto Executivo.

Sempre que as investigações identificarem condição divergente daquela considerada no desenvolvimento da solução executiva, a CONTRATADA deverá avaliar tecnicamente seus efeitos, promover as adequações necessárias no Projeto Executivo e submetê-las à análise da CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

A identificação de condições efetivamente distintas das informações, premissas ou condições de contorno disponibilizadas pela Administração deverá ser tratada de acordo com a Matriz de Alocação de Riscos, não se presumindo, pela simples atribuição à CONTRATADA da realização das investigações complementares, transferência irrestrita de todos os riscos relacionados a condições subsuperficiais, interferências ocultas ou fatos materialmente imprevisíveis.

A realização de levantamentos ou investigações complementares pela CONTRATADA não autoriza a redução ou alteração unilateral dos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico. Eventual necessidade de modificação de solução decorrente dos resultados obtidos deverá observar os procedimentos, limites de competência, responsabilidades e critérios estabelecidos para a contratação semi-integrada.

Além das investigações destinadas à elaboração do Projeto Executivo, deverão ser realizados, durante a execução da obra, todos os controles tecnológicos, ensaios de materiais, verificações geométricas, inspeções, testes de desempenho e demais procedimentos de controle da qualidade previstos neste Projeto Básico, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis e nas exigências relacionadas à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

Os levantamentos, sondagens, investigações, ensaios e verificações realizados pela CONTRATADA deverão ser conduzidos por profissionais, laboratórios ou entidades tecnicamente habilitados, conforme a natureza da atividade, cabendo à CONTRATADA assegurar sua adequação, suficiência, rastreabilidade e validade técnica.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

6.1. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

Em atendimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXV, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, o presente Projeto Básico estabelece as **soluções técnicas globais** adotadas para a requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, definindo a concepção sistêmica do empreendimento e os principais subsistemas que deverão ser desenvolvidos, detalhados e compatibilizados no Projeto Executivo.

As soluções ora estabelecidas foram definidas com fundamento nos estudos realizados durante a fase de planejamento, no levantamento topográfico e cadastral disponível, nas vistorias e inspeções técnicas realizadas no local, nas condições identificadas na infraestrutura existente, nos requisitos funcionais e esportivos do empreendimento e na necessidade de obtenção da **Certificação World Athletics – Classe 2**.

A intervenção deverá ser compreendida como uma **requalificação sistêmica da infraestrutura esportiva existente**, não se restringindo à simples remoção e substituição do revestimento sintético da pista.

O adequado desempenho da instalação esportiva depende da atuação conjunta e compatibilizada de sua geometria, estrutura de suporte, base, drenagem, superfície

sintética, áreas destinadas às provas de campo, equipamentos e acessórios esportivos, campo interno, elementos periféricos, demarcações e sistemas de controle e verificação.

Assim, a solução global adotada deverá assegurar que todos esses componentes sejam concebidos e executados como partes integrantes de um único sistema funcional, visando à obtenção de uma pista de atletismo segura, regular, durável, tecnicamente adequada e compatível com os requisitos necessários à certificação pretendida.

6.1.1. Requalificação integral da infraestrutura da pista

A solução contempla a recuperação e requalificação da infraestrutura existente da pista de atletismo, abrangendo as intervenções necessárias para restabelecer ou proporcionar condições adequadas de estabilidade, regularidade, capacidade de suporte, drenagem, desempenho superficial, segurança e durabilidade.

Quando constatada inadequação dos elementos existentes, deverão ser previstas as intervenções necessárias à sua remoção, substituição, recomposição, regularização, reforço ou adequação, de forma compatível com o desempenho exigido para o empreendimento.

6.1.2. Geometria esportiva e implantação

A solução global deverá preservar e adequar a configuração geométrica da pista e das áreas destinadas às diferentes modalidades esportivas, observando os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e os requisitos aplicáveis da World Athletics.

O desenvolvimento executivo deverá assegurar a compatibilidade entre a geometria da pista, seus alinhamentos, raios, cotas, níveis, declividades, áreas de competição, áreas de segurança e demais elementos necessários à plena utilização esportiva do equipamento.

A geometria final deverá atender às tolerâncias e condições necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

6.1.3. Estrutura de suporte e base da pista

A solução global prevê a constituição de uma infraestrutura capaz de oferecer suporte adequado ao sistema de revestimento sintético, garantindo estabilidade, resistência, uniformidade e regularidade superficial compatíveis com a utilização esportiva e com os requisitos de desempenho estabelecidos.

A definição executiva das camadas deverá considerar as características efetivamente verificadas do terreno e da infraestrutura existente, os resultados das investigações complementares, os esforços atuantes, as condições de drenagem, as exigências do sistema de revestimento e os requisitos de desempenho da superfície esportiva.

A solução deverá assegurar compatibilidade entre o subleito, as camadas estruturais, a base final e o revestimento sintético, de modo a evitar deformações, recalques, fissurações, perda de regularidade ou outras manifestações capazes de comprometer o desempenho e a vida útil da pista.

6.1.4. Sistema de drenagem

A drenagem deverá constituir parte integrante da solução global da pista, sendo concebida de forma compatível com a topografia, a geometria esportiva, as declividades da superfície, as condições do terreno, as áreas de provas de campo e os elementos periféricos.

O sistema deverá proporcionar coleta, condução e destinação adequadas das águas incidentes sobre a área de intervenção, reduzindo o risco de empoçamentos, infiltrações, saturação das camadas estruturais, erosões ou demais efeitos capazes de prejudicar a estabilidade e a durabilidade da infraestrutura esportiva.

O Projeto Executivo deverá avaliar as condições dos dispositivos existentes e definir seu eventual aproveitamento, recuperação, complementação ou substituição, conforme tecnicamente necessário.

6.1.5. Sistema de superfície sintética esportiva

A solução global para a superfície esportiva será constituída por sistema sintético do tipo Sandwich System, conforme especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico.

O sistema deverá ser concebido como um conjunto integrado de camadas e materiais compatíveis entre si, aplicado sobre base tecnicamente adequada e com características suficientes para assegurar desempenho esportivo, resistência, elasticidade, aderência, regularidade, durabilidade e segurança de utilização.

Os materiais e componentes empregados deverão atender aos requisitos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e às exigências aplicáveis da World Athletics, inclusive quanto às condições necessárias à certificação da instalação.

A solução deverá assegurar uniformidade de desempenho em toda a superfície destinada à prática esportiva.

6.1.6. Áreas destinadas às provas de campo

Integra a solução global a requalificação e adequação das áreas destinadas às provas de campo associadas à pista de atletismo.

Essas áreas deverão ser desenvolvidas de forma integrada à geometria e à infraestrutura geral do equipamento, compreendendo os espaços, corredores, círculos, setores, caixas, zonas de queda, dispositivos e demais elementos necessários às modalidades previstas neste Projeto Básico.

A implantação deverá assegurar compatibilidade funcional e geométrica entre as áreas de provas de campo, a pista de corrida, o campo interno, os equipamentos esportivos e os demais elementos do empreendimento.

6.1.7. Campo interno

A solução contempla a recuperação das áreas do campo interno afetadas direta ou indiretamente pelas intervenções previstas.

O tratamento dessas áreas deverá garantir adequada recomposição das superfícies, drenagem, estabilidade e integração com as estruturas esportivas adjacentes, preservando as condições necessárias ao uso compatível do espaço e às modalidades previstas.

As intervenções deverão considerar especialmente as interfaces entre o campo interno, as áreas de provas de campo e a pista de atletismo.

6.1.8. Equipamentos e acessórios esportivos

A solução global compreende o fornecimento e a instalação dos equipamentos, acessórios e componentes esportivos necessários ao funcionamento das modalidades contempladas no empreendimento.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura civil, com as dimensões e características das áreas esportivas e com os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

A definição e instalação desses elementos deverão ser coordenadas com o desenvolvimento das obras civis, de maneira a assegurar sua correta integração ao conjunto da instalação esportiva.

6.1.9. Elementos periféricos e infraestrutura complementar

Integram a solução global os elementos periféricos e complementares necessários à adequada utilização, proteção, segurança e funcionamento da pista e de suas áreas associadas.

Esses elementos deverão ser compatibilizados com a geometria, a drenagem, as superfícies esportivas, as áreas de circulação e os demais componentes existentes ou projetados, evitando que sua implantação prejudique o desempenho ou a funcionalidade do equipamento.

6.1.10. Demarcação esportiva

A solução global contempla a execução integral das marcações necessárias à utilização regulamentar da pista e das áreas esportivas associadas.

As demarcações deverão ser executadas somente após a consolidação da geometria definitiva da instalação e deverão observar os requisitos técnicos aplicáveis às modalidades previstas e às condições necessárias à certificação da pista.

6.1.11. Controle tecnológico e verificação de desempenho

O controle tecnológico constitui parte integrante da solução global da obra e deverá acompanhar todas as etapas cuja qualidade ou desempenho possam influenciar o resultado final do empreendimento.

Deverão ser realizados controles, ensaios, inspeções e verificações capazes de comprovar a conformidade dos materiais, das camadas estruturais, das condições geométricas, das superfícies esportivas e dos demais sistemas integrantes da pista.

O sistema de controle deverá possibilitar a rastreabilidade dos serviços executados e a comprovação objetiva do atendimento aos requisitos definidos neste Projeto Básico.

6.1.12. Certificação World Athletics – Classe 2

A **Certificação World Athletics – Classe 2** constitui requisito integrante da solução global do empreendimento e deverá ser considerada desde o desenvolvimento do Projeto Executivo até a conclusão da obra.

A pista, suas áreas esportivas, equipamentos, geometrias, superfícies, demarcações e demais elementos relevantes deverão ser concebidos e executados de forma compatível com os requisitos aplicáveis à certificação pretendida.

A CONTRATADA deverá considerar, durante todo o desenvolvimento do Projeto Executivo e da execução, as exigências necessárias à obtenção dessa certificação, promovendo os levantamentos, controles, medições, verificações e demais providências técnicas previstas neste Projeto Básico.

6.1.13. Integração sistêmica das soluções

Todas as soluções integrantes do empreendimento deverão ser desenvolvidas de maneira coordenada e compatibilizada, considerando-se que alterações em determinado subsistema podem produzir efeitos sobre os demais.

A definição da estrutura de suporte deverá considerar as condições de drenagem e as cotas finais; a drenagem deverá estar compatibilizada com a geometria e com as declividades esportivas; o revestimento sintético dependerá das condições de regularidade e desempenho da base; as áreas de provas de campo deverão ser compatíveis com a geometria da pista e do campo interno; e todos esses elementos deverão convergir para o atendimento dos requisitos necessários à certificação final.

O Projeto Executivo deverá demonstrar essa compatibilização, evitando soluções isoladas que possam comprometer a estabilidade, a regularidade, a funcionalidade, a durabilidade ou o desempenho esportivo da instalação.

6.1.14. Desenvolvimento das soluções no Projeto Executivo

As soluções técnicas globais estabelecidas neste Projeto Básico constituem a concepção técnica definida pela Administração para o empreendimento.

Caberá à CONTRATADA, no âmbito do Projeto Executivo, desenvolver os cálculos, dimensionamentos, especificações complementares, detalhamentos construtivos, compatibilizações, definições de materiais, métodos executivos e demais elementos necessários à sua completa execução.

O desenvolvimento executivo deverá observar os resultados dos levantamentos, sondagens, prospecções e ensaios complementares realizados pela CONTRATADA, preservando os requisitos mínimos e os resultados definidos pela Administração.

A elaboração do Projeto Executivo não autoriza a redefinição unilateral das soluções globais estabelecidas neste Projeto Básico, sendo eventuais alterações condicionadas às hipóteses e procedimentos admitidos para a contratação semi-integrada, especialmente ao disposto no art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em qualquer hipótese, o desenvolvimento ou eventual aperfeiçoamento das soluções deverá preservar os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e Certificação World Athletics – Classe 2 estabelecidos para o empreendimento.

6.2. SOLUÇÕES TÉCNICAS LOCALIZADAS

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e em complementação às Soluções Técnicas Globais deste Projeto Básico, são estabelecidas as Soluções Técnicas Localizadas aplicáveis aos pontos singulares, interfaces, transições, zonas críticas, interferências e demais situações que, em razão de sua relevância para o desempenho do empreendimento, demandam definição específica pela Administração.

As soluções localizadas aqui estabelecidas não constituem simples indicação de serviços a executar. Representam diretrizes vinculantes de engenharia para situações cuja inadequada solução possa produzir repercussões relevantes sobre a estabilidade, regularidade geométrica, drenagem, desempenho da superfície esportiva, durabilidade, segurança, custo, prazo ou Certificação World Athletics – Classe 2.

Considerando o regime de contratação semi-integrada, o presente Projeto Básico define a solução, seus objetivos, condicionantes, requisitos mínimos, interfaces críticas e critérios de desempenho e aceitação, competindo à CONTRATADA desenvolver, no Projeto Executivo, os dimensionamentos, detalhes construtivos, memórias de cálculo, especificações complementares, sequências executivas e demais elementos necessários à materialização dessas soluções.

Não se confunde, portanto, o detalhamento executivo a cargo da CONTRATADA com liberdade para redefinição das soluções estabelecidas pela Administração.

Constitui premissa fundamental deste Projeto Básico que a estrutura atual da pista será integralmente removida e reconstruída, não se prevendo o aproveitamento da base ou da sub-base existentes como componentes permanentes da nova estrutura.

A estrutura de referência será composta, em sequência ascendente, por:

I. **Subleito preparado e tecnicamente aceito;**
II. **Nova camada de sub-base granular compactada;**
III. **Nova base estrutural em concreto armado; e**
IV. **Novo sistema de revestimento sintético esportivo do tipo Sandwich System.**

As espessuras definitivas, dimensionamentos, armaduras, características dos materiais, juntas e demais elementos executivos serão desenvolvidos no Projeto Executivo, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico e os resultados das investigações complementares.

6.2.1. Implantação, referencial geométrico e controle planialtimétrico

A reconstrução deverá partir de uma rede de referência planialtimétrica estável e rastreável, compatibilizada com o levantamento topográfico fornecido pela Administração e complementada, quando necessário, pela CONTRATADA.

Antes do início das intervenções permanentes deverão ser materializados marcos de controle suficientes para permitir a conferência sucessiva da geometria da pista durante todas as fases da obra.

O controle geométrico não deverá ser realizado somente ao final da execução. Deverá acompanhar, no mínimo, as etapas de:

a) Demolição e exposição do subleito;
b) Preparação do subleito;
c) Execução da sub-base;
d) Execução da base estrutural em concreto;
e) Implantação dos dispositivos esportivos e de drenagem;
f) Aplicação do revestimento sintético; e
g) Demarcação esportiva definitiva.

Os referenciais deverão permitir a reconstituição das posições de projeto mesmo após o avanço das obras.

Qualquer incompatibilidade geométrica identificada deverá ser corrigida na etapa construtiva em que se originar, não sendo admitida a transferência deliberada de erros de cota, alinhamento ou declividade para camadas posteriores.

6.2.2. Demolição integral da estrutura existente

A solução definida pela Administração compreende a demolição e remoção integral da estrutura existente nas áreas objeto de reconstrução, incluindo revestimento esportivo, base existente e camada granular existente, até a exposição do subleito.

Não será admitido como solução ordinária:

a) Recapeamento do sistema existente;
b) Execução do novo revestimento sobre o revestimento atual;
c) Manutenção localizada da base existente;
d) Incorporação da sub-base existente à nova estrutura definitiva; ou
e) Utilização das camadas atualmente existentes como fundamento para redução das novas espessuras estruturais previstas.

A demolição deverá ser conduzida de maneira controlada, evitando danos desnecessários às estruturas que devam permanecer, às redes existentes e aos dispositivos periféricos.

Após a retirada das camadas, a superfície exposta deverá ser objeto de levantamento cadastral complementar e inspeção técnica antes do prosseguimento dos serviços.

A conclusão da demolição e exposição do subleito constituirá ponto de controle obrigatório, não devendo ser iniciada a reconstrução das camadas sem a correspondente inspeção e registro das condições encontradas.

6.2.3. Subleito – inspeção, classificação e tratamento

A remoção integral da estrutura atual permitirá a inspeção direta do subleito, que constitui a primeira camada cuja condição efetiva deverá ser tecnicamente verificada durante o desenvolvimento do Projeto Executivo e confirmada durante a execução.

A CONTRATADA deverá avaliar a uniformidade e as características relevantes do material existente, considerando os resultados de sondagens, prospecções, investigações geotécnicas e ensaios aplicáveis.

Deverão ser identificadas e delimitadas zonas que apresentem, entre outras condições:

a) Baixa capacidade de suporte;
b) Excesso de umidade;
c) Saturação;
d) Materiais orgânicos ou inadequados;
e) Solos excessivamente compressíveis;
f) Perda de estabilidade;
g) Contaminação por materiais provenientes da estrutura removida;
h) Cavidades ou preenchimentos heterogêneos;
i) Deformações excessivas; ou
j) Outras condições incompatíveis com o desempenho da nova estrutura.

Quando forem identificadas condições inadequadas, o Projeto Executivo deverá estabelecer tratamento localizado específico para cada situação ou zona de comportamento homogêneo, podendo compreender substituição de material, melhoria, estabilização, reforço, drenagem localizada ou outra solução tecnicamente fundamentada.

Não será permitido utilizar acréscimos aleatórios de espessura da sub-base como substituição de tratamento necessário do subleito.

A liberação do subleito para recebimento da camada subsequente deverá depender da comprovação documental de atendimento aos requisitos definidos no Projeto Executivo e nas especificações técnicas.

6.2.4. Transições entre zonas de subleito com comportamentos distintos

As transições entre trechos que apresentem diferentes características geotécnicas deverão receber tratamento específico.

O Projeto Executivo deverá evitar mudanças abruptas de comportamento estrutural capazes de produzir recalques diferenciais, fissuração da base de concreto ou perda de regularidade da superfície esportiva.

Quando houver substituição localizada de material ou reforço do subleito, deverão ser definidos geometricamente:

a) Extensão do tratamento;
b) Profundidade;
c) Transição entre zonas;
d) Método de compactação;
e) Eventual necessidade de separação ou reforço; e
f) Critérios de aceitação.
g) O tratamento deverá abranger extensão suficiente para afastar a formação de descontinuidades estruturais na nova base.

6.2.5. Nova sub-base granular

Sobre o subleito devidamente preparado e liberado deverá ser executada nova camada de sub-base granular compactada, sendo expressamente vedado o aproveitamento da camada granular existente como sub-base definitiva.

A sub-base deverá constituir camada contínua, homogênea, adequadamente confinada e compactada, com características compatíveis com a função de suporte da base estrutural em concreto.

O material granular deverá possuir propriedades e graduação compatíveis com a finalidade definida em projeto. Quando adotada Brita Graduada Simples – BGS, esta será empregada na função de sub-base granular, observando-se as especificações técnicas aplicáveis e os requisitos particulares estabelecidos pelo Projeto Executivo.

A BGS é tecnicamente reconhecida como material possível para camadas granulares de base ou sub-base; sua função específica no empreendimento deverá ser definida pelo projeto.

O Projeto Executivo deverá definir, no mínimo:

a) material e faixa granulométrica;
b) espessura;
c) energia e método de compactação;
d) faixa admissível de umidade;
e) capacidade de suporte;
f) regularidade;
g) tolerâncias altimétricas;
h) frequência dos ensaios;
i) critérios de aceitação; e
j) tratamento das não conformidades.

Não será permitido corrigir deformações ou falhas significativas da sub-base mediante aumento localizado da espessura da base de concreto sem análise técnica específica.

6.2.6. Controle de uniformidade da sub-base

Considerando a elevada sensibilidade do revestimento sintético às deformações e irregularidades da infraestrutura subjacente, a avaliação da sub-base não deverá se restringir ao atendimento isolado de ensaios pontuais.

O Projeto Executivo e o Plano de Controle Tecnológico deverão prever metodologia capaz de verificar a uniformidade do comportamento da camada ao longo de toda a pista, identificando zonas anômalas que possam resultar em comportamento diferencial.

Trechos reprovados deverão ser escarificados, recompostos, substituídos ou novamente compactados, conforme a causa da não conformidade.

A base estrutural em concreto somente poderá ser iniciada após a liberação formal da sub-base correspondente.

6.2.7. Nova base estrutural em concreto armado

Sobre a nova sub-base será executada base estrutural em concreto armado, inteiramente nova, destinada a formar superfície estável, resistente, geometricamente controlada e adequada ao recebimento do Sandwich System.

Para fins deste Projeto Básico, a expressão base estrutural em concreto armado identifica o elemento rígido estrutural imediatamente inferior ao sistema sintético, diferenciando-o da camada granular de sub-base.

O Projeto Executivo deverá desenvolver o dimensionamento completo desse elemento, contemplando, no mínimo:

a) Espessura;
b) Resistência característica do concreto;
c) Classe e características do concreto;
d) Armaduras;
e) Cobrimentos;
f) Detalhamento das emendas;
g) Juntas;
h) Painéis ou panos de concretagem;
i) Sequência executiva;
j) Métodos de lançamento e adensamento;
k) Acabamento superficial;
l) Cura;
m) Controle de fissuração;
n) Tolerâncias geométricas;
o) Resistência necessária para liberação das etapas posteriores;
p) Requisitos de umidade da superfície antes da aplicação do sistema sintético; e
q) Interface com todos os elementos embutidos ou adjacentes.

A solução deverá considerar que deformações, fissuras, ressaltos ou deslocamentos da base poderão se refletir diretamente no sistema sintético e comprometer a certificação da instalação.

6.2.8. Juntas, painéis de concretagem e controle de fissuração

A definição das juntas da base de concreto constitui ponto crítico de Projeto Executivo e deverá ser objeto de estudo específico.

O plano de juntas deverá considerar:

a) Geometria da pista;
b) Dimensões e formato dos painéis;
c) Retração do concreto;
d) Efeitos térmicos;
e) Sequência de concretagem;
f) Posição de canaletas;
g) Insertos e equipamentos esportivos;
h) Transições com outras estruturas;
i) Possíveis concentrações de tensão; e

j) Comportamento do revestimento sintético superior.

Não será admitida a definição das juntas exclusivamente em campo, segundo conveniência momentânea da concretagem.

O Projeto Executivo deverá demonstrar a compatibilidade entre o plano de juntas e o sistema Sandwich, incluindo medidas necessárias para reduzir o risco de reflexão de fissuras e descontinuidades na superfície esportiva.

6.2.9. Regularidade da base de concreto

A regularidade da base constitui requisito crítico da solução, uma vez que a camada sintética não deverá ser utilizada como mecanismo de correção de defeitos significativos da infraestrutura.

A superfície final do concreto deverá atender às tolerâncias geométricas estabelecidas pelo Projeto Executivo, pelas especificações técnicas e pelos requisitos necessários ao desempenho e à certificação da pista.

Deverão ser controlados:

a) Cotas;
b) Níveis;
c) Declividades;
d) Planicidade;
e) Regularidade longitudinal e transversal;
f) Transições;
g) Ressaltos;
h) Depressões; e
i) Acabamento superficial.

Eventuais correções deverão utilizar soluções tecnicamente compatíveis com o concreto e com o revestimento subsequente, não sendo admitidos enchimentos improvisados ou materiais sem comprovação de compatibilidade.

A liberação da base para recebimento do Sandwich System constituirá ponto de parada obrigatório da execução.

6.2.10. Condições da base para recebimento do Sandwich System

A aplicação da superfície sintética somente poderá ocorrer após comprovação de que a base apresenta condições adequadas de:

a) Resistência;
b) Estabilidade;

c) Regularidade;
d) Acabamento;
e) Limpeza;
f) Cura;
g) Ausência de contaminantes;
h) Integridade superficial; e
i) Umidade compatível com os produtos e procedimentos empregados.

A CONTRATADA deverá apresentar procedimento específico de liberação da superfície, integrado às recomendações técnicas do sistema sintético adotado.

Não será permitida a aplicação do revestimento com a finalidade de ocultar fissuras, desagregações, depressões ou outras não conformidades existentes na base.

6.2.11. Sistema sandwich – transições e terminações

Nos limites do sistema Sandwich deverão ser desenvolvidas soluções específicas para impedir:

a) Descolamento das bordas;
b) Possibilidade surgimento de vegetação;
c) Penetração de água;
d) Formação de degraus;
e) Perda de confinamento;
f) Ruptura das camadas;
g) Separação entre materiais; e
h) Deterioração prematura.

As terminações deverão ser compatíveis com canaletas, pavimentos adjacentes, áreas de provas de campo, campo interno e equipamentos incorporados.

As soluções deverão ser desenvolvidas como parte do sistema, e não como arremates improvisados após sua aplicação.

6.2.12. Interface entre pista e drenagem

A interface entre a superfície esportiva, a base estrutural e os dispositivos de drenagem constitui uma das regiões de maior criticidade do empreendimento.

O Projeto Executivo deverá estabelecer solução que compatibilize:

a) Cotas da superfície;
b) Cotas de entrada dos dispositivos;
c) Declividades;

d) Espessuras das camadas;
e) Estabilidade das bordas;
f) Movimentações diferenciais;
g) Estanqueidade das interfaces; e
h) Segurança dos atletas.

A solução não poderá permitir que canaletas, grelhas ou elementos adjacentes originem ressaltos, depressões ou descontinuidades incompatíveis com a utilização esportiva.

6.2.13. Pontos singulares do sistema de drenagem

Caixas, canaletas, mudanças de direção, conexões, encontros entre dispositivos, transições de seção e pontos de ligação com estruturas existentes deverão ser individualmente analisados.

O Projeto Executivo deverá confirmar:

a) posição;
b) cota;
c) capacidade;
d) sentido de escoamento;
e) condições de lançamento;
f) compatibilidade com as estruturas existentes; e
g) acessibilidade para inspeção e manutenção, quando aplicável.

A existência física de dispositivo atualmente instalado não constituirá, por si só, comprovação de que ele apresenta capacidade ou condições adequadas de aproveitamento.

Quando forem utilizadas estruturas externas que permaneçam no empreendimento, deverá ser comprovada sua compatibilidade com a nova solução.

6.2.14. Interfaces entre materiais de rigidez distinta

Todos os encontros entre materiais de comportamento estrutural ou deformacional diferente deverão ser previamente identificados no Projeto Executivo.

Merecem tratamento específico, entre outros:

a) Concreto novo e concreto existente;
b) Base estrutural e dispositivos de drenagem;
c) Concreto e elementos metálicos;
d) Sandwich System e pavimentos rígidos adjacentes;
e) Superfície sintética e áreas vegetadas;

f) Pista e áreas de provas de campo; e

g) Estruturas esportivas embutidas na base.

A solução deverá impedir que diferenças de movimentação ou rigidez provoquem fissuração, desprendimento, abatimentos, ressaltos ou perda de aderência.

6.2.15. Áreas de provas de campo

Cada área destinada às provas de campo deverá ser considerada **subsistema localizado específico**, não podendo receber solução genérica derivada da pista de corrida quando as condições funcionais da modalidade forem distintas.

O Projeto Executivo deverá detalhar individualmente as áreas e equipamentos previstos nas peças técnicas do empreendimento, considerando, conforme aplicável:

a) Geometria regulamentar;

b) Cotas e níveis;

c) Estrutura de suporte;

d) Drenagem;

e) Superfícies;

f) Áreas de queda;

g) Caixas;

h) Círculos;

i) Corredores;

j) Setores;

k) Insertos;

l) Equipamentos;

m) Elementos de segurança; e

n) Interfaces com pista e campo interno.

As instalações deverão ser compatíveis com os regulamentos técnicos aplicáveis à certificação pretendida.

6.2.16. Elementos embutidos, caixas, insertos e ancoragens

Todos os equipamentos esportivos que dependam de elementos incorporados à obra civil deverão ser compatibilizados antes da execução da estrutura que os receberá.

O Projeto Executivo deverá identificar, localizar e detalhar:

a) Caixas;

b) Mangas;

c) Insertos;

d) Nichos;
e) Chumbadores;
f) Ancoragens;
g) Bases;
h) Reservas;
i) Dispositivos removíveis; e
j) Demais elementos incorporados.

Deverá haver compatibilização com armaduras, juntas, drenagem e geometria esportiva.

A execução posterior de cortes na base nova deverá ser tratada como situação excepcional e tecnicamente justificada, e não como procedimento ordinário de instalação.

6.2.17. Interferências subsuperficiais

Após a demolição ou durante as prospecções poderão ser identificadas redes ou estruturas não integralmente conhecidas na fase de planejamento.

Cada ocorrência deverá ser cadastrada em posição e cota e classificada segundo sua natureza, condição, interferência com a solução projetada e necessidade de manutenção futura.

O Projeto Executivo deverá definir, conforme cada caso, a preservação, proteção, remanejamento, desvio, adequação ou desativação da interferência.

Não será admitido simplesmente recobrir elemento desconhecido pela nova estrutura sem avaliação de suas implicações.

Os efeitos contratuais de condições não previamente identificadas deverão observar a **Matriz de Alocação de Riscos**, não decorrendo automaticamente da descoberta da interferência direito ou obrigação diversa daquela nela estabelecida.

6.2.18. Encontro entre estruturas novas e elementos que permanecerão

Nos limites da intervenção deverão ser identificados todos os pontos em que a estrutura reconstruída se conectará a elementos mantidos.

O Projeto Executivo deverá avaliar nesses pontos:

a) Condições do elemento existente;
b) Diferença de cotas;
c) Diferença de rigidez;
d) Drenagem;
e) Movimentações diferenciais;

f) Acabamento;
g) Possibilidade de infiltração;
h) Manutenção; e
i) Segurança dos usuários.

A solução deverá ser concebida para impedir que a descontinuidade entre obra nova e estrutura existente se transforme em ponto preferencial de degradação.

6.2.19. Transições geométricas e altimétricas

As transições entre diferentes níveis, superfícies ou inclinações deverão ser previamente modeladas no Projeto Executivo.

Não será admitido resolver incompatibilidades geométricas relevantes por meio de:

a) Aumento indevido da espessura do revestimento sintético;
b) Enchimentos improvisados;
c) Redução localizada da espessura estrutural;
d) Criação de ressaltos; ou
e) Alteração arbitrária das declividades esportivas.

A correção deverá ocorrer na camada tecnicamente adequada, preservando a composição estrutural e os requisitos geométricos do empreendimento.

6.2.20. Campo interno e áreas afetadas pela execução

Os trechos do campo interno afetados por escavações, drenagem, execução de elementos esportivos, instalações temporárias ou circulação de equipamentos deverão ser integralmente recompostos.

A solução deverá restabelecer:

a) Cotas;
b) Regularidade;
c) Drenagem;
d) Estabilidade;
e) Acabamento; e
f) Integração com as estruturas esportivas adjacentes.

Não serão aceitas depressões decorrentes de recomposição inadequada de valas ou escavações que possam originar empoçamentos ou recalques posteriores.

6.2.21. Gradis, portões, acessos e elementos periféricos

As soluções de implantação de gradis, portões e demais elementos periféricos deverão considerar simultaneamente estabilidade, segurança, circulação, manutenção e interferências com a drenagem e a estrutura esportiva.

As fundações, bases ou ancoragens desses elementos não poderão comprometer o funcionamento hidráulico das estruturas adjacentes nem produzir interferências indevidas nas áreas de segurança esportiva.

Os acessos deverão ser compatibilizados com os níveis finais do empreendimento e com os requisitos de acessibilidade aplicáveis.

6.2.22. Demarcação esportiva e rede geométrica definitiva

A demarcação da pista constitui resultado de uma geometria corretamente executada e não poderá ser utilizada para compensar erros geométricos da obra.

Antes da pintura definitiva deverão ser concluídas e documentadas as verificações planialtimétricas necessárias.

O levantamento deverá permitir identificar e registrar os pontos regulamentares relevantes às modalidades previstas.

Caso alguma dimensão, posição ou alinhamento se encontre fora das tolerâncias aplicáveis, a infraestrutura correspondente deverá ser corrigida antes da demarcação definitiva.

6.2.23. Pontos críticos para a certificação world athletics – classe 2

A CONTRATADA deverá identificar no Projeto Executivo uma Matriz de Pontos Críticos de Certificação, relacionando os elementos cuja posição, dimensão, nível, inclinação, superfície, equipamento ou demarcação possam afetar diretamente a Certificação World Athletics – Classe 2.

Essa matriz deverá estabelecer, para cada elemento relevante:

a) Requisito a ser atendido;
b) Etapa da obra em que deverá ser verificado;
c) Método de controle;
d) Responsável pela verificação;
e) Registro documental requerido; e
f) Condição necessária à liberação da etapa seguinte.

A finalidade é evitar que não conformidades relevantes à certificação somente sejam descobertas após a conclusão de camadas ou sistemas cuja correção implique demolição ou retrabalho significativo.

6.2.24. Pontos de parada e liberação de etapas

O Projeto Executivo e o Plano de Controle da Qualidade deverão estabelecer pontos formais de parada – hold points, nos quais a execução não poderá prosseguir sem que sejam concluídas as verificações correspondentes.

Sem prejuízo de outros definidos no Projeto Executivo, deverão ser considerados pontos de parada:

a) Exposição e inspeção do subleito;
b) Conclusão dos tratamentos geotécnicos;
c) Conclusão e aceitação da sub-base;
d) Conferência de insertos, caixas, redes, drenagem e demais elementos antes da concretagem;
e) Conclusão da armadura antes da concretagem;
f) Conclusão da base estrutural;
g) Aceitação geométrica e tecnológica da base antes do Sandwich System;
h) Conclusão do revestimento antes das demarcações definitivas; e
i) Conferência geométrica final antes da etapa de certificação.

A fiscalização poderá estabelecer pontos adicionais sempre que a natureza do serviço ou os riscos identificados o justificarem.

6.2.25. Tratamento das não conformidades

A identificação de não conformidade não deverá ser tratada exclusivamente como questão documental.

Para cada ocorrência deverão ser avaliados:

a) Natureza;
b) Causa;
c) Extensão;
d) Efeito sobre sistemas adjacentes;
e) Repercussão sobre desempenho;
f) Possibilidade de propagação;
g) Repercussão sobre vida útil;
h) Repercussão sobre certificação; e

i) Necessidade de remoção e reconstrução.

Correções localizadas somente poderão ser aceitas quando houver demonstração técnica de que restauram integralmente o desempenho especificado.

Não será admitida compensação de deficiência de uma camada pela execução de outra camada com características superiores quando não houver demonstração técnica expressamente aceita.

6.2.26. Rastreabilidade das soluções localizadas

Toda solução localizada implementada deverá possuir rastreabilidade suficiente para sua posterior identificação.

Os registros deverão conter, conforme aplicável:

a) Localização;
b) Situação encontrada;
c) Registro fotográfico;
d) Levantamento geométrico;
e) Solução adotada;
f) Desenho ou detalhe correspondente;
g) Materiais utilizados;
h) Ensaios executados;
i) Responsável técnico;
j) Autorização ou liberação pertinente; e
k) Representação final no cadastro “as built”.

Alterações efetuadas durante a execução deverão ser incorporadas à documentação final da obra.

6.2.27. Soluções decorrentes das investigações complementares

As sondagens, prospecções, levantamentos e ensaios realizados durante o desenvolvimento do Projeto Executivo poderão identificar situações não aparentes na etapa de planejamento.

Quando isso ocorrer, a CONTRATADA deverá elaborar solução localizada contendo, no mínimo:

a) Caracterização objetiva da condição encontrada;
b) Delimitação da área afetada;
c) Análise das causas;
d) Repercussão sobre a solução originalmente prevista;

e) Alternativas tecnicamente possíveis;

f) Justificativa da solução recomendada;

g) Dimensionamento pertinente;

h) Repercussões sobre sistemas adjacentes;

i) Repercussões sobre qualidade, prazo e custo, quando houver;

j) Efeitos sobre a certificação;

k) Análise dos riscos; e

l) Documentação técnica correspondente.

A solução deverá ser submetida à CONTRATANTE antes de sua execução.

O tratamento contratual da ocorrência deverá observar a Matriz de Alocação de Riscos.

6.2.28. Limites do desenvolvimento executivo

A responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração do Projeto Executivo compreende o desenvolvimento técnico das soluções localizadas definidas neste Projeto Básico, e não sua supressão ou substituição unilateral.

Constituem premissas vinculantes, entre outras:

a) Remoção integral da estrutura existente prevista para reconstrução;

b) Retirada integral da base existente;

c) Retirada integral da camada granular existente;

d) Preparação e eventual tratamento do subleito;

e) Execução integral de nova sub-base granular;

f) Execução integral de nova base estrutural em concreto armado;

g) Execução do sistema sintético sandwich; e

h) Atendimento à certificação world athletics – classe 2.

Proposta que modifique essas premissas não deverá ser tratada como simples detalhamento de Projeto Executivo.

Quando caracterizar alteração da solução estabelecida no Projeto Básico, deverá observar o regime jurídico próprio da contratação semi-integrada, inclusive a necessidade de prévia autorização da Administração e demonstração da superioridade da inovação proposta, quando aplicável.

6.2.29. Compatibilização obrigatória

Nenhuma solução localizada poderá ser aprovada ou executada considerando apenas o componente diretamente envolvido.

O Projeto Executivo deverá demonstrar, sempre que pertinente, sua compatibilidade com:

a) Geometria esportiva;
b) Subleito;
c) Sub-base;
d) Base estrutural;
e) Sistema de drenagem;
f) Revestimento sintético;
g) Áreas de provas de campo;
h) Equipamentos esportivos;
i) Campo interno;
j) Estruturas existentes;
k) Acessibilidade;
l) Manutenção; e
m) Certificação world athletics – classe 2.

A solução deverá ser analisada sob a perspectiva do **desempenho do sistema completo**, e não exclusivamente do serviço isolado.

6.2.30. Princípio de prevenção à reformulação posterior

As soluções localizadas deverão ser integralmente desenvolvidas no Projeto Executivo **antes da execução das estruturas ou serviços cuja definição delas dependa**, evitando-se transferir decisões técnicas para o momento da execução.

Não serão admitidas soluções improvisadas em campo para pontos cuja definição dependa de cálculo, compatibilização, análise geométrica, análise hidráulica, análise geotécnica ou verificação dos requisitos de certificação.

A CONTRATADA deverá organizar o desenvolvimento do Projeto Executivo de maneira que as soluções críticas sejam analisadas, compatibilizadas e aprovadas previamente à abertura das respectivas frentes de serviço.

Essa diretriz visa preservar a concepção técnica estabelecida no Projeto Básico e reduzir a possibilidade de reformulações, variantes, retrabalhos e alterações posteriores com repercussão sobre **qualidade, preço e prazo**, em consonância com o art. 6º, inciso XXV, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

Em atendimento ao **art. 6º, inciso XXV, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, bem como à **Instrução Normativa SEPLAGTD nº 04, de 07 de dezembro de 2023**, os principais tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a incorporar à obra encontram-se definidos neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação.

O Projeto Básico estabelece as soluções técnicas de referência, os requisitos mínimos de desempenho e os elementos essenciais necessários à definição da obra. Por se tratar de **contratação semi-integrada**, caberá à CONTRATADA desenvolver o Projeto Executivo, detalhando, dimensionando e compatibilizando as soluções estabelecidas pela Administração, sem redução dos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, desempenho e certificação aqui definidos. O ETP estabelece expressamente que o Projeto Executivo deverá preservar as premissas e parâmetros definidos no Projeto Básico.

Os quantitativos, espessuras, armaduras e demais parâmetros constantes da planilha orçamentária foram adotados como referências técnicas e orçamentárias da solução estabelecida pela Administração. Nas parcelas expressamente admitidas como passíveis de desenvolvimento ou otimização, esses parâmetros poderão ser refinados no Projeto Executivo, mediante fundamentação técnica, observados os limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital, no contrato e na Matriz de Riscos.

Eventuais alterações das soluções previamente definidas no Projeto Básico não se confundem com seu simples detalhamento executivo e somente poderão ocorrer nas condições admitidas para a contratação semi-integrada, mediante justificativa técnica, demonstração da superioridade da alternativa proposta e prévia aprovação da Administração.

A identificação e o tratamento dos riscos da contratação serão realizados por meio do **Mapa de Riscos da fase preparatória e da Matriz de Riscos contratual**, esta última destinada à definição objetiva das responsabilidades da Administração e da CONTRATADA pelos eventos supervenientes capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A matriz deverá ainda indicar as parcelas em que

haverá liberdade para inovação e aquelas em que será obrigatória a aderência às soluções definidas pela Administração.

Conforme definido no ETP, a contratação compreende a reconstrução sistêmica e a requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, envolvendo de forma integrada a infraestrutura de suporte, base estrutural, drenagem, revestimento sintético esportivo, geometria, demarcações, campo interno, instalações para provas de campo, acessórios esportivos, gradil, controles tecnológicos e demais elementos necessários ao adequado funcionamento e à certificação da instalação.

7.1. RESUMO DOS SERVIÇOS

O objeto compreende a contratação de empresa especializada para elaboração do **Projeto Executivo e execução das obras e serviços de recuperação e requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara**, no Município do Recife/PE, sob regime de contratação semi-integrada.

Os principais serviços compreendem:

a) Projeto Executivo e levantamentos complementares

Elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo, incluindo levantamentos topográficos e cadastrais, verificações de campo, dimensionamentos, memoriais de cálculo, detalhamento geométrico, compatibilização da base, drenagem, revestimento esportivo, instalações para provas de campo, equipamentos e demais elementos necessários à execução.

A elaboração do Projeto Executivo deverá representar o desenvolvimento das soluções estabelecidas neste Projeto Básico, não sendo admitida sua utilização para redefinição irrestrita da concepção da obra.

O orçamento preliminar contempla parcela específica destinada aos Projetos Executivos.

b) Administração local, instalações provisórias e organização do canteiro

Compreende a disponibilização da equipe técnica e operacional necessária ao gerenciamento da obra, implantação e manutenção das instalações provisórias, containers, tapumes, sinalização, isolamento das áreas em intervenção e demais recursos necessários à organização e segurança do canteiro.

A execução deverá minimizar interferências nas demais atividades desenvolvidas no Parque do Caiara e preservar as estruturas, equipamentos, vegetação e demais elementos que não integrem o objeto.

c) Demolições, remoções, escavações e transporte

Compreende a retirada do revestimento existente, demolição e remoção dos elementos incompatíveis com a solução definida, escavações, carga, transporte, descarga e destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos provenientes da intervenção.

O reaproveitamento de elementos existentes somente será admitido quando sua condição técnica e compatibilidade com a solução final forem previamente comprovadas.

d) Preparação do subleito e estrutura de suporte

Compreende a preparação, regularização e compactação do terreno, execução das camadas granulares e demais elementos necessários à formação de estrutura de suporte estável e compatível com a base estrutural da pista.

Os materiais, espessuras e condições de compactação deverão observar os requisitos definidos neste Projeto Básico, sendo os detalhamentos e verificações executivas desenvolvidos no Projeto Executivo.

e) Base estrutural da pista

Compreende a execução da base estrutural em concreto e seus elementos associados, incluindo armaduras, barreiras destinadas ao controle de umidade, juntas, concretagem, acabamento, controle geométrico e demais serviços necessários ao adequado recebimento do sistema sintético.

Para formação do orçamento foram adotadas premissas conservadoras referentes a concreto **fck 25 MPa**, tela eletrossoldada, lona plástica e tratamento de juntas. Esses elementos constituem a solução de referência orçamentária e deverão ser objeto de dimensionamento e detalhamento no Projeto Executivo, nos limites admitidos neste Projeto Básico.

f) Sistema de drenagem

Compreende a execução, recuperação e compatibilização dos dispositivos destinados à captação, condução e lançamento das águas incidentes sobre a pista e provenientes das

áreas contribuintes, incluindo canaletas, drenos, caixas, tubulações e demais elementos necessários.

O sistema deverá ser desenvolvido como parte integrante da solução estrutural da pista, de modo a evitar empoçamentos, infiltrações prejudiciais e condições capazes de reduzir a vida útil da infraestrutura ou do revestimento esportivo.

g) Revestimento sintético esportivo

Compreende o fornecimento e a instalação de revestimento sintético do tipo **Sandwich System**, moldado *in loco*, incluindo preparação da base, primers, camadas resilientes, resinas, grânulos, acabamentos e demais componentes integrantes do sistema aprovado.

O orçamento preliminar adota como referência aproximadamente **6.500 m² de revestimento sintético**, com espessura final de referência de 13,0 a 13,5 mm. A composição definitiva deverá corresponder a sistema tecnicamente compatível e devidamente certificado, sem direcionamento a fabricante específico.

O ETP identificou disponibilidade dessa tecnologia entre diferentes fornecedores especializados, razão pela qual a especificação do sistema Sandwich não corresponde à escolha de marca comercial específica.

h) Geometria e demarcações esportivas

Compreende os levantamentos, controles geométricos e execução das demarcações de raias, linhas de largada e chegada, áreas destinadas às diferentes modalidades e demais marcações necessárias ao funcionamento e à certificação da pista.

A reprodução da geometria existente sem sua prévia verificação não será admitida.

i) Campo interno, drenagem e gramado

Compreende a regularização da área interna, preparo do solo, recuperação do gramado e execução ou adequação da drenagem subsuperficial, devidamente compatibilizada com as cotas e drenagem da pista.

Como referência preliminar, o orçamento contempla aproximadamente **8.200 m² de intervenção no campo interno e 470 m de drenagem tipo espinha de peixe**, além de caixas e demais componentes.

j) Instalações para provas de campo e acessórios esportivos

Compreende as obras civis, fundações, caixas, encaixes, ancoragens e demais elementos destinados às provas de saltos, arremessos e lançamentos, bem como o fornecimento e instalação dos acessórios esportivos necessários à configuração final da pista.

A planilha orçamentária possui grupo específico destinado aos acessórios fixos da instalação.

k) Gradil e elementos periféricos

Compreende a remoção, recuperação ou implantação dos elementos de cercamento, proteção, guias, interfaces, acessos e acabamentos necessários à integração da pista com as demais áreas do parque.

l) Controle tecnológico, ensaios e certificação

Compreende os ensaios, controles tecnológicos, verificações geométricas, medições, relatórios e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade da obra e ao atendimento das condições estabelecidas para obtenção da **Certificação World Athletics Classe 2**.

A certificação constitui resultado final da instalação e não se limita à utilização de produto de superfície previamente certificado.

m) Limpeza, documentação e entrega final

Compreende a limpeza final das áreas, retirada das instalações provisórias, correção de eventuais não conformidades, recomposição das áreas afetadas e apresentação dos documentos necessários ao recebimento da obra, incluindo desenhos *as built*, relatórios de ensaios, registros de controle tecnológico, certificados, garantias e documentos de operação e manutenção.

A estrutura da planilha orçamentária preliminar é compatível com esses grupos, contemplando Projetos Executivos, serviços iniciais, base, armação e concretagem, revestimento da pista, transporte de materiais, campo interno, acessórios fixos e gradil.

7.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais incorporados à obra deverão ser novos, adequados às respectivas finalidades, compatíveis entre si e atender às especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico.

Entre os principais materiais previstos encontram-se agregados e materiais granulares; concreto e aço para armaduras; telas eletrossoldadas; materiais para juntas; geotêxteis e

elementos destinados ao controle de umidade; tubos, canaletas, caixas e demais componentes de drenagem; materiais integrantes do sistema sintético esportivo; produtos destinados às demarcações; materiais para recuperação do gramado; elementos metálicos de cercamento; e acessórios esportivos.

A especificação definitiva dos componentes do revestimento esportivo deverá corresponder ao sistema aprovado e à respectiva documentação técnica, não sendo admitida a combinação arbitrária de produtos que descaracterize o sistema certificado.

Os equipamentos empregados na execução deverão ser adequados à metodologia adotada e ao nível de precisão e qualidade exigidos. Poderão compreender equipamentos de terraplenagem, compactação, transporte, concretagem, acabamento de pisos, corte e tratamento de juntas, aplicação do revestimento sintético e demais máquinas e ferramentas necessárias à execução.

Para os levantamentos e controles geométricos deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com a precisão exigida, tais como estação total, nível topográfico, equipamentos GNSS ou instrumentos tecnicamente equivalentes.

Os equipamentos utilizados exclusivamente como meios de execução não constituem, salvo disposição expressa em contrário, solução imutável definida pela Administração, cabendo à CONTRATADA selecionar aqueles compatíveis com seu método construtivo, desde que assegurados os requisitos de segurança, qualidade, desempenho e prazo estabelecidos.

7.3. RISCOS ASSOCIADOS

A execução do objeto envolve riscos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança e contratuais que deverão ser identificados, tratados e alocados de acordo com a capacidade de cada parte para preveni-los, controlá-los ou suportar seus efeitos.

Entre os principais riscos a serem considerados encontram-se as condições não aparentes das camadas existentes; divergências entre as condições reais e aquelas identificadas nos levantamentos disponibilizados; existência de interferências enterradas; deficiência ou obstrução da drenagem existente; condições inadequadas do subleito; presença de umidade; interferência de raízes; falhas de compatibilização entre drenagem, base e revestimento; fissuração ou deformação da base; condições climáticas inadequadas para determinados serviços; falhas de controle geométrico; incompatibilidade entre materiais; danos a elementos existentes; destinação inadequada

de resíduos; atraso no Projeto Executivo; e não atendimento aos requisitos necessários à certificação final.

Os riscos de segurança deverão ser mitigados mediante isolamento e sinalização das áreas de intervenção, controle de acesso, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aplicáveis, planejamento das atividades e atendimento às normas de segurança do trabalho.

Os riscos técnicos deverão ser reduzidos por meio dos levantamentos e verificações previstos, controle tecnológico, compatibilização do Projeto Executivo, inspeção das etapas construtivas e aprovação dos serviços antes da cobertura ou execução das camadas subsequentes.

As condições parcialmente desconhecidas da infraestrutura existente deverão receber tratamento específico na **Matriz de Riscos**, evitando tanto a manutenção indiscriminada de todos os riscos com a Administração quanto sua transferência integral à CONTRATADA quando esta não dispuser de elementos suficientes para conhecê-los, avaliá-los e precificá-los. Essa cautela já foi expressamente reconhecida no ETP.

A Matriz de Riscos deverá ainda distinguir:

- As parcelas do objeto em que a CONTRATADA poderá desenvolver ou propor soluções metodológicas ou tecnológicas, observados os requisitos de desempenho estabelecidos; e
- As parcelas em que haverá obrigação de aderência às soluções e parâmetros definidos neste Projeto Básico.

Os riscos decorrentes do desenvolvimento do Projeto Executivo, dos dimensionamentos de responsabilidade da CONTRATADA e das soluções alternativas por ela propostas deverão observar a alocação estabelecida no edital, no contrato e na Matriz de Riscos, especialmente quanto às alterações admitidas no regime de contratação semi-integrada.

8. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 2º, inciso XXIII, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 04, de 07 de setembro de 2023, o presente Projeto Básico estabelece as informações, condicionantes e requisitos necessários ao estudo e à definição das instalações provisórias, estruturas de apoio, fluxos logísticos e condições organizacionais da obra,

preservando-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo desenvolvimento da solução executiva de canteiro mais adequada à sua metodologia construtiva e ao planejamento da execução.

A organização do canteiro deverá ser considerada parte integrante do planejamento técnico da obra, tendo em vista que a intervenção será executada no Parque do Caiara, equipamento público inserido em área urbana consolidada, com condicionantes relacionadas à circulação de pessoas, movimentação de veículos e equipamentos, recebimento e armazenamento de materiais, segurança dos trabalhadores e terceiros, proteção ambiental, segregação das frentes de serviço e preservação das áreas não abrangidas diretamente pela intervenção.

As instalações provisórias deverão ser dimensionadas de maneira compatível com o porte, a complexidade, a duração e o sequenciamento das atividades previstas, considerando especialmente a demolição integral da estrutura existente da pista, a reconstrução do subleito e das camadas de suporte, a execução da base estrutural em concreto armado, a implantação e adequação da drenagem, a execução das áreas destinadas às provas de campo, a instalação de equipamentos esportivos e a aplicação do sistema sintético do tipo Sandwich System.

8.1. PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO

Caberá à CONTRATADA elaborar, previamente à mobilização definitiva, o Plano de Implantação do Canteiro, Logística e Instalações Provisórias, compatibilizado com o Projeto Executivo, o cronograma da obra, as etapas construtivas, a estratégia de suprimentos e a metodologia executiva adotada.

O planejamento deverá demonstrar que as instalações propostas são suficientes para atender às necessidades administrativas, operacionais, logísticas, de armazenamento, segurança, controle tecnológico, apoio aos trabalhadores e gestão ambiental, sem criar interferências desnecessárias nas áreas externas à obra.

A definição da localização e do dimensionamento das instalações provisórias deverá considerar as condições efetivamente verificadas no local, a disponibilidade física das áreas, os acessos existentes, a capacidade de circulação e manobra, a presença de redes e equipamentos, as condições de drenagem, a proximidade das frentes de trabalho e a necessidade de posterior desmobilização e recomposição das áreas utilizadas.

A implantação de instalações em áreas externas ao perímetro diretamente afetado pela obra dependerá de prévia compatibilização com a CONTRATANTE.

8.2. ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E FUNCIONAL

O canteiro deverá possuir organização espacial coerente com o fluxo da obra, evitando interferências inadequadas entre atividades administrativas, circulação de trabalhadores, movimentação de veículos, armazenamento de materiais, operação de equipamentos e execução dos serviços.

Deverão ser previstas, conforme a necessidade efetiva do empreendimento, instalações administrativas, áreas destinadas à fiscalização e reuniões técnicas, almoxarifados, depósitos cobertos, áreas externas de armazenamento, instalações de vivência, sanitários, áreas para ferramentas e equipamentos, locais para recebimento e conferência de materiais, áreas destinadas a resíduos, pontos de carga e descarga e demais estruturas indispensáveis ao funcionamento da obra.

A disposição dessas áreas deverá buscar reduzir deslocamentos desnecessários, melhorar a produtividade, facilitar a fiscalização e preservar condições adequadas de segurança e controle.

O Plano de Implantação deverá representar graficamente a organização geral do canteiro, identificando as principais instalações, acessos, circulações, áreas restritas, fluxos operacionais e zonas de segurança.

8.3. ISOLAMENTO DA OBRA E SEGREGAÇÃO DOS FLUXOS

A área de intervenção deverá permanecer adequadamente isolada das áreas externas mediante fechamento, sinalização e controle de acesso compatíveis com os riscos existentes em cada etapa.

A organização do canteiro deverá impedir a circulação não autorizada de terceiros nas frentes de serviço, depósitos, escavações, áreas de concretagem, instalações elétricas provisórias, zonas de movimentação de máquinas e demais locais de risco.

Quando houver circulação de usuários nas proximidades da intervenção, deverão ser adotadas medidas destinadas à segregação dos fluxos de pedestres e veículos de obra, evitando-se o compartilhamento descontrolado de rotas.

O isolamento deverá acompanhar a evolução das frentes de serviço e ser continuamente ajustado sempre que houver alteração significativa no layout do canteiro ou nas condições de circulação.

8.4. ACESSOS, CIRCULAÇÃO E LOGÍSTICA DE VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá definir os acessos destinados à obra e planejar as rotas internas para circulação de caminhões, máquinas, equipamentos e veículos de apoio.

O planejamento deverá considerar as dimensões e condições dos acessos existentes, raios de giro, áreas de manobra, capacidade de suporte dos pavimentos, conflito com circulação de pedestres, necessidade de apoio às manobras e preservação das estruturas e pavimentos que permanecerão após a conclusão da obra.

As operações de entrada e saída de veículos deverão ser organizadas de forma a minimizar riscos e interferências com o funcionamento das áreas adjacentes.

Quando houver necessidade de movimentação de cargas de grande porte ou utilização de equipamentos especiais, a operação deverá ser previamente planejada, considerando espaço para posicionamento, manobra, içamento ou descarga, quando aplicável.

8.5. RECEBIMENTO, CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

As áreas destinadas ao recebimento e descarga deverão possuir condições compatíveis com o volume, peso e características dos materiais empregados na obra.

O fornecimento deverá ser planejado em consonância com o cronograma executivo, evitando-se estoques excessivos, ocupação desnecessária de áreas e movimentações repetidas.

Sempre que possível, materiais de grande volume ou destinados a etapas específicas deverão ser recebidos segundo programação compatível com sua utilização, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado e melhorando o fluxo interno do canteiro.

A movimentação de materiais deverá ser planejada de forma a evitar interferências com áreas já executadas, sistemas recém-construídos ou setores destinados à circulação de trabalhadores.

8.6. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APOIO À FISCALIZAÇÃO

O canteiro deverá dispor de infraestrutura administrativa compatível com o porte e a complexidade do empreendimento, assegurando condições adequadas para atuação da equipe técnica da CONTRATADA e acompanhamento da fiscalização.

As instalações deverão permitir a realização de reuniões técnicas, análise de projetos, acompanhamento do planejamento, gestão da qualidade, organização dos registros da obra, consulta à documentação técnica e demais atividades indispensáveis à administração contratual e à execução.

Poderão ser utilizados contêineres, módulos industrializados ou outras soluções provisórias adequadas, desde que apresentem condições satisfatórias de segurança, funcionalidade e conservação.

8.7. INSTALAÇÕES DE VIVÊNCIA E APOIO AOS TRABALHADORES

As instalações destinadas aos trabalhadores deverão ser dimensionadas em função do efetivo previsto e das características das atividades desenvolvidas em cada etapa.

Deverão ser disponibilizadas condições adequadas de higiene, conforto e segurança, contemplando instalações sanitárias, vestiários, água potável e demais estruturas exigidas pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

A CONTRATADA deverá manter essas instalações em condições adequadas durante todo o período de utilização.

Em princípio, não se prevê a implantação de alojamentos permanentes no interior do Parque do Caiara, salvo necessidade tecnicamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.8. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

Os materiais deverão ser armazenados de acordo com suas características e exigências específicas de conservação, evitando-se contaminação, deterioração, perda de desempenho, deformações ou exposição inadequada às condições ambientais.

Materiais sensíveis à umidade deverão permanecer protegidos e armazenados sobre superfícies adequadas. Elementos metálicos, equipamentos esportivos, componentes de drenagem e demais materiais deverão ser organizados de maneira que permita sua identificação, inspeção e rastreabilidade.

As áreas de armazenamento deverão ser dimensionadas considerando a programação de fornecimento e a sequência de utilização, evitando acúmulos incompatíveis com a área disponível ou com a segurança do canteiro.

8.9. ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS DO SISTEMA SINTÉTICO

Os componentes destinados ao **Sandwich System** deverão possuir condições específicas de recebimento, armazenamento e controle, em razão de sua sensibilidade e influência direta no desempenho final da pista.

Resinas, poliuretanos, primers, adesivos, granulados elastoméricos e demais componentes deverão ser armazenados conforme as condições estabelecidas pelos respectivos fabricantes, respeitando requisitos de temperatura, proteção contra umidade, ventilação, exposição solar, prazo de validade e compatibilidade química.

Deverá existir controle de lotes e rastreabilidade entre os materiais recebidos e as áreas em que forem aplicados.

Materiais que apresentem sinais de armazenamento inadequado, alteração de propriedades, embalagem comprometida ou qualquer outra condição que possa afetar seu desempenho não deverão ser utilizados até que sua conformidade seja comprovada.

8.10. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ENERGIA

A CONTRATADA deverá prever sistema provisório de energia elétrica compatível com as necessidades do canteiro e das frentes de serviço.

O sistema deverá ser planejado considerando a potência necessária, a distribuição dos pontos de consumo, as proteções elétricas, o aterramento, a iluminação provisória e a necessidade de eventual remanejamento durante a evolução das frentes.

Quadros, cabos e demais componentes deverão ser implantados de forma protegida e compatível com as rotas de circulação.

A eventual utilização de instalações existentes do Parque somente poderá ocorrer após verificação de sua capacidade e autorização da CONTRATANTE, não se presumindo disponibilidade irrestrita de fornecimento pela Administração.

8.11. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO PROVISÓRIO

A CONTRATADA deverá prever solução para fornecimento de água destinada ao consumo humano e às necessidades da obra, incluindo limpeza, cura, controle de poeira e demais atividades que demandem abastecimento.

Quando houver possibilidade de utilização de infraestrutura existente, deverão ser verificadas previamente sua capacidade, condições de ligação e disponibilidade.

Na inexistência ou insuficiência dessas condições, deverá ser prevista solução provisória própria.

O esgotamento sanitário e demais águas residuárias deverão receber destinação tecnicamente e ambientalmente adequada, sendo vedado seu lançamento indiscriminado no solo ou em sistemas de drenagem pluvial.

8.12. DRENAGEM PROVISÓRIA

A drenagem temporária constitui aspecto crítico do planejamento da obra, especialmente porque a intervenção compreenderá a retirada integral da estrutura existente e a exposição temporária do subleito.

A CONTRATADA deverá planejar e implantar medidas que impeçam saturação do terreno, erosão, carreamento de materiais, formação de empoçamentos e deterioração das camadas já executadas.

Sempre que necessário, deverão ser utilizados dispositivos provisórios de captação, condução, proteção, desvio ou bombeamento, adequados à sequência executiva da obra.

As soluções provisórias deverão ser continuamente adaptadas à evolução das frentes até que o sistema de drenagem definitivo esteja em condições efetivas de funcionamento.

8.13. GESTÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DAS DEMOLIÇÕES

A remoção integral do revestimento existente, da base e da camada granular produzirá volume significativo de resíduos, razão pela qual sua gestão deverá ser prevista no planejamento do canteiro desde a mobilização.

Os resíduos deverão ser segregados conforme sua natureza, armazenados temporariamente em áreas previamente definidas e encaminhados para destinação ambientalmente adequada.

As áreas de armazenamento temporário não poderão interferir nos acessos, na drenagem, na circulação, nas frentes de serviço ou na segurança dos trabalhadores.

O transporte e a destinação deverão observar a legislação aplicável e os procedimentos definidos nos instrumentos de gestão ambiental da obra.

8.14. CONTROLE DE POEIRA, LAMA, RESÍDUOS E DEMAIS IMPACTOS OPERACIONAIS

Durante as demolições, movimentações de terra e execução das novas camadas deverão ser adotadas medidas destinadas ao controle de poeira, lama e arraste de materiais para as áreas externas ao canteiro.

Os acessos deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza e segurança, devendo ser corrigidas situações em que o trânsito de caminhões ou equipamentos provoque deposição excessiva de materiais ou degradação das áreas adjacentes.

As atividades de maior impacto deverão ser organizadas de maneira compatível com as condições locais e com as restrições operacionais do Parque.

8.15. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá prever áreas adequadas para estacionamento, guarda, operação e eventual manutenção de máquinas e equipamentos.

Atividades que apresentem risco de vazamento de óleo, combustível ou outros produtos potencialmente contaminantes deverão ocorrer em condições controladas, com adoção das medidas de prevenção e contenção apropriadas.

Equipamentos não poderão permanecer estacionados de forma a bloquear acessos, rotas de emergência, dispositivos de drenagem ou áreas destinadas à circulação.

8.16. SEGURANÇA E EMERGÊNCIA

A organização do canteiro deverá incorporar as medidas necessárias à prevenção e resposta a emergências, incluindo rotas de fuga, acessos para atendimento, identificação de áreas de risco, sinalização e equipamentos de combate a incêndio compatíveis com as atividades desenvolvidas.

As rotas destinadas a emergências deverão permanecer permanentemente desobstruídas.

Os produtos empregados na obra deverão ser armazenados e manipulados considerando suas respectivas características de risco e as informações constantes das fichas de segurança.

8.17. SINALIZAÇÃO DO CANTEIRO

A sinalização deverá abranger os acessos, áreas restritas, rotas de veículos e pedestres, zonas de carga e descarga, instalações elétricas provisórias, depósitos, áreas de risco e demais pontos relevantes.

O sistema de sinalização deverá acompanhar as mudanças de layout e das frentes de execução, mantendo-se compatível com as condições reais da obra durante todo o período contratual.

8.18. COMPATIBILIZAÇÃO COM O CRONOGRAMA E AS FRENTES DE EXECUÇÃO

A implantação das estruturas provisórias deverá acompanhar o planejamento geral da obra.

Quando a evolução dos serviços exigir deslocamento, ampliação ou redução de determinada instalação, o remanejamento deverá ser previsto de maneira a evitar interferências com estruturas permanentes, retrabalhos e paralisações desnecessárias.

As instalações provisórias não deverão ser implantadas em áreas destinadas à execução imediata de serviços permanentes quando houver alternativa logisticamente adequada.

8.19. APOIO AO CONTROLE TECNOLÓGICO

A organização do canteiro deverá permitir o adequado desenvolvimento das atividades de controle tecnológico e de recebimento dos materiais.

Deverão existir condições para coleta e identificação de amostras, moldagem e guarda temporária de corpos de prova quando aplicável, inspeção de materiais, identificação de lotes e manutenção dos registros correspondentes.

A estrutura de apoio deverá possibilitar a rastreabilidade entre materiais recebidos, resultados de ensaios e trechos efetivamente executados.

8.20. PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS NÃO ABRANGIDAS PELA INTERVENÇÃO

A utilização de espaços do Parque como apoio temporário deverá ocorrer de forma controlada, de modo a evitar danos injustificados aos elementos que devam permanecer após a conclusão da obra.

Pavimentos, vegetação, redes, equipamentos, mobiliários e demais elementos existentes sujeitos a interferência deverão ser previamente identificados e, quando necessário, protegidos.

Quando determinada área for utilizada temporariamente pela obra, sua condição inicial deverá ser registrada e posteriormente recomposta.

8.21. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO, LOGÍSTICA E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

O Plano de Implantação deverá consolidar graficamente e descritivamente a solução proposta pela CONTRATADA.

Deverá apresentar, em nível compatível com o Projeto Executivo, a localização das estruturas de apoio, acessos, fluxos de pedestres e veículos, áreas de carga e descarga, depósitos, instalações administrativas e de vivência, armazenamento de materiais, áreas destinadas aos produtos do sistema sintético, resíduos, redes provisórias, drenagem temporária, sinalização, isolamento, rotas de emergência e demais elementos necessários ao funcionamento seguro e eficiente da obra.

O documento deverá ser compatibilizado com o cronograma físico e com a metodologia executiva, sendo atualizado sempre que alterações relevantes nas frentes de serviço modificarem as condições originalmente planejadas.

8.22. CONDIÇÕES PARA MOBILIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FRENTES

A mobilização de cada frente de serviço deverá estar condicionada à existência das instalações provisórias, proteções, acessos, isolamento e demais condições necessárias à sua execução segura e controlada.

Não deverá ser iniciada etapa cuja execução dependa de estrutura provisória ainda não implantada ou que apresente condição incompatível com os requisitos de segurança, logística ou proteção das áreas adjacentes.

A análise ou manifestação da CONTRATANTE sobre o Plano não transfere à Administração a responsabilidade pelo dimensionamento, suficiência, segurança ou funcionalidade das instalações provisórias desenvolvidas pela CONTRATADA.

8.23. DESMOBILIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS UTILIZADAS

Ao término da obra, todas as instalações e redes provisórias sem função permanente deverão ser removidas.

As áreas utilizadas pelo canteiro deverão ser limpas, regularizadas e recompostas, incluindo a recuperação de pavimentos, áreas vegetadas, sistemas de drenagem, mobiliários ou outros elementos eventualmente afetados.

A desmobilização somente será considerada concluída após a retirada dos materiais, estruturas temporárias e resíduos e a recuperação das áreas utilizadas para apoio à execução.

8.24. DIRETRIZ GERAL

As disposições deste tópico constituem **condições de contorno para o estudo e a definição das instalações provisórias**, não estabelecendo layout único ou solução construtiva obrigatória para o canteiro.

Compete à CONTRATADA desenvolver solução compatível com sua metodologia executiva, com a organização das frentes, com o cronograma, com os requisitos de segurança e com as características do Parque do Caiara.

Essa flexibilidade, própria do desenvolvimento executivo da contratação semi-integrada, não afasta a obrigação de atendimento integral às condicionantes e requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico, nem autoriza soluções que comprometam a segurança, a qualidade, a logística, a proteção ambiental ou o adequado acompanhamento da obra.

9. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

Em atendimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXV, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à regulamentação municipal aplicável, o presente Projeto Básico estabelece os subsídios necessários à estruturação da licitação e à posterior gestão da execução contratual, especialmente quanto à programação da obra, estratégia de suprimentos, organização das etapas, sistemática de acompanhamento, fiscalização, medição, controle e documentação da execução.

As diretrizes deste tópico deverão ser consideradas em conjunto com os demais documentos da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Alocação de Riscos, o cronograma físico-financeiro de referência, a planilha orçamentária, os critérios de julgamento, o edital e o futuro contrato, evitando-se sobreposição de disposições e preservando a coerência entre planejamento, seleção do contratado e execução.

9.1. ESTRUTURAÇÃO DA LICITAÇÃO

A licitação deverá refletir as características técnicas e operacionais do objeto, considerando a adoção do regime de **contratação semi-integrada** e do critério de julgamento por **técnica e preço**, conforme fundamentação constante dos documentos da fase preparatória.

A estrutura do edital deverá assegurar correspondência objetiva entre os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, os aspectos efetivamente avaliados na proposta técnica e as obrigações que serão posteriormente exigidas durante a execução contratual. Os critérios de julgamento técnico deverão concentrar-se em fatores capazes de produzir repercussão efetiva sobre a qualidade do Projeto Executivo, a capacidade de planejamento, a execução dos sistemas especializados, a compatibilização das disciplinas, o controle da qualidade e o atendimento ao resultado final pretendido.

A modelagem da licitação deverá evitar critérios meramente formais, repetição de exigências próprias da habilitação ou parâmetros técnicos sem relação mensurável com o desempenho esperado da contratação.

9.2. PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

A programação da obra deverá ser estruturada a partir das relações de precedência entre o desenvolvimento do Projeto Executivo, as investigações complementares, os suprimentos, a execução física, os controles tecnológicos e os procedimentos de aceitação.

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro executivo compatível com o prazo contratual e suficientemente detalhado para permitir o acompanhamento das principais frentes de serviço, dos marcos de projeto, das aquisições críticas, das etapas construtivas e dos eventos de medição.

O planejamento deverá evitar a abertura de frentes cuja execução dependa de informações técnicas, projetos, materiais ou liberações ainda não disponíveis. Da mesma forma, deverá prever a realização dos controles e verificações necessários antes do avanço para etapas que ocultem serviços já executados ou tornem eventual correção posteriormente mais complexa.

A sequência executiva poderá ser detalhada e ajustada pela CONTRATADA segundo sua metodologia de trabalho, desde que preservadas as relações técnicas de precedência estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

9.3. INTEGRAÇÃO ENTRE PROJETO, SUPRIMENTOS E OBRA

O planejamento deverá integrar o desenvolvimento do Projeto Executivo ao cronograma de aquisição e fornecimento dos materiais, equipamentos e sistemas necessários à obra.

A CONTRATADA deverá identificar antecipadamente os elementos cujo fornecimento dependa de fabricação específica, importação, aprovação técnica prévia, prazo de entrega relevante ou logística especial, incorporando essas condições ao planejamento desde o início da execução.

A aquisição de materiais não deverá ocorrer de forma dissociada da maturidade do Projeto Executivo correspondente. Deverá ser evitada tanto a compra prematura de componentes ainda sujeitos a definição técnica quanto o atraso na contratação de insumos previsivelmente críticos ao cronograma.

Especial atenção deverá ser dada aos componentes do sistema sintético esportivo, aos equipamentos das provas de campo e aos demais elementos especializados cuja indisponibilidade possa afetar o caminho crítico da obra.

9.4. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela obtenção e disponibilização de todos os materiais, equipamentos, serviços especializados, transportes e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

O plano de suprimentos deverá ser compatível com o cronograma físico, com as capacidades de armazenamento do canteiro e com as condições específicas de conservação dos materiais. Deverá contemplar procedimentos de recebimento, identificação, inspeção, controle de lotes e rastreabilidade sempre que tais medidas forem relevantes para comprovação da qualidade ou do desempenho.

Os materiais e sistemas especializados somente poderão ser incorporados à obra quando atendidos os requisitos de especificação, qualidade e desempenho definidos nos documentos da contratação.

A existência de prazos ordinários de fabricação, transporte, importação ou fornecimento, quando previsíveis para o mercado especializado, deverá ser considerada no planejamento da CONTRATADA.

9.5. MARCOS DE CONTROLE E MEDIÇÃO

A gestão físico-financeira deverá ser estruturada por **etapas, eventos ou marcos de resultado objetivamente verificáveis**, em consonância com a sistemática aplicável à contratação semi-integrada.

O cronograma físico-financeiro deverá associar cada evento de medição a um resultado efetivamente produzido, tecnicamente verificável e compatível com o avanço físico da contratação.

A medição não deverá decorrer exclusivamente da aferição de quantidades unitárias executadas. A planilha orçamentária permanecerá como instrumento de formação e controle do preço, acompanhamento físico, análise econômica e suporte às situações previstas contratualmente, sem descaracterizar a lógica de remuneração vinculada a resultados.

A definição dos marcos deverá buscar equilíbrio entre controle e operacionalidade, evitando tanto o fracionamento excessivo das medições quanto a concentração de parcelas financeiras desproporcionais ao avanço físico efetivamente incorporado ao empreendimento.

Uma etapa somente deverá ser considerada concluída quando estiverem atendidas as condições técnicas, documentais e de aceitação correspondentes.

9.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização deverá ser organizada de maneira compatível com a complexidade e com as diferentes disciplinas envolvidas na contratação, assegurando acompanhamento sistemático das etapas que apresentem maior relevância técnica ou possibilidade de repercussão sobre o desempenho final da pista.

O acompanhamento deverá privilegiar o controle preventivo, de modo que incompatibilidades e não conformidades sejam identificadas antes da execução das etapas subsequentes.

A fiscalização deverá acompanhar a aderência da execução aos documentos contratuais, o cumprimento do cronograma, a realização dos ensaios e controles previstos, a conformidade dos materiais empregados e a conclusão dos marcos físicos estabelecidos para fins de medição.

A manifestação ou aceitação de determinada etapa pela fiscalização não afastará as responsabilidades técnicas e contratuais da CONTRATADA.

9.7. PONTOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão da obra deverá estabelecer momentos formais de verificação das etapas críticas, especialmente antes da execução de serviços que impossibilitem ou dificultem a posterior inspeção dos elementos anteriores.

Os pontos de controle deverão ser compatibilizados com o Plano de Controle da Qualidade e com o cronograma executivo, devendo a CONTRATADA prever as verificações necessárias com antecedência suficiente para não gerar paralisações decorrentes de falhas de planejamento.

Sempre que determinada etapa estiver condicionada à comprovação de desempenho, realização de ensaio, levantamento, conferência geométrica ou apresentação de documentação técnica, sua continuidade deverá ocorrer somente após o atendimento das condições correspondentes.

9.8. CONTROLE DO CRONOGRAMA

O cronograma deverá funcionar como instrumento permanente de planejamento e acompanhamento, devendo refletir a situação efetiva da contratação.

A CONTRATADA deverá monitorar as atividades críticas, os marcos de aprovação, os suprimentos relevantes e as interfaces entre projeto e execução, identificando tempestivamente desvios capazes de afetar o prazo contratual.

Sempre que forem identificados atrasos ou riscos de comprometimento de marcos relevantes, deverão ser apresentadas medidas de recuperação compatíveis com as causas verificadas, sem que a simples revisão da programação implique alteração automática dos prazos ou responsabilidades contratuais.

9.9. GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

A execução deverá possuir sistema organizado de registro e controle documental, permitindo identificar de maneira clara os projetos vigentes, suas revisões, os documentos aprovados para execução, os ensaios realizados, as liberações de etapas, as ocorrências registradas e as decisões técnicas formalizadas ao longo do contrato.

A CONTRATADA deverá assegurar que cada frente de serviço utilize exclusivamente a versão vigente dos documentos técnicos aplicáveis.

As decisões que produzam repercussão sobre projeto, execução, prazo, custo ou desempenho deverão ser adequadamente formalizadas nos instrumentos de gestão do

contrato, evitando-se que definições relevantes permaneçam restritas a comunicações informais.

Os registros produzidos durante a obra deverão subsidiar a elaboração da documentação final e do cadastro “as built”.

9.10. GESTÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

As não conformidades identificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas, tecnicamente avaliadas e solucionadas antes que seus efeitos possam ser incorporados às etapas subsequentes.

A solução deverá considerar a causa da ocorrência, sua extensão, repercussão sobre outros sistemas e a necessidade de reparo, substituição ou reconstrução do elemento afetado.

A adoção de correção localizada deverá estar tecnicamente fundamentada e demonstrar o restabelecimento integral do desempenho especificado.

Não deverá ser admitida a utilização de etapa subsequente como forma de ocultar ou compensar deficiência existente em elemento anteriormente executado sem demonstração técnica expressa de sua adequação.

9.11. GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

Eventuais necessidades de alteração identificadas durante a execução deverão seguir fluxo formal de análise, evitando-se modificações implementadas diretamente em campo sem avaliação de seus efeitos.

A CONTRATADA deverá apresentar previamente os elementos técnicos necessários à análise da alteração, incluindo sua justificativa e as repercussões relevantes sobre os sistemas afetados.

O enquadramento jurídico, técnico e econômico de cada alteração deverá observar as disposições específicas do regime de contratação, da Matriz de Alocação de Riscos e dos demais documentos contratuais, sem necessidade de reproduzir neste tópico as regras já estabelecidas nas seções próprias deste Projeto Básico.

GESTÃO DA CERTIFICAÇÃO

Os procedimentos relacionados à **Certificação World Athletics – Classe 2** deverão ser integrados ao planejamento geral da obra.

A programação deverá prever, ao longo da execução, as verificações e registros necessários para demonstrar o atendimento aos requisitos aplicáveis, evitando que aspectos relevantes à certificação sejam avaliados somente após a conclusão física do empreendimento.

Os marcos relacionados à geometria, aos sistemas esportivos, às demarcações e aos demais elementos determinantes para a certificação deverão ser incorporados ao controle da execução e à documentação técnica da obra.

9.12. RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento deverá contemplar período específico para conclusão dos testes, solução de pendências, correção de não conformidades, consolidação da documentação técnica, elaboração dos registros “as built”, apresentação de garantias, certificados e demais documentos necessários ao encerramento da contratação.

A conclusão física das obras não deverá ser confundida com a conclusão contratual do objeto. O recebimento deverá estar condicionado ao atendimento das obrigações técnicas, documentais e funcionais previstas nos documentos da contratação.

A documentação final deverá permitir que a Administração disponha de registro confiável das condições efetivamente executadas, dos materiais e sistemas incorporados, dos controles realizados e das informações necessárias à futura operação, manutenção e gestão do equipamento.

9.13. ARTICULAÇÃO ENTRE O PROJETO BÁSICO E O PROJETO EXECUTIVO

A gestão da contratação deverá assegurar permanente correspondência entre as soluções, parâmetros e requisitos estabelecidos no Projeto Básico e seu desenvolvimento no Projeto Executivo, de modo que a execução física somente avance a partir de documentos tecnicamente compatibilizados e adequados à respectiva etapa.

As regras específicas relativas aos limites de desenvolvimento do Projeto Executivo, às premissas vinculantes estabelecidas pela Administração e às hipóteses excepcionais de alteração das soluções do Projeto Básico encontram-se disciplinadas em seção própria deste documento e deverão ser observadas na programação, fiscalização e gestão contratual.

Para fins de planejamento da obra, qualquer proposta de alteração que ultrapasse o mero detalhamento, dimensionamento ou compatibilização executiva deverá ser identificada pela CONTRATADA antes da execução da parcela afetada e submetida ao fluxo formal

de análise estabelecido para a contratação semi-integrada, não sendo admitida sua implementação diretamente em campo.

A programação deverá considerar prazo suficiente para análise dessas situações, quando ocorrerem, sem que a existência do procedimento de análise constitua justificativa para postergação de decisões técnicas que deveriam ter sido tomadas tempestivamente no desenvolvimento do Projeto Executivo.

9.14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A estrutura de gestão da obra deverá assegurar que todas as atividades sujeitas à responsabilidade profissional sejam executadas e acompanhadas por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços desenvolvidos.

Antes do início das respectivas atividades, a CONTRATADA deverá apresentar as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou instrumentos equivalentes, conforme a legislação e o conselho profissional competente.

A responsabilidade técnica deverá abranger, conforme a natureza das atividades efetivamente desenvolvidas, a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, levantamentos, investigações, dimensionamentos, projetos especializados, execução das obras e serviços, controles tecnológicos e demais atividades que exijam responsabilidade profissional específica.

A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de responsabilidade técnica durante todo o período contratual, inclusive quando houver substituição de profissionais, alteração de atribuições ou inclusão de serviços especializados.

A análise, aprovação, acompanhamento ou fiscalização realizada pela CONTRATANTE não implicará compartilhamento ou transferência da responsabilidade técnica atribuída aos profissionais e à CONTRATADA pelos documentos, cálculos, dimensionamentos, métodos executivos e serviços de sua responsabilidade.

9.15. NORMAS TÉCNICAS E REFERENCIAIS APLICÁVEIS

A execução, o controle e a fiscalização deverão observar o conjunto de normas e referenciais técnicos aplicáveis às diferentes disciplinas do empreendimento.

Deverão ser consideradas, conforme a natureza de cada serviço, as normas técnicas da ABNT, as regras, manuais, especificações e requisitos aplicáveis da World Athletics, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as disposições do sistema CONFEA/CREA, do CAU e de outros conselhos profissionais competentes, as normas ambientais pertinentes, a legislação e regulamentação municipal aplicável e as especificações constantes deste Projeto Básico, do Projeto Executivo aprovado e dos demais documentos contratuais.

Também deverão ser observadas as recomendações técnicas dos fabricantes dos sistemas e materiais empregados quando pertinentes ao adequado desempenho, aplicação, armazenamento, garantia ou certificação do produto, desde que não contrariem requisitos estabelecidos pela Administração ou normas de caráter obrigatório.

A CONTRATADA deverá utilizar as versões vigentes dos referenciais aplicáveis à contratação, consideradas as regras de transição eventualmente existentes. Caso seja identificada incompatibilidade entre normas, especificações ou documentos contratuais, a questão deverá ser formalmente submetida à CONTRATANTE antes da execução da parcela correspondente, não sendo admitida decisão unilateral que implique redução dos requisitos de qualidade ou desempenho estabelecidos para o empreendimento.

9.16. GESTÃO AMBIENTAL DA EXECUÇÃO

O planejamento e a gestão da obra deverão incorporar as medidas necessárias ao controle dos impactos ambientais decorrentes das demolições, escavações, movimentações de materiais, execução das novas estruturas e demais atividades integrantes do objeto.

Especial atenção deverá ser dispensada ao gerenciamento dos resíduos produzidos pela remoção integral da estrutura existente da pista. A CONTRATADA deverá promover sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, mantendo a rastreabilidade e os respectivos comprovantes sempre que exigidos pela legislação ou pelos documentos da contratação.

Deverão ser igualmente controlados os riscos de carreamento de materiais, lançamento inadequado de resíduos ou águas residuárias, derramamento de produtos, geração excessiva de poeira, obstrução de sistemas de drenagem e demais ocorrências capazes de afetar as áreas internas ou externas ao empreendimento.

Os produtos químicos, resinas, poliuretanos, primers, adesivos e demais componentes do sistema sintético deverão ser armazenados, manipulados e destinados de acordo com suas características e respectivas informações técnicas e de segurança.

As obrigações detalhadas relativas ao canteiro, armazenamento, drenagem provisória e gestão das áreas de apoio deverão observar também a seção específica deste Projeto Básico destinada às instalações provisórias.

9.17. SEGURANÇA DA OBRA E PROTEÇÃO DE TERCEIROS

A organização e gestão da execução deverão considerar permanentemente a inserção da obra em equipamento público urbano e a necessidade de proteção dos trabalhadores, usuários do Parque do Caiara e demais terceiros eventualmente presentes em suas proximidades.

A CONTRATADA deverá assegurar isolamento adequado das áreas de intervenção, controle de acessos, sinalização, segregação dos fluxos de pedestres e veículos, proteção das frentes de serviço e adoção das demais medidas necessárias à prevenção de acidentes.

As medidas de segurança deverão acompanhar a evolução física da obra, sendo atualizadas sempre que a alteração das frentes, dos acessos, das instalações provisórias ou da metodologia executiva modificar as condições de risco.

O planejamento deverá também preservar as condições de acesso para atendimento de emergência e impedir que materiais, equipamentos ou atividades construtivas comprometam indevidamente áreas do parque que permaneçam fora do perímetro de intervenção.

9.18. GESTÃO DAS INTERFERÊNCIAS

As redes, estruturas, instalações, equipamentos, vegetação e demais elementos existentes que possam interferir com a execução deverão ser considerados no planejamento e acompanhados durante o desenvolvimento da obra.

Interferências conhecidas deverão ser incorporadas ao planejamento executivo antes da abertura da frente correspondente. Quando forem identificadas condições não aparentes durante as investigações complementares ou durante a execução, a ocorrência deverá ser registrada, caracterizada e analisada antes da adoção da solução definitiva.

Não será admitida a execução improvisada de desvios, remanejamentos, proteções ou adaptações quando a natureza da interferência exigir desenvolvimento técnico ou compatibilização de projeto.

Os efeitos dessas ocorrências sobre prazo, custo e responsabilidade contratual deverão ser analisados à luz da Matriz de Alocação de Riscos e das condições efetivamente disponibilizadas pela Administração na licitação, não decorrendo automaticamente da identificação de uma interferência direito à alteração contratual.

9.19. CONDICIONANTES CLIMÁTICAS E PLANEJAMENTO SAZONAL

A programação da obra deverá considerar as características climáticas do Recife e sua influência sobre as diferentes atividades previstas no empreendimento.

O cronograma executivo deverá contemplar, desde sua elaboração, a ocorrência ordinária de períodos chuvosos, elevada umidade, variações de temperatura e demais condições ambientais previsíveis para a região, especialmente nas etapas tecnicamente sensíveis a esses fatores.

Essa análise assume especial relevância para serviços de movimentação e preparação de solos, tratamento e compactação do subleito, execução da sub-base granular, concretagem e cura da base estrutural, preparação das superfícies, aplicação dos componentes do sistema sintético, execução das demarcações esportivas e recuperação das áreas de gramado.

A CONTRATADA deverá planejar essas atividades em períodos e condições ambientais compatíveis com os requisitos técnicos dos respectivos materiais e processos, prevendo as medidas de proteção necessárias quando houver risco de comprometimento da qualidade.

Condições climáticas ordinárias e previsíveis, compatíveis com o regime climático local, deverão integrar o planejamento normal da execução. Eventos de natureza excepcional deverão ser tratados conforme as disposições contratuais e a Matriz de Alocação de Riscos.

9.20. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ENCERRAMENTO

Sem prejuízo da disciplina específica relativa ao recebimento e ao cadastro final da obra, a gestão contratual deverá assegurar que a documentação técnica seja produzida e organizada progressivamente ao longo da execução.

Ao encerramento deverão estar consolidados os Projetos Executivos efetivamente executados e suas revisões, o cadastro "as built", os memoriais atualizados, registros de levantamentos, relatórios de controle tecnológico, resultados de ensaios, documentação dos materiais e sistemas instalados, garantias, certificados, registros de responsabilidade técnica e os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos relacionados à Certificação World Athletics – Classe 2.

A entrega documental deverá ser tratada como parte integrante do resultado contratado, e não como mera providência administrativa posterior à conclusão física da obra.

9.21. DIRETRIZ GERAL DE GESTÃO

A gestão da contratação deverá assegurar integração permanente entre **planejamento, desenvolvimento do Projeto Executivo, suprimentos, execução, fiscalização, medição e entrega do resultado**.

Os instrumentos de gestão deverão ser empregados de maneira proporcional à relevância e à complexidade do empreendimento, com prioridade para o controle preventivo, a rastreabilidade das decisões, a verificação objetiva do avanço físico e a identificação antecipada de situações capazes de comprometer qualidade, prazo ou desempenho.

O planejamento e a gestão da obra deverão, em todas as etapas, permanecer orientados à entrega integral e adequada do objeto, observados os requisitos técnicos e os resultados estabelecidos neste Projeto Básico.

10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

A estimativa do custo global da contratação foi estruturada de forma compatível com o regime de **contratação semi-integrada**, considerando o nível de desenvolvimento do presente Projeto Básico, as soluções técnicas definidas pela Administração, os levantamentos realizados, os quantitativos tecnicamente estimados, as especificações e requisitos de desempenho estabelecidos e as parcelas que serão objeto de desenvolvimento e detalhamento no Projeto Executivo pela futura CONTRATADA.

Embora o **art. 6º, inciso XXV, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021** estabeleça a obrigatoriedade do orçamento detalhado do custo global da obra especificamente para os regimes de execução indicados nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 46, não abrangendo expressamente a contratação semi-integrada, a Administração optou por

elaborar, para o presente empreendimento, **orçamento detalhado de caráter analítico**, com nível de decomposição suficiente para demonstrar de forma transparente e rastreável a formação do valor estimado da contratação.

Essa opção decorre da relevância econômica, da complexidade técnica e do caráter especializado do objeto, permitindo à Administração demonstrar a origem dos quantitativos, custos unitários, composições, encargos, BDI e demais parcelas que integram o valor estimado, bem como dispor de base técnica adequada para análise das propostas, verificação de exequibilidade, controle de sobrepreço, acompanhamento econômico do contrato e eventual avaliação de alterações contratualmente admissíveis.

Para fins de formação, apresentação e gestão do valor estimado, serão adotados **dois níveis complementares de estruturação orçamentária**: o **Orçamento Detalhado Analítico**, destinado à demonstração da formação dos custos e à rastreabilidade dos quantitativos e composições, e o **Orçamento de Referência da Contratação**, derivado do primeiro e estruturado segundo as etapas, grupos de serviços e resultados físicos que compõem o objeto.

Os dois documentos deverão guardar correspondência integral entre si, de maneira que o valor de cada etapa constante do Orçamento de Referência possa ser rastreado aos serviços, quantitativos, composições e demais custos que lhe deram origem no Orçamento Detalhado Analítico.

10.1. ORÇAMENTO DETALHADO ANALÍTICO

O Orçamento Detalhado Analítico constitui a **memória técnico-econômica de formação do custo global estimado do empreendimento**.

Sua estrutura deverá discriminar os serviços, fornecimentos, equipamentos, mão de obra, insumos, transportes e demais componentes necessários à implementação da solução definida neste Projeto Básico, utilizando unidades de medida e quantitativos compatíveis com a natureza de cada serviço.

Os quantitativos deverão ser fundamentados nos elementos disponíveis na fase de Projeto Básico, especialmente levantamento topográfico, levantamentos cadastrais, dimensões e geometria da intervenção, soluções globais e localizadas, especificações técnicas, quantitativos estimados, memórias de cálculo e demais documentos integrantes da fase preparatória.

Considerando que o regime adotado é o de contratação semi-integrada, **não se pressupõe a existência de Projeto Executivo elaborado pela Administração nesta fase**. Dessa forma, os quantitativos orçamentários não decorrem de Projetos Executivos, mas dos elementos técnicos disponíveis e das soluções suficientemente definidas no Projeto Básico para possibilitar a avaliação do custo do empreendimento.

As parcelas cujo dimensionamento definitivo dependa dos levantamentos, sondagens, investigações ou detalhamentos a serem realizados durante o desenvolvimento do Projeto Executivo deverão ser estimadas mediante metodologia tecnicamente adequada ao respectivo nível de definição, observadas as regras específicas estabelecidas para a formação do valor estimado nas contratações semi-integradas.

A estrutura analítica deverá permitir identificar, para cada serviço, sua descrição, unidade, quantidade estimada, composição do custo, preço unitário de referência, fonte utilizada, data-base e valor total correspondente, além das incidências de Encargos Sociais e Bonificações e Despesas Indiretas, conforme aplicável.

Sempre que determinada composição for desenvolvida especificamente para a contratação, deverão ser preservados os documentos e memórias que demonstrem sua formação.

10.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos que fundamentam o Orçamento Detalhado Analítico deverão possuir **memórias de cálculo rastreáveis**, permitindo identificar os critérios, dimensões, áreas, volumes, comprimentos, unidades e demais parâmetros empregados em sua determinação.

As memórias deverão estabelecer correspondência com os elementos do Projeto Básico e permitir que os quantitativos relevantes sejam reproduzidos ou conferidos por terceiro tecnicamente habilitado.

Nas parcelas em que o quantitativo decorrer de estimativa condicionada ao posterior desenvolvimento do Projeto Executivo, essa circunstância deverá ser identificada, juntamente com as premissas consideradas para sua determinação.

A existência de quantitativos no orçamento não transforma o regime de execução em contratação por preços unitários. Sua função é demonstrar a formação do valor estimado, conferir transparência à estimativa e permitir o exercício dos controles previstos na legislação.

10.3. FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

A formação dos custos deverá observar o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a regulamentação municipal aplicável e as disposições específicas da contratação.

Para os serviços e obras de engenharia abrangidos pelo objeto, deverão ser adotados prioritariamente os sistemas oficiais de custos aplicáveis, especialmente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, por se tratar de obra não enquadrada como infraestrutura de transportes.

Outros referenciais oficiais poderão ser utilizados quando tecnicamente aplicáveis à natureza específica do serviço e admitidos pela legislação ou regulamentação pertinente.

Nos serviços especializados para os quais os sistemas referenciais oficiais não disponham de composição suficientemente aderente ao objeto — circunstância particularmente relevante em componentes específicos de pistas de atletismo, sistemas sintéticos esportivos, equipamentos especializados, serviços relacionados à certificação e outros elementos de mercado restrito — a formação do preço deverá utilizar metodologia tecnicamente justificada e compatível com os parâmetros legalmente admitidos.

As fontes, critérios, adequações, tratamentos estatísticos e demais procedimentos empregados deverão permanecer documentados no processo administrativo, permitindo a identificação da origem e da representatividade dos valores adotados.

Não deverão ser empregados valores referenciais de objetos tecnicamente distintos sem a correspondente análise de comparabilidade e justificativa das adaptações realizadas.

10.4. TRATAMENTO DAS PARCELAS ESPECIALIZADAS

Considerando a elevada especialização de determinados componentes do empreendimento, a Administração deverá conferir tratamento específico às parcelas cuja precificação não possa ser adequadamente representada por composições convencionais de sistemas gerais de custos.

Nessas situações, a estimativa deverá buscar identificar o efetivo custo de mercado do objeto ou serviço tecnicamente equivalente, considerando suas características, desempenho, fornecimento, instalação, garantias, requisitos de certificação, logística e demais componentes que integrem o preço final.

A utilização de referências provenientes de outras contratações públicas deverá observar a efetiva comparabilidade entre os objetos, distinguindo-se, sempre que possível, **preços efetivamente contratados** de meros valores estimados, preços máximos ou orçamentos-base de licitações.

Quando não for possível localizar preços públicos contratados suficientemente aderentes, essa limitação deverá ser documentada no processo, juntamente com as diligências realizadas e com a metodologia alternativa empregada para formação do valor estimado.

10.5. BDI, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO

A estimativa deverá contemplar os **Encargos Sociais – ES** aplicáveis às composições de mão de obra e as **Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**, observadas as características do empreendimento, o regime tributário de referência, os riscos considerados, as despesas indiretas e os parâmetros adotados pela Administração.

A composição do BDI deverá ser apresentada separadamente, permitindo a identificação de suas parcelas constituintes e evitando a inclusão em duplicidade de custos já contemplados nas composições dos serviços ou em itens específicos do orçamento.

Custos que, em razão de sua natureza e relevância, forem tratados como itens próprios do orçamento, a exemplo de determinadas parcelas de administração local, mobilização, desmobilização ou instalações específicas, não deverão ser novamente incorporados ao BDI sob rubrica equivalente.

A eventual consideração de parcela de remuneração de riscos deverá guardar coerência com a **Matriz de Alocação de Riscos**, evitando-se tanto a omissão de risco precificável atribuído ao contratado quanto sua contabilização em duplicidade.

10.6. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A partir do Orçamento Detalhado Analítico será elaborado o **Orçamento de Referência da Contratação**, com estrutura própria e adequada ao regime de contratação semi-integrada.

Enquanto o orçamento analítico demonstrará a formação do custo mediante serviços, insumos, quantitativos e composições, o Orçamento de Referência será organizado segundo **etapas ou grupos de serviços claramente definidos e associados a resultados identificáveis do empreendimento**.

Sua finalidade será apresentar a estrutura econômico-financeira global da contratação de maneira coerente com a execução por preço global, com o cronograma físico-financeiro e com a sistemática de medição por etapas vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

As etapas deverão representar conjuntos tecnicamente coerentes e fisicamente identificáveis do objeto, evitando tanto agrupamentos excessivamente amplos, que prejudiquem a aferição do avanço físico, quanto fragmentação excessiva capaz de aproximar a sistemática de remuneração de uma contratação por preços unitários.

A organização definitiva deverá guardar correspondência com a sequência de execução estabelecida no cronograma e poderá contemplar, conforme a estrutura final adotada, o desenvolvimento do Projeto Executivo, serviços preliminares e demolições, preparação da infraestrutura, sub-base, drenagem, base estrutural, áreas de provas de campo, recuperação do campo interno, sistema sintético esportivo, equipamentos e acessórios, demarcações, elementos complementares, procedimentos de certificação e entrega final.

A denominação, abrangência e participação financeira de cada etapa deverão ser definidas de forma objetiva no Orçamento de Referência e no cronograma físico-financeiro.

10.7. CORRESPONDÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO DETALHADO E AS ETAPAS DE REFERÊNCIA

Cada etapa do Orçamento de Referência deverá possuir **memória de formação de valor**, demonstrando quais serviços e parcelas do Orçamento Detalhado Analítico estão nela compreendidos.

O somatório dessas parcelas deverá corresponder integralmente ao valor da respectiva etapa, e o somatório das etapas deverá corresponder ao valor global estimado da contratação.

Essa correspondência deverá permanecer preservada durante a licitação e a execução, ressalvadas as adequações legal e contratualmente admitidas.

A estruturação em etapas não autoriza a inclusão de parcelas genéricas sem demonstração de sua formação nem elimina a necessidade de conhecimento dos custos unitários que compõem o valor global.

10.8. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Nos termos do **art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação semi-integrada deverá ser calculado segundo os parâmetros aplicáveis às obras e serviços de engenharia, podendo ser utilizada metodologia compatível com o nível de detalhamento disponível para as frações do empreendimento.

No presente caso, considerando a existência de Projeto Básico desenvolvido pela Administração e a opção pela elaboração de orçamento analítico abrangente, deverá ser utilizado o maior nível de detalhamento tecnicamente possível para cada parcela, reservando-se métodos paramétricos ou aproximados apenas às situações em que o detalhamento disponível não permita a formação convencional do custo.

O grau de precisão empregado na estimativa deverá ser compatível com as informações efetivamente disponíveis, não devendo ser apresentada como quantitativo definitivamente executável uma grandeza cuja determinação dependa do posterior Projeto Executivo.

Ao mesmo tempo, a responsabilidade da CONTRATADA pelo Projeto Executivo não poderá ser utilizada para afastar o dever da Administração de produzir estimativa suficientemente fundamentada e compatível com as soluções estabelecidas no Projeto Básico.

10.9. PREÇO GLOBAL E SISTEMÁTICA DE MEDIÇÃO

Nos termos do **art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação semi-integrada será licitada por **preço global**, devendo a sistemática de medição e pagamento estar associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

Consequentemente, os quantitativos e preços unitários constantes do Orçamento Detalhado Analítico não constituirão, ordinariamente, unidades autônomas de remuneração da CONTRATADA.

As medições deverão verificar a conclusão e aceitação das etapas, produtos ou marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, observados os respectivos critérios de aceitação.

A fiscalização poderá aferir quantitativos e serviços individualmente para fins de acompanhamento físico, controle tecnológico, verificação da aderência ao projeto,

análise de exequibilidade, avaliação econômica, instrução de alterações contratuais legalmente admitidas e demais atividades de controle, sem que essa aferição altere o regime de execução ou estabeleça direito a pagamento por quantidade isoladamente executada.

10.10. PLANILHA DE PREÇOS DA PROPOSTA

O edital deverá estabelecer o modelo de apresentação da proposta de preços de forma compatível com o Orçamento de Referência e com o regime de preço global.

A proposta deverá indicar o preço global ofertado e sua distribuição entre as etapas ou grupos de serviços definidos pela Administração, possibilitando a análise da coerência econômico-financeira da proposta e sua posterior vinculação ao cronograma físico-financeiro.

Não serão admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero em parcelas cuja execução represente custo efetivo, tampouco distribuição artificial de valores entre etapas com o objetivo de antecipar pagamentos ou produzir desequilíbrio entre avanço físico e financeiro.

A Administração poderá estabelecer critérios de aceitabilidade global e, quando necessário, critérios relacionados a parcelas ou preços unitários relevantes, especialmente para fins de análise de sobrepreço e exequibilidade da proposta.

10.11. PLANILHAS ANALÍTICAS DA LICITANTE VENCEDORA

Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, juntamente com o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores ajustados ao preço final de sua proposta, nos termos do **art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

As planilhas deverão permitir demonstrar como o preço global ofertado se distribui entre os serviços e custos que compõem o objeto e deverão guardar correspondência com os valores das etapas apresentadas na proposta.

A CONTRATADA deverá ainda apresentar as composições dos preços unitários e demais memórias de formação de preços exigidas no edital, em formato eletrônico editável, preferencialmente em planilha compatível com os sistemas utilizados pela EMLURB, com fórmulas e vínculos preservados e sem bloqueios que impeçam sua análise.

A documentação deverá ser apresentada no momento definido no edital, observada a exigência legal de reelaboração das planilhas após o julgamento e antes dos atos subsequentes que dependam de sua análise.

10.12. FUNÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DURANTE O CONTRATO

Embora a remuneração ordinária ocorra por preço global e marcos de resultado, os preços unitários constantes das planilhas permanecerão relevantes durante a execução.

Nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, esses valores poderão ser utilizados, nos limites legalmente admitidos, para **adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento excepcional posterior**.

A existência desses preços também proporcionará base para controle econômico, avaliação de coerência das alterações, análise de serviços acrescidos ou suprimidos e demais situações que exijam decomposição do valor global.

Sua utilização deverá preservar, contudo, a natureza global do contrato, não sendo admitida sua conversão em sistemática ordinária de medição por preços unitários.

10.13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS NOVOS

As alterações do valor contratual deverão observar estritamente as hipóteses admitidas para a **contratação semi-integrada**, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Alocação de Riscos.

Quando alteração legalmente admitida exigir a inclusão de serviço não previsto nas planilhas contratuais, seu preço deverá ser formado segundo metodologia tecnicamente fundamentada e compatível com os critérios utilizados pela Administração para elaboração do orçamento de referência, considerando os sistemas oficiais, composições aplicáveis, preços de mercado legalmente admitidos e demais parâmetros pertinentes.

Quando aplicável, deverá ser preservada a vantagem econômica obtida no certame, observando-se o tratamento previsto na legislação e no instrumento convocatório para a formação dos preços correspondentes.

A existência de diferença entre quantitativos estimados no orçamento e quantitativos desenvolvidos posteriormente no Projeto Executivo não produzirá, isoladamente, direito à alteração do preço global, devendo qualquer repercussão contratual ser analisada de

acordo com o regime de execução, a responsabilidade pelo Projeto Executivo, as condições de contorno fornecidas pela Administração e a Matriz de Alocação de Riscos.

10.14. CONTROLE DE SOBREPREÇO E EXEQUIBILIDADE

O caráter global da contratação não afasta a análise dos componentes que formam o preço proposto.

Para fins de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, deverão ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

O Orçamento Detalhado Analítico permitirá à Administração identificar os itens de maior relevância econômica, verificar distorções na distribuição dos preços e avaliar a coerência entre o preço global ofertado e os custos necessários à execução integral do objeto.

Especial atenção deverá ser dispensada à ocorrência de eventual **jogo de planilha ou distribuição financeiramente desequilibrada entre etapas**, ainda que a remuneração contratual seja estruturada por preço global.

10.15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base no Orçamento Detalhado Analítico e em sua consolidação no Orçamento de Referência, o valor estimado da contratação, na data-base definida para o empreendimento, corresponde a:

VALOR ESTIMADO SEM BDI: R$ 9.374.109,11

VALOR ESTIMADO GLOBAL COM BDI: R$ 10.201.408,87

O valor global com BDI constituirá o **valor máximo de referência da contratação**, sem prejuízo das condições de publicidade ou eventual sigilo do orçamento que venham a ser formalmente estabelecidas no processo licitatório nos termos da legislação aplicável.

A memória integral de formação do valor, incluindo quantitativos, composições, fontes de preços, memórias de cálculo, BDI, Encargos Sociais e demais documentos de suporte, integrará os autos da contratação e deverá permanecer disponível aos órgãos de controle interno e externo.

10.16. DIRETRIZ FINAL

A estrutura orçamentária adotada busca conciliar dois objetivos que, no presente regime, devem coexistir.

De um lado, a Administração mantém **orçamento tecnicamente detalhado, rastreável e fundamentado**, capaz de demonstrar de forma objetiva como foi formado o custo estimado da obra.

De outro, preserva-se a natureza própria da **contratação semi-integrada por preço global**, na qual a remuneração não decorre da simples execução de quantitativos unitários, mas da entrega e aceitação de etapas e resultados previamente definidos.

Assim, o Orçamento Detalhado Analítico constitui a base técnica de formação e controle do custo, enquanto o Orçamento de Referência traduz essa base para a lógica contratual de **etapas, marcos e resultados**, mantendo correspondência integral entre ambos e assegurando condições adequadas de transparência, controle, economicidade e gestão da contratação.

11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 2º, inciso XXIII, da Instrução Normativa SEPLAGTD nº 04, de 07 de dezembro de 2023, com suas alterações posteriores**, integram e complementam o presente Projeto Básico os documentos técnicos, orçamentários e de planejamento necessários à adequada caracterização da obra, à compreensão das soluções definidas pela Administração, à formulação das propostas e à posterior execução e gestão contratual.

O conjunto documental deverá ser interpretado de forma integrada. Nenhum anexo deverá ser considerado isoladamente quando sua adequada compreensão depender das disposições, parâmetros, especificações ou condicionantes constantes dos demais documentos da contratação.

Em especial, os elementos previstos no art. 2º, inciso XXIII, alíneas “f” a “l”, da referida Instrução Normativa compreendem o **orçamento de referência, os desenhos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a memória de cálculo dos quantitativos, o cronograma físico-financeiro e a curva ABC**, aos quais se somam os demais elementos necessários à caracterização específica do presente empreendimento.

11.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS DE CARACTERIZAÇÃO

Integram a documentação técnica do empreendimento:

- **Projeto Básico**, constituído pelo presente documento e pelas demais peças que o integram, no qual se encontram definidas a concepção da intervenção, as soluções técnicas globais e localizadas, os requisitos de desempenho, as condições de contorno, os limites para desenvolvimento do Projeto Executivo e as demais diretrizes obrigatórias da contratação;
- **Memorial Descritivo**, contendo a descrição técnica do empreendimento, das soluções adotadas, dos sistemas construtivos, materiais, componentes, condições de execução e demais informações necessárias à adequada compreensão do objeto;
- **Especificações Técnicas e Requisitos de Desempenho**, contendo os padrões mínimos exigidos para materiais, equipamentos, sistemas e serviços, inclusive os requisitos relacionados ao revestimento sintético esportivo, às instalações destinadas às provas de campo e à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2;

Os desenhos, memoriais e especificações deverão ser interpretados conjuntamente, prevalecendo o atendimento ao resultado, aos requisitos mínimos de desempenho e às condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.2. DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE QUANTIFICAÇÃO

A formação e demonstração do valor estimado da contratação serão suportadas pelos seguintes documentos:

- **Orçamento Detalhado Analítico**, destinado à demonstração da formação do custo global estimado, contendo os serviços, quantitativos, preços unitários, composições e demais elementos utilizados na construção do valor da contratação;
- **Orçamento de Referência da Contratação**, derivado do orçamento analítico e organizado segundo as etapas ou grupos de serviços definidos para a contratação semi-integrada, em correspondência com o cronograma físico-financeiro e com a sistemática de medição por resultados;
- **Memórias de Cálculo dos Quantitativos**, contendo os critérios, dimensões, áreas, volumes, comprimentos e demais parâmetros utilizados para determinação das quantidades estimadas;
- **Composições de Custos Unitários**, incluindo as composições provenientes dos sistemas referenciais adotados e aquelas desenvolvidas especificamente para serviços que não disponham de referência suficientemente aderente;
- **Quadros de Cotações e documentos de suporte à formação dos preços**, quando utilizados na composição de custos não obtidos diretamente dos sistemas referenciais aplicáveis;
- **Composição do BDI**, contendo a demonstração das parcelas integrantes da taxa adotada para formação do preço global de referência;

- **Demonstrativo dos Encargos Sociais**, compatível com as premissas adotadas no orçamento;
- **Curva ABC dos serviços**, elaborada a partir do orçamento de referência, permitindo identificar a relevância econômica dos diferentes componentes do objeto;
- **Cronograma Físico-Financeiro de Referência**, estruturado de forma compatível com as etapas da obra e com o regime de contratação semi-integrada, constituindo referência para programação da execução e organização dos marcos físicos e financeiros.

Os documentos utilizados exclusivamente como suporte à formação dos preços, a exemplo de determinadas cotações, memórias auxiliares e pesquisas de mercado, deverão integrar os autos do processo administrativo, ainda que não necessariamente sejam apresentados como peças técnicas autônomas do Projeto Básico.

11.3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Integra obrigatoriamente a contratação a **Matriz de Alocação de Riscos**, em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada.

A Matriz deverá estabelecer a distribuição objetiva das responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA quanto aos eventos capazes de afetar custo, prazo, qualidade, desempenho ou execução do objeto, guardando correspondência com as condições de contorno fornecidas pela Administração, com as parcelas submetidas ao desenvolvimento do Projeto Executivo e com as hipóteses de inovação ou alteração de soluções admitidas nos documentos da contratação.

A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser interpretada conjuntamente com o Projeto Básico, o edital e o contrato.

11.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Deverão integrar a documentação técnica as correspondentes **ARTs, RRTs ou Termos de Responsabilidade Técnica**, conforme aplicável, relativas às atividades desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração dos elementos técnicos da fase preparatória.

As responsabilidades deverão abranger os documentos efetivamente elaborados por cada profissional, tais como Projeto Básico, levantamento topográfico, orçamento, memoriais, projetos ou demais atividades técnicas submetidas à responsabilidade profissional.

As responsabilidades técnicas relativas ao futuro Projeto Executivo e à execução da obra serão apresentadas pela CONTRATADA no momento próprio, não se confundindo com aquelas vinculadas aos documentos elaborados pela Administração.

11.5. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Integrarão ainda os documentos do certame, quando aplicáveis à sistemática de vistoria estabelecida no edital:

- Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local – DRVPL; e
- Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais – TCCPL.

Esses documentos possuem natureza administrativa complementar e destinam-se à formalização do conhecimento, pelo licitante, das condições relevantes à execução do objeto, não substituindo nem modificando as informações, levantamentos e condições de contorno fornecidos pela Administração no Projeto Básico e em seus anexos.

A assinatura dessas declarações não poderá ser interpretada como transferência genérica à futura CONTRATADA de riscos que, pela legislação, pelo Projeto Básico ou pela Matriz de Alocação de Riscos, tenham sido atribuídos à Administração.

11.6. PROJETO EXECUTIVO

Em razão da adoção do regime de **contratação semi-integrada**, o **Projeto Executivo não integra os documentos técnicos previamente elaborados pela Administração para a licitação**.

Sua elaboração e desenvolvimento constituem obrigação da futura CONTRATADA, que deverá produzi-lo a partir das soluções, parâmetros, condições de contorno e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e em seus anexos, observados os limites e procedimentos específicos definidos para a contratação.

Consequentemente, eventual referência ao Projeto Executivo entre os documentos integrantes da fase licitatória deverá ser entendida exclusivamente como referência aos **requisitos, conteúdo mínimo, critérios de desenvolvimento, apresentação, compatibilização, análise e aprovação** que deverão orientar sua futura elaboração, e não como existência de Projeto Executivo previamente fornecido pela Administração.

11.7. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Sem prejuízo de ajustes de nomenclatura, numeração e organização documental a serem realizados por ocasião da consolidação do processo licitatório, deverão integrar ou acompanhar o Projeto Básico, conforme sua natureza:

- Anexo – Levantamento Topográfico e Cadastral;
- Anexo – Memorial Descritivo;
- Anexo – Especificações Técnicas e Requisitos de Desempenho;
- Anexo – Orçamento Detalhado Analítico;
- Anexo – Orçamento de Referência da Contratação;
- Anexo – Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Anexo – Composições de Custos Unitários;
- Anexo – Quadro de Cotações e respectivos documentos comprobatórios, quando aplicável;
- Anexo – Composição do BDI;
- Anexo – Demonstrativo dos Encargos Sociais;
- Anexo – Curva ABC;
- Anexo – Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
- Anexo – Matriz de Alocação de Riscos;
- Anexo – ARTs, RRTs ou Termos de Responsabilidade Técnica relativos aos documentos elaborados pela Administração;
- Anexo – Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local – DRVPL, quando aplicável; e
- Anexo – Modelo de Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais – TCCPL, quando aplicável.

A relação definitiva dos anexos deverá observar a organização final do processo, admitindo-se que documentos de mesma natureza sejam consolidados em volumes ou anexos únicos, desde que preservadas sua identificação, rastreabilidade e correspondência com as disposições deste Projeto Básico.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo previsto para a **EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO SERÁ DE 10 (DEZ) MESES**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço – OS emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições necessárias ao regular início da execução.

O prazo de execução compreende o conjunto das atividades atribuídas à CONTRATADA no regime de contratação semi-integrada, incluindo o desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo, a realização dos levantamentos e investigações complementares sob sua responsabilidade, a mobilização

das frentes de serviço, a execução das obras, o fornecimento e instalação dos materiais, sistemas e equipamentos, a realização dos controles, ensaios e verificações, a correção de eventuais não conformidades, os procedimentos relacionados à certificação, a elaboração da documentação final e "as built", a desmobilização e as demais providências necessárias à entrega do objeto nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

O prazo de **VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A diferenciação entre prazo de execução e prazo de vigência decorre da necessidade de que o contrato disponha de período suficiente para comportar, além da execução propriamente dita, os atos preparatórios posteriores à formalização contratual, a emissão da Ordem de Serviço, os procedimentos administrativos de acompanhamento e encerramento, a apresentação e análise da documentação final e os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

O intervalo entre a assinatura do contrato e o início da contagem do prazo de execução deverá ser utilizado exclusivamente para as providências necessárias à regular mobilização da contratação, não constituindo autorização para postergação imotivada do início da obra.

12.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução terá início na data expressamente estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida após o atendimento das condições contratuais e administrativas necessárias ao início regular dos trabalhos.

A Ordem de Serviço deverá indicar de forma inequívoca a data de início da contagem do prazo de execução.

Antes de sua emissão deverão estar atendidas, quando aplicáveis, as providências necessárias à regularidade do início dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à formalização contratual, eficácia do contrato, responsabilidade técnica, garantias exigidas, disponibilidade da área e demais condições previstas nos documentos da contratação.

A partir da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro e a programação executiva aprovada, incluindo os prazos destinados ao

desenvolvimento das parcelas do Projeto Executivo necessárias às respectivas frentes de serviço.

12.2. RELAÇÃO ENTRE O PRAZO DE EXECUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO

Por se tratar de contratação semi-integrada, o prazo destinado à elaboração e ao desenvolvimento do Projeto Executivo **integra o prazo global de 10 (dez) meses de execução**, não constituindo período adicional ou posterior ao prazo da obra.

A CONTRATADA deverá, portanto, organizar o desenvolvimento dos Projetos Executivos de maneira compatível com o cronograma físico, priorizando as disciplinas e parcelas necessárias à liberação das primeiras frentes e mantendo fluxo contínuo de elaboração, compatibilização, análise e execução.

A necessidade de desenvolvimento do Projeto Executivo não poderá ser utilizada, por si só, como fundamento para ampliação do prazo de execução, uma vez que essa atividade integra expressamente o objeto contratado e deverá ser considerada pela licitante em sua proposta técnica, metodologia executiva e programação da obra.

12.3. CRONOGRAMA E PRAZOS INTERMEDIÁRIOS

O prazo global de execução será desdobrado no cronograma físico-financeiro em etapas, marcos e entregáveis compatíveis com a sequência técnica do empreendimento.

A CONTRATADA deverá observar os prazos intermediários estabelecidos para desenvolvimento e submissão dos Projetos Executivos, investigações complementares, mobilização das frentes, execução das estruturas, fornecimento dos sistemas especializados, controles tecnológicos, aplicação do revestimento sintético, implantação dos equipamentos esportivos, procedimentos relacionados à certificação e entrega final.

Os prazos intermediários constituirão instrumentos de acompanhamento da evolução contratual e de identificação antecipada de atrasos capazes de comprometer o prazo global.

A eventual atualização do cronograma para refletir a evolução efetiva dos serviços não implicará, por si só, alteração do prazo contratual.

12.4. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Quando ocorrer impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato nas hipóteses previstas na legislação, o cronograma de execução será prorrogado pelo

período correspondente, mediante o devido registro da ocorrência no processo administrativo.

Outras situações capazes de repercutir sobre o prazo deverão ser formalmente caracterizadas e analisadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e da **Matriz de Alocação de Riscos**, considerando-se especialmente a causa do evento, sua efetiva influência sobre o caminho crítico da obra e a responsabilidade atribuída às partes.

A simples ocorrência de dificuldade executiva, atraso de fornecedor, necessidade ordinária de compatibilização do Projeto Executivo, condição climática previsível ou evento cujo risco tenha sido atribuído à CONTRATADA não constituirá, isoladamente, fundamento para ampliação do prazo de execução.

Eventual reconhecimento de repercussão no prazo deverá guardar correspondência com o período efetivamente afetado e com seus impactos comprovados sobre a programação contratual.

12.5. CONTRATO POR ESCOPO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A presente contratação possui **escopo predefinido**, caracterizado pela obrigação de entrega integral do empreendimento nas condições estabelecidas nos documentos contratuais.

Nos termos do **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caso o objeto não esteja concluído no período de vigência originalmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração da causa da não conclusão.

A prorrogação automática da vigência não representa reconhecimento de ausência de responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

Quando a não conclusão decorrer de fato que lhe seja imputável, a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às consequências e sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da faculdade da Administração de optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente cabíveis para a continuidade da execução.

Deverão ser distinguidas, portanto, a **necessidade jurídica de manutenção da vigência do contrato até a conclusão do escopo** e a **responsabilidade pelo descumprimento do prazo de execução originalmente pactuado**.

12.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência superior ao prazo ordinário de execução visa também proporcionar período suficiente para os procedimentos de verificação, recebimento provisório, correção de pendências eventualmente identificadas, consolidação da documentação técnica e recebimento definitivo do empreendimento.

A conclusão física dos serviços não implicará automaticamente o encerramento das obrigações contratuais.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos, relatórios, ensaios, levantamentos, registros "as built", garantias, responsabilidades técnicas, documentos de materiais e sistemas e demais elementos previstos para o encerramento da contratação.

As obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o recebimento definitivo, especialmente garantias e responsabilidades pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra, permanecerão exigíveis independentemente do término da vigência contratual.

12.7. ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, em conformidade com o **art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O edital poderá estabelecer o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da regular convocação, para assinatura do contrato, observadas as hipóteses legais de prorrogação e as demais condições que devam anteceder sua formalização.

O prazo estabelecido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências de publicidade exigidas pela regulamentação aplicável.

12.8. DIRETRIZ GERAL

Para fins de interpretação e gestão contratual, deverão ser claramente diferenciados:

prazo de vigência, correspondente ao período de existência jurídica e eficácia temporal do vínculo contratual;

prazo de execução, correspondente ao período destinado à realização do objeto, contado da data fixada na Ordem de Serviço; e

prazos intermediários, correspondentes às etapas, marcos e entregáveis estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

A CONTRATADA deverá planejar seus recursos, Projeto Executivo, suprimentos e execução de maneira a concluir integralmente o objeto dentro do prazo de **10 (dez) meses**, não devendo o prazo adicional previsto para a vigência ser interpretado como extensão ordinária ou automática do prazo de execução.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o **REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução das obras e serviços de engenharia e a realização das demais atividades necessárias e suficientes à entrega final do empreendimento, conforme as condições, soluções, requisitos e limites estabelecidos neste Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será licitada por preço global, com sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e vinculadas ao cumprimento de metas e resultados objetivamente verificáveis, vedada a adoção de sistemática ordinária de remuneração orientada por preços unitários ou pela simples execução de quantidades de itens.

A adoção do regime de contratação semi-integrada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nas demais peças da fase preparatória, considerando as características do empreendimento, o nível de definição alcançado pelo Projeto Básico e a necessidade de desenvolvimento, detalhamento e compatibilização das soluções no Projeto Executivo pela futura CONTRATADA.

As condições específicas relativas ao desenvolvimento do Projeto Executivo, às possibilidades e limites de alteração das soluções estabelecidas pela Administração, à

alocação de riscos e à sistemática de medição e pagamento encontram-se disciplinadas nas seções próprias deste Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à execução do empreendimento, atualmente consignados na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 5010.2539.449039 – FT 754.

A contratação e a execução das despesas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, os correspondentes instrumentos de empenho e as demais disposições aplicáveis à execução da despesa pública.

Caso, durante a instrução final do processo ou ao longo da execução contratual, seja necessária adequação da classificação orçamentária, complementação de dotação ou indicação de fonte adicional de recursos, deverão ser adotadas as providências administrativas e orçamentárias pertinentes, sem alteração da natureza ou do escopo técnico do objeto contratado.

15. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento anual de contratações da Administração, estando a demanda prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em consonância com o planejamento institucional e com as necessidades identificadas para a requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara.

A demanda está vinculada ao respectivo Documento de Formalização de Demanda – DFD nº **5010.0107/2026**, por meio do qual foi formalizada a necessidade administrativa que deu origem aos estudos e documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

A inclusão da demanda no PCA demonstra sua inserção no planejamento previamente estabelecido pela Administração e sua compatibilidade com a programação das contratações do exercício, devendo permanecer assegurada a correspondência entre o objeto previsto no planejamento, o objeto definido neste Projeto Básico e aquele que será submetido ao procedimento licitatório.

Eventuais ajustes meramente cadastrais ou de identificação realizados durante a consolidação do PCA ou do processo administrativo deverão ser atualizados nos documentos da contratação, preservada a identidade material da demanda e sua vinculação ao planejamento institucional.

16. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme análise desenvolvida no **item 13 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 015/2026 – DEPO**, a solução objeto da presente contratação foi enquadrada como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal enquadramento decorre da natureza e da extensão das intervenções previstas, que compreendem a reconstrução sistêmica e a requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, mediante atuação integrada sobre sua infraestrutura, estrutura de suporte, drenagem, base estrutural, revestimento sintético esportivo, áreas destinadas às provas de campo, campo interno, equipamentos, demarcações e demais elementos necessários à plena funcionalidade do empreendimento.

A solução, portanto, não se caracteriza como simples manutenção ou prestação isolada de serviço de engenharia, mas como intervenção física relevante em bem imóvel existente, destinada ao restabelecimento e aprimoramento de suas condições de segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade e utilização esportiva.

O ETP concluiu igualmente pela adoção do regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, e do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração fornecer o Projeto Básico e à CONTRATADA elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, executar as obras e serviços de engenharia e realizar as demais atividades necessárias à entrega final do objeto.

A adoção desse regime foi considerada adequada em razão da necessidade de compatibilização técnica entre os diversos sistemas que compõem o empreendimento, preservando-se as soluções, requisitos e parâmetros essenciais definidos pela Administração e atribuindo-se à CONTRATADA o desenvolvimento e detalhamento executivo dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico e na Matriz de Alocação de Riscos.

Dessa forma, para fins deste Projeto Básico, a contratação fica caracterizada **COMO OBRA DE ENGENHARIA**, executada de forma indireta sob o regime de contratação semi-integrada, com julgamento por técnica e preço, conforme fundamentação constante do ETP.

17. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A metodologia de execução deverá ser orientada à **entrega integral do resultado contratado**, compreendido como a reconstrução e requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, com todos os seus sistemas devidamente compatibilizados, executados, testados e em condições de utilização, desempenho, segurança, durabilidade e atendimento aos requisitos necessários à **Certificação World Athletics – Classe 2**.

A produção desse resultado deverá ocorrer mediante planejamento integrado entre desenvolvimento do Projeto Executivo, suprimentos, execução das obras, controles tecnológicos, verificações geométricas, implantação dos sistemas esportivos e procedimentos relacionados à certificação, evitando-se o tratamento isolado das diferentes disciplinas que compõem o empreendimento.

A metodologia deverá considerar que o desempenho final da pista não decorre exclusivamente da qualidade do revestimento esportivo, mas da adequada interação entre geometria, subleito, sub-base, base estrutural, drenagem, superfície sintética, áreas destinadas às provas de campo, equipamentos, demarcações e demais componentes associados.

17.1. PLANEJAMENTO INICIAL E PREPARAÇÃO DA EXECUÇÃO

Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá organizar o desenvolvimento das atividades de forma compatível com o prazo contratual e com as relações de precedência técnica estabelecidas neste Projeto Básico.

A etapa inicial deverá compreender a consolidação do planejamento executivo, a implantação das condições necessárias ao início dos trabalhos, a realização dos levantamentos e investigações complementares previstos e o desenvolvimento das primeiras parcelas do Projeto Executivo necessárias à abertura das frentes de serviço.

Deverá ser promovido alinhamento inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para consolidação dos fluxos de apresentação de documentos, comunicação técnica, programação das inspeções, tratamento de não conformidades e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da execução.

O planejamento deverá ser continuamente compatibilizado com o avanço do Projeto Executivo, dos suprimentos e das frentes de obra, de modo que nenhuma atividade seja iniciada sem que estejam disponíveis as informações, materiais e condições necessárias à sua adequada execução.

17.2. DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO DO PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo deverá ser desenvolvido de maneira progressiva e compatível com a sequência de execução, permitindo que as soluções correspondentes às primeiras frentes sejam concluídas, compatibilizadas e submetidas à análise antes de sua materialização.

A CONTRATADA deverá assegurar que cada parcela do Projeto Executivo possua nível de desenvolvimento suficiente para eliminar indefinições relevantes durante a execução e demonstrar a compatibilidade da solução com os demais sistemas do empreendimento.

As investigações, levantamentos e ensaios complementares necessários ao dimensionamento deverão anteceder a conclusão das parcelas do Projeto Executivo que deles dependam.

A metodologia deverá privilegiar a resolução antecipada das interfaces e incompatibilidades, evitando que decisões que demandem projeto, dimensionamento ou análise técnica sejam transferidas para o momento da execução.

17.3. EXECUÇÃO SEQUENCIAL E INTEGRADA DAS ETAPAS

A execução física deverá observar sequência construtiva coerente com a solução estabelecida neste Projeto Básico, de forma que cada etapa produza condições adequadas ao recebimento da subsequente.

As atividades deverão ser organizadas de maneira a preservar a qualidade dos serviços anteriormente executados, evitar retrabalhos e impedir que eventuais não conformidades sejam incorporadas ou ocultadas pelas etapas posteriores.

A reconstrução da infraestrutura da pista deverá avançar mediante liberação sucessiva das camadas e sistemas correspondentes, observando-se os controles previstos para subleito, sub-base, drenagem, base estrutural e superfície esportiva.

As áreas destinadas às provas de campo, equipamentos, elementos periféricos e demais componentes deverão ser implantados de maneira coordenada com as obras civis, de modo que suas bases, insertos, interfaces e posicionamentos sejam definidos antes da execução das estruturas que os envolvam.

A aplicação do sistema sintético deverá ocorrer somente quando a infraestrutura que o receberá estiver integralmente concluída, tecnicamente aceita e apresentando as condições necessárias de resistência, estabilidade, regularidade, geometria, acabamento e umidade.

17.4. CONTROLE DA QUALIDADE E LIBERAÇÃO DAS ETAPAS

A produção do resultado deverá ser acompanhada por sistema contínuo de controle da qualidade, no qual ensaios, levantamentos, inspeções e verificações constituam instrumentos de decisão sobre a continuidade da execução.

As etapas cuja execução posterior possa ocultar determinado serviço ou tornar sua correção significativamente mais complexa deverão ser submetidas aos respectivos controles antes de seu recobrimento ou avanço.

A CONTRATADA deverá manter os registros necessários à demonstração da conformidade dos serviços, materiais e sistemas executados, assegurando rastreabilidade entre os resultados dos controles e os respectivos trechos da obra.

A constatação de não conformidade deverá produzir sua imediata avaliação e tratamento, não sendo admitida a transferência deliberada de deficiência de determinada etapa para solução posterior sem demonstração técnica de que o desempenho integral será restabelecido.

A continuidade da execução não poderá ser utilizada como forma de consolidar situação tecnicamente inadequada.

17.5. VERIFICAÇÃO PROGRESSIVA DOS RESULTADOS

O acompanhamento do empreendimento deverá ocorrer de maneira progressiva, confrontando-se os resultados efetivamente obtidos com os parâmetros definidos no Projeto Básico e no Projeto Executivo aprovado.

O controle deverá abranger tanto a evolução física quanto o desempenho técnico das etapas concluídas, permitindo a identificação antecipada de desvios capazes de repercutir sobre geometria, drenagem, regularidade, durabilidade, desempenho esportivo ou certificação.

Os levantamentos geométricos deverão acompanhar a evolução da infraestrutura desde suas etapas iniciais, evitando que desvios somente sejam identificados após a implantação da superfície sintética ou das demarcações esportivas.

Da mesma forma, os componentes destinados à certificação deverão ser verificados no momento tecnicamente apropriado de sua execução, e não exclusivamente ao término da obra.

17.6. TRATAMENTO DE DESVIOS E NÃO CONFORMIDADES

Sempre que forem identificados desvios em relação ao Projeto Executivo, às especificações ou aos critérios de desempenho, a CONTRATADA deverá identificar

sua causa e extensão, avaliar suas repercussões e apresentar a correspondente solução corretiva.

As correções deverão ocorrer preferencialmente antes da execução das etapas subsequentes.

Quando a não conformidade possuir potencial de afetar outros sistemas, a análise deverá considerar o empreendimento de forma integrada, especialmente suas repercussões sobre estabilidade, regularidade, drenagem, superfície esportiva e certificação.

Não serão considerados satisfatórios reparos meramente aparentes ou soluções que apenas ocultem a deficiência sem restabelecer integralmente as condições de desempenho exigidas.

17.7. CERTIFICAÇÃO COMO PARTE DO PROCESSO EXECUTIVO

A obtenção da **Certificação World Athletics – Classe 2** deverá ser incorporada à metodologia desde o desenvolvimento do Projeto Executivo, não sendo tratada como procedimento isolado posterior à conclusão da obra.

A CONTRATADA deverá identificar previamente os requisitos e elementos determinantes para a certificação e estabelecer, ao longo da execução, os correspondentes pontos de verificação, controles geométricos, medições, registros e documentos comprobatórios.

Essa metodologia deverá permitir que eventual incompatibilidade seja identificada e corrigida no estágio em que ainda seja tecnicamente viável sua correção, evitando que falhas relacionadas à certificação somente sejam constatadas após a conclusão integral da superfície esportiva.

Concluída a execução física, caberá à CONTRATADA realizar e providenciar os levantamentos finais, ensaios, medições, relatórios, documentação, inspeções e demais procedimentos necessários à instrução e conclusão do processo de certificação.

As não conformidades imputáveis aos projetos, materiais, execução ou demais obrigações sob responsabilidade da CONTRATADA que impeçam ou restrinjam a certificação deverão ser corrigidas por ela, sem ônus adicional para a Administração.

17.8. MONITORAMENTO E REGISTRO DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá manter sistema contínuo de acompanhamento do desenvolvimento do empreendimento, registrando a evolução das atividades, marcos concluídos, ocorrências relevantes, resultados dos controles, alterações formalmente autorizadas e eventuais desvios do planejamento.

Os registros deverão permitir à CONTRATANTE acompanhar objetivamente a evolução do contrato e identificar tempestivamente situações capazes de comprometer o resultado final.

A documentação produzida ao longo da obra deverá ser organizada de modo a subsidiar a rastreabilidade da execução e a elaboração da documentação final, evitando que informações essenciais sejam reconstruídas apenas após a conclusão dos serviços.

17.9. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO RESULTADO

A conclusão física da obra deverá ser seguida da verificação integrada de todos os sistemas e da eliminação das pendências identificadas.

A CONTRATADA deverá assegurar que, antes da entrega, estejam concluídos os serviços, ajustes, ensaios, controles, levantamentos, demarcações, instalações de equipamentos, acabamentos e demais atividades necessárias ao funcionamento integral da pista.

Deverão também ser apresentados os documentos técnicos previstos contratualmente, incluindo a documentação “as built”, registros de controle tecnológico, relatórios de ensaios e levantamentos, documentação dos materiais e sistemas instalados, garantias e demais elementos exigidos para o encerramento técnico da obra.

O **recebimento provisório** poderá ocorrer após a conclusão física do empreendimento, desde que atendidas as condições contratuais aplicáveis e entregues os elementos necessários à continuidade dos procedimentos de certificação.

A **Certificação World Athletics – Classe 2 constitui resultado obrigatório da contratação**, não sendo suficiente a utilização de materiais, componentes ou sistemas individualmente homologados ou certificados.

O **recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2**, ao saneamento das não conformidades e ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas para encerramento do contrato.

Quando eventual demora decorrer exclusivamente da tramitação administrativa do processo de certificação perante entidade externa, sem relação com deficiência, omissão ou descumprimento atribuível à CONTRATADA, seus efeitos deverão ser analisados segundo as disposições contratuais e a Matriz de Alocação de Riscos.

17.10. RESULTADO FINAL PRETENDIDO

A metodologia deverá conduzir à entrega de uma instalação esportiva **completa, integrada, funcional, segura, durável, tecnicamente controlada e certificada**, não se

considerando cumprido o objeto pela mera execução isolada dos serviços ou pelo consumo dos quantitativos previstos no orçamento.

O resultado somente será considerado integralmente alcançado quando os diferentes sistemas executados funcionarem de maneira compatível entre si e estiverem demonstrados o atendimento aos requisitos técnicos e esportivos estabelecidos neste Projeto Básico e a obtenção da **Certificação World Athletics – Classe 2**.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram inicialmente definidos e fundamentados no **item 5.0 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 015/2026 – DEPO**, a partir do diagnóstico da situação existente, dos estudos realizados e da avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

No presente Projeto Básico, esses requisitos são **consolidados, detalhados e, quando necessário, atualizados** em função do maior grau de maturidade alcançado na fase de planejamento, passando a constituir parâmetros técnicos e funcionais obrigatórios para a elaboração das propostas, desenvolvimento do Projeto Executivo e execução do empreendimento.

Não se reproduzem neste tópico, de forma exaustiva, todas as exigências já desenvolvidas em seções específicas deste Projeto Básico. Devem ser consideradas conjuntamente as disposições relativas às soluções técnicas globais e localizadas, limites entre Projeto Básico e Projeto Executivo, levantamentos e ensaios, instalações provisórias, controle tecnológico, orçamento, gestão da obra, matriz de riscos, certificação e demais documentos integrantes da contratação.

18.1. REQUISITOS GERAIS

A contratação deverá proporcionar a **reconstrução e requalificação integral da pista de atletismo do Parque do Caiara**, não se admitindo solução limitada à recuperação superficial ou à simples substituição do revestimento esportivo existente.

A CONTRATADA deverá entregar o empreendimento completo, funcional e compatibilizado, abrangendo a elaboração do Projeto Executivo, execução das obras e serviços, fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, realização de ensaios e controles, elaboração da documentação final e todas as demais providências necessárias ao alcance do resultado contratado.

A solução deverá assegurar níveis adequados de **segurança, estabilidade, regularidade geométrica, drenagem, desempenho esportivo, durabilidade,**

funcionalidade e manutenibilidade, considerando o comportamento integrado de todos os sistemas que compõem o equipamento.

Os materiais, equipamentos e sistemas empregados deverão ser novos, tecnicamente adequados à sua finalidade, compatíveis entre si e atender aos padrões mínimos estabelecidos neste Projeto Básico, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis e na documentação técnica dos respectivos fabricantes.

18.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO CONSTRUTIVA

Constitui premissa técnica vinculante da contratação a **reconstrução integral da estrutura da pista**, compreendendo a remoção do revestimento existente, da base existente e da camada granular existente, seguida da preparação e tratamento do subleito, quando necessário, execução de nova sub-base granular, nova base estrutural em concreto armado e implantação do novo sistema de superfície sintética esportiva.

Não está previsto o aproveitamento da base ou da sub-base existentes como componentes permanentes da nova estrutura.

A superfície esportiva deverá ser constituída por **sistema sintético do tipo Sandwich System**, observadas as características, desempenho e requisitos mínimos definidos neste Projeto Básico e nas respectivas especificações técnicas.

A solução deverá ser concebida de maneira sistêmica, assegurando compatibilidade entre subleito, sub-base, base estrutural, drenagem, geometria, revestimento sintético, áreas destinadas às provas de campo, campo interno, equipamentos, acessórios, demarcações e demais elementos integrantes do empreendimento.

18.3. REQUISITOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

A elaboração e o desenvolvimento do **Projeto Executivo** constituem obrigação da CONTRATADA, que deverá desenvolver, dimensionar, detalhar e compatibilizar as soluções estabelecidas pela Administração.

O Projeto Executivo deverá preservar os requisitos, parâmetros de desempenho, condições de contorno e premissas vinculantes definidos neste Projeto Básico, não constituindo autorização para livre redefinição da concepção do empreendimento.

Os limites entre o desenvolvimento executivo ordinário e eventuais alterações das soluções do Projeto Básico, assim como as respectivas responsabilidades, encontram-se disciplinados em seção específica e na **Matriz de Alocação de Riscos**.

A CONTRATADA deverá realizar, na fase de desenvolvimento do Projeto Executivo, as sondagens, prospecções, verificações e investigações complementares necessárias ao adequado dimensionamento das soluções sob sua responsabilidade.

18.4. REQUISITOS ESPORTIVOS E DE CERTIFICAÇÃO

O empreendimento deverá atender às prescrições técnicas e esportivas aplicáveis da **World Athletics**, da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, quando pertinentes, e dos demais referenciais técnicos aplicáveis à instalação.

Deverão ser observados especialmente os requisitos relacionados à geometria da pista e das áreas de competição, dimensões e posicionamentos regulamentares, inclinações e declividades, regularidade superficial, drenagem, características de desempenho da superfície sintética, equipamentos esportivos e demarcações.

A **obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2 constitui resultado obrigatório da contratação** e deverá orientar o desenvolvimento do Projeto Executivo e a execução desde suas etapas iniciais.

Não será considerado suficiente o emprego isolado de revestimento ou componentes certificados. O conjunto da instalação deverá atender aos requisitos necessários à certificação pretendida.

18.5. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DURABILIDADE

A nova pista deverá apresentar comportamento compatível com a utilização esportiva prevista e com as condições ambientais do local, mantendo adequadamente suas características funcionais e de desempenho ao longo de sua vida útil.

A superfície sintética deverá apresentar características adequadas de absorção de impacto, deformação vertical, resistência ao deslizamento, estabilidade, resistência ao desgaste e às intempéries, aderência ao substrato e uniformidade superficial, conforme os parâmetros aplicáveis ao sistema especificado.

A estrutura de suporte deverá preservar a regularidade e estabilidade necessárias ao desempenho da superfície, evitando deformações, recalques, fissurações ou outras manifestações capazes de comprometer a pista.

A drenagem deverá funcionar de maneira integrada à geometria e à estrutura da pista, impedindo condições de empoçamento, infiltração prejudicial ou permanência de água incompatíveis com o desempenho esperado.

Os requisitos específicos de materiais, camadas, tolerâncias, ensaios e critérios de aceitação serão aqueles estabelecidos nas peças técnicas próprias deste Projeto Básico.

18.6. CONTROLE DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá implementar controle da qualidade compatível com a complexidade do empreendimento, abrangendo materiais, processos executivos, camadas estruturais, geometria, drenagem, sistema sintético e demais sistemas relevantes.

Os ensaios, inspeções, levantamentos e controles tecnológicos deverão ser realizados nos momentos adequados da execução, de modo que a continuidade das etapas esteja condicionada à comprovação da conformidade dos serviços precedentes sempre que houver relação técnica de dependência.

Não conformidades deverão ser corrigidas antes que sejam incorporadas às etapas subsequentes, não sendo admitida a utilização de revestimentos, acabamentos ou camadas posteriores para ocultação de deficiências existentes.

Os critérios específicos de controle, liberação e aceitação são estabelecidos nas respectivas seções e especificações técnicas integrantes deste Projeto Básico.

18.7. REQUISITOS DE DURABILIDADE, MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO FINAL

As soluções deverão privilegiar durabilidade, facilidade de inspeção e manutenção e redução da necessidade de intervenções corretivas durante a vida útil do empreendimento.

A CONTRATADA deverá fornecer as garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços executados, além das garantias comerciais dos fabricantes dos materiais, equipamentos e sistemas incorporados.

Ao término da execução deverá ser entregue a documentação técnica necessária à operação, manutenção, recebimento e formação do histórico do empreendimento, incluindo Projeto Executivo final, documentação “as built”, registros de responsabilidade técnica, ensaios e controles tecnológicos, levantamentos finais, documentação dos materiais e sistemas instalados, garantias e **Manual de Uso, Operação e Manutenção**.

Os requisitos documentais específicos para recebimento e certificação serão observados conforme as disposições próprias deste Projeto Básico.

18.8. ACESSIBILIDADE, SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

As intervenções deverão observar os requisitos legais e normativos aplicáveis de acessibilidade, especialmente nas áreas de circulação, acessos e interfaces com os

demais espaços do Parque do Caiara, preservando a utilização segura e autônoma das instalações pelos diferentes usuários.

A execução deverá incorporar medidas de gestão ambiental compatíveis com as características da obra, especialmente quanto à segregação, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da demolição da estrutura existente, proteção da vegetação, prevenção de contaminações e controle dos impactos produzidos pelas atividades construtivas.

A CONTRATADA deverá ainda observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando as medidas necessárias à proteção de seus empregados, subcontratados, usuários do parque e terceiros.

Os requisitos específicos relativos a instalações provisórias, resíduos, segurança, circulação e proteção das áreas não abrangidas pela intervenção encontram-se desenvolvidos nas seções correspondentes deste Projeto Básico.

18.9. VEGETAÇÃO E INTERFERÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar, no desenvolvimento do Projeto Executivo, as interferências existentes ou identificadas mediante as investigações complementares, inclusive aquelas relacionadas às redes subterrâneas, estruturas existentes e sistemas radiculares da vegetação próxima à pista.

Eventuais intervenções sobre elementos vegetais deverão observar as avaliações técnicas e autorizações ambientais cabíveis, priorizando-se, quando tecnicamente possível, soluções que conciliem a preservação da vegetação existente com a proteção da nova infraestrutura esportiva.

O tratamento técnico e contratual das interferências deverá observar as condições de contorno disponibilizadas pela Administração e a Matriz de Alocação de Riscos.

18.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A futura CONTRATADA deverá demonstrar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos da legislação aplicável e dos critérios estabelecidos no edital.

As exigências deverão guardar correspondência com a complexidade efetiva da contratação e com os elementos considerados essenciais à segurança de sua execução, preservando simultaneamente a competitividade do certame.

Os quantitativos mínimos, parcelas relevantes, critérios de comprovação, possibilidade de somatório de atestados e demais parâmetros serão estabelecidos na seção específica de qualificação técnica e no instrumento convocatório, não sendo necessário reproduzi-los neste tópico.

18.11. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Será assegurada aos interessados a possibilidade de conhecimento das condições locais relevantes à formulação das propostas, inclusive mediante realização de vistoria, nos termos definidos no instrumento convocatório.

A Administração disponibilizará os levantamentos, projetos, registros e demais informações técnicas de que disponha e que sejam relevantes à compreensão das condições de execução.

A eventual opção do licitante pela não realização de vistoria presencial observará as condições previstas no edital e nos respectivos instrumentos declaratórios, não produzindo transferência genérica de riscos atribuídos à Administração nos documentos da contratação.

18.12. SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida a **subcontratação parcial** de parcelas do objeto, nos limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade, prazos, segurança e desempenho dos serviços executados por terceiros.

A disciplina específica da subcontratação deverá considerar a estrutura do mercado especializado e a necessidade de preservar a capacidade da CONTRATADA de exercer efetiva coordenação sobre o Projeto Executivo e sobre o resultado global do empreendimento. A versão originalmente elaborada no ETP já reconhecia a necessidade de evitar limitações arbitrárias que pudessem restringir injustificadamente a competição.

18.13. PADRÃO DE RESULTADO EXIGIDO

A contratação deverá resultar em **pista de atletismo integralmente reconstruída, funcional, segura, estável, regular, adequadamente drenada, durável e compatível com a prática esportiva prevista**, permitindo sua utilização pelos atletas, paratletas, programas esportivos e demais usuários autorizados.

O resultado não será aferido pela simples execução isolada dos itens constantes do orçamento, mas pelo desempenho integrado dos diferentes sistemas que compõem o empreendimento.

Considerar-se-á atendido o requisito final da contratação quando demonstrada a conformidade técnica do conjunto executado, concluídas as obrigações documentais e obtida a **Certificação World Athletics – Classe 2**.

19. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

A qualificação técnica constitui requisito de habilitação destinado a demonstrar, de forma objetiva, que a licitante e os profissionais por ela indicados possuem experiência mínima, capacidade operacional e aptidão técnica suficientes para assumir as obrigações essenciais da presente contratação. Em razão da complexidade do objeto, do regime de contratação semi-integrada, da relevância econômica do empreendimento e da exigência de obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2, os critérios abaixo foram estruturados para reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência efetiva nas parcelas críticas da obra, sem estabelecer barreiras desproporcionais ou desvinculadas do objeto.

A disciplina da habilitação técnica deverá ser interpretada em conjunto com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação profissional aplicável, com as disposições do Projeto Básico e com os critérios de julgamento da proposta técnica. Os requisitos de habilitação aqui definidos constituem patamar mínimo de aptidão. A diferenciação qualitativa entre licitantes que superem esse mínimo deverá ocorrer na fase de julgamento por técnica e preço, nos quesitos e limites especificamente definidos no edital.

Esta seção foi estruturada a partir dos requsitos técnicos do presente obejto e revisada à luz da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Confea nº 1.137/2023, com alterações posteriores, e de jurisprudência recente.

19.1. FUNDAMENTAÇÃO E PREMISSAS DE CALIBRAÇÃO

19.1.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos meios previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A Administração exigirá apenas documentos relacionados a parcelas que possuam maior relevância técnica ou valor significativo para o objeto e fixará quantitativos mínimos proporcionais à dimensão e à complexidade efetivamente contratadas.

19.1.2. Para as parcelas submetidas a quantitativos mínimos, adota-se como limite legal o disposto no art. 67, § 2º, que admite exigências de até 50% dos quantitativos das parcelas selecionadas. O percentual de 45% para a capacidade técnico-operacional foi escolhido por representar experiência anterior em escala substancial e compatível com a obra, preservando margem em relação ao limite máximo legal. Para a capacidade técnico-profissional, adota-se percentual de 20% nas parcelas materiais, suficiente para demonstrar experiência efetiva do profissional sem reproduzir integralmente a exigência operacional da pessoa jurídica.

19.1.3. A seleção das parcelas não se baseia exclusivamente na Curva ABC. Considera-se, conjuntamente, a relevância financeira, a criticidade para o desempenho final, a especialização tecnológica, o risco de retrabalho, a repercussão sobre a durabilidade e a relação da parcela com a certificação da pista. O Acórdão 3.388/2026-TCU-Primeira Câmara reconhece que a relevância técnica pode justificar a seleção de parcela que não atinja individualmente 4% do valor global, desde que exista motivação clara e objetiva.

19.1.4. Não serão impostas limitações temporais ou geográficas aos atestados, em conformidade com o art. 67, § 2º.

19.2. SEPARAÇÃO ENTRE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

19.2.1. A habilitação técnica terá natureza eliminatória e verificará apenas o atendimento ao patamar mínimo definido nesta seção. O fato de a contratação utilizar o critério de julgamento por técnica e preço não autoriza a Administração a transformar requisitos de habilitação em mecanismo de pontuação ou a elevar o piso mínimo a níveis que somente as empresas mais experientes do mercado possam alcançar.

19.2.2. Os critérios de pontuação técnica deverão ser tratados em capítulo próprio do edital. Quando a mesma experiência puder ser utilizada tanto para habilitação quanto para pontuação, a regra de julgamento deverá deixar claro que a habilitação verifica o mínimo obrigatório e que a pontuação, quando cabível, considera experiência adicional, qualitativamente superior ou quantitativamente excedente ao mínimo, evitando dupla contagem sem finalidade técnica.

19.3. REGISTRO PROFISSIONAL E REGULARIDADE PERANTE O CONSELHO COMPETENTE

19.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente para fiscalização de sua atividade básica ou do serviço preponderante da contratação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A exigência deverá limitar-se ao conselho profissional efetivamente competente, não sendo admissível exigir registro cumulativo em conselhos distintos sem relação direta e indispensável com a atividade principal da empresa.

19.3.2. Não será exigida certidão de quitação de anuidades como requisito de qualificação técnica. O Acórdão 1.064/2026-TCU-Plenário considera irregular a exigência de quitação perante conselho profissional por extrapolar o rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação deverá restringir-se ao registro ou à inscrição, quando cabível.

19.3.3. Para empresa sediada em outra unidade da Federação, não se exigirá, como condição de participação, registro prévio no conselho profissional de Pernambuco além do que decorrer da legislação profissional aplicável. Eventual visto, registro secundário ou providência necessária ao exercício profissional no local da obra deverá ser apresentada no momento legalmente adequado, antes do início das atividades correspondentes.

19.4. INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

19.4.1. Nos termos do art. 67, inciso III, a licitante deverá indicar a equipe técnica mínima que se responsabilizará pelas parcelas submetidas à qualificação técnico-profissional e declarar a disponibilidade das instalações, equipamentos e recursos operacionais adequados à execução do objeto. Não será exigida propriedade prévia de máquinas ou equipamentos específicos quando sua disponibilidade puder ser assegurada por locação, contratação, cessão ou outro meio juridicamente idôneo.

19.4.2. A indicação deverá demonstrar coerência entre a estrutura proposta e as obrigações essenciais do contrato, especialmente o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução da base estrutural em concreto armado e a implantação do sistema sintético da pista. A especificação pormenorizada dos recursos de produção e da metodologia executiva deverá ser tratada na proposta técnica e, posteriormente, nos planos executivos da CONTRATADA, não se confundindo com exigência de habilitação baseada em marca, fabricante ou equipamento proprietário.

19.5. IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

19.5.1. A seleção das parcelas de maior relevância foi realizada a partir da estrutura técnica do empreendimento e do orçamento de referência. Foram escolhidas duas parcelas materiais para comprovação técnico-operacional e técnico-profissional — revestimento sintético esportivo da pista e base estrutural em concreto — e uma parcela de elevada relevância técnica para a qualificação técnico-profissional — elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo.

Tabela 01: parcelas de maior relevância financeira/técnica

Parcela	Quantidade de referência	Representatividade aproximada	Fundamento da seleção
Revestimento sintético esportivo para pista de atletismo	6.500,00 m²	≈ 44,48 %	Parcela nuclear do objeto; alta especialização; maior peso econômico; influência direta no desempenho esportivo e na certificação.
Base estrutural em concreto armado / laje sobre solo / pavimento rígido equivalente	695,00 m³	≈ 4,78%	Elemento de suporte do sistema; criticidade de regularidade, fissuração, juntas e estabilidade; relevância financeira superior a 4%.
Elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo multidisciplinar	Qualitativa	< 4% isoladamente	**Relevância técnica** intrínseca ao regime semi-integrado; condiciona geometria, compatibilização, drenagem, base, superfície e certificação.

19.5.2. A drenagem, os gradis, os serviços preliminares, as demolições, o campo interno e outros componentes permanecem integralmente sujeitos às especificações e controles da obra, mas não foram convertidos, nesta modelagem, em requisitos autônomos de habilitação técnica. A opção evita multiplicação excessiva de atestados e concentra a qualificação nas parcelas efetivamente capazes de distinguir empresas com aptidão mínima para o núcleo do objeto.

19.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

19.6.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada em nome da própria pessoa jurídica licitante, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos registros ou documentos de acervo operacional cabíveis perante o conselho profissional competente. Para atividades abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, poderá ser utilizada a Certidão de Acervo

Operacional – CAO, instituída pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou documento equivalente apto a confirmar o acervo operacional da empresa.

19.6.2. A experiência do profissional não será automaticamente transferida à pessoa jurídica para fins de capacidade técnico-operacional. A qualificação operacional deverá evidenciar experiência efetivamente executada pela empresa, ressalvada apenas a hipótese expressamente autorizada de utilização de atestado de potencial subcontratado, nos limites e condições definidos nesta seção e no art. 67, § 9º.

19.6.3. Revestimento sintético esportivo para pista de atletismo

19.6.3.1. A licitante deverá comprovar execução anterior, em nome próprio, de fornecimento e instalação de sistema sintético esportivo destinado especificamente à pista de atletismo, em quantitativo acumulado mínimo de 2.925,00 m², correspondente a 45% dos 6.500,00 m² previstos para a contratação.

19.6.3.2. Para atendimento da exigência, serão considerados tecnicamente similares os sistemas contínuos executados in situ, de múltiplas camadas, à base de poliuretano e materiais elastoméricos, destinados a pistas de atletismo, incluindo Sandwich System e sistemas integrais de poliuretano (Full PUR/Full Pour) cuja complexidade de preparação, aplicação, controle de espessura, aderência, acabamento e desempenho seja equivalente ou superior à solução definida no Projeto Básico.

19.6.3.3. Não serão considerados automaticamente equivalentes, para fins de habilitação, revestimentos de quadras esportivas, pisos recreativos, playgrounds, grama sintética, revestimentos acrílicos, pisos de academia ou outros sistemas que não reproduzam a complexidade tecnológica própria de uma pista de atletismo. Sistemas pré-fabricados, spray-coat ou outras tecnologias distintas poderão ser aceitos somente se a documentação apresentada permitir demonstrar, de forma objetiva, equivalência ou superioridade de complexidade tecnológica e operacional em relação à parcela exigida, cabendo à comissão técnica motivar expressamente a decisão.

19.6.3.4. O atestado deverá permitir identificar que o serviço foi realizado em pista de atletismo e deverá informar, diretamente ou mediante documentação de suporte passível de diligência, a área efetivamente executada, a natureza do sistema e o escopo da participação da licitante.

19.6.3.5. Não se exigirá que a instalação anteriormente executada possua Certificação World Athletics Classe 2, pois a certificação da instalação constitui resultado contratual

específico e não deve ser confundida com a experiência mínima da empresa; entretanto, a experiência deverá ser inequivocamente relacionada a superfície sintética para atletismo.

19.6.4. Base estrutural em concreto armado

19.6.4.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de radier, piso estrutural de concreto, laje sobre solo ou pavimento rígido em concreto armado, com resistência característica mínima de 25 MPa, ou serviço de complexidade técnica equivalente ou superior, em quantitativo acumulado mínimo de 312,75 m³, correspondente a 45% dos 695,00 m³ previstos.

19.6.4.2. A similaridade deverá considerar a natureza horizontal e extensa do elemento, a execução sobre subleito ou camada de suporte, a necessidade de lançamento, adensamento, acabamento superficial, controle geométrico e tratamento de juntas. Estruturas formadas exclusivamente por vigas, pilares ou elementos verticais de concreto não serão consideradas equivalentes por si só, porque não demonstram a experiência operacional específica relacionada à execução de grande superfície rígida destinada a receber revestimento de alto controle geométrico.

19.6.4.3. Serão aceitos, entre outros, atestados de pisos industriais estruturais, radiers, lajes sobre solo, pavimentos rígidos rodoviários ou aeroportuários e bases estruturais de características equivalentes, desde que a documentação comprove o volume mínimo e a resistência característica exigida ou superior.

Tabela 02: Quadro consolidado da qualificação técnico-operacional

Parcela	Quantidade do orçamento	% mínimo	Quantidade mínima	Regra de comprovação
Sistema sintético para pista de atletismo – Sandwich System ou sistema de complexidade tecnológica equivalente ou superior	6.500,00 m²	45%	2.925,00 m²	Experiência da própria licitante na execução de superfície sintética destinada a pista de atletismo. Admite-se somatório de atestados, desde que os serviços apresentados sejam tecnicamente compatíveis com a parcela exigida.
Base estrutural horizontal em concreto armado, compreendendo radier, piso estrutural, laje sobre solo, pavimento rígido ou solução de complexidade técnica equivalente ou superior	695,00 m³	45%	312,75 m³	Experiência da licitante. Admite-se somatório de atestados e, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital, utilização de acervo de potencial subcontratado, observados os limites legais aplicáveis.
Elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista de atletismo, instalação esportiva, infraestrutura esportiva ou empreendimento de engenharia de complexidade técnica equivalente ou superior	Critério de natureza predominantemente técnica	Não se aplica	1 atestado	Experiência da própria licitante, mediante um ou mais atestados que demonstrem a elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar. Ao menos um dos atestados deverá demonstrar, em um mesmo empreendimento, integração efetiva entre no mínimo 3 (três) disciplinas técnicas, dentre as definidas neste Projeto Básico.

19.7. SOMATÓRIO DE ATESTADOS

19.7.1. Será admitido o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional, desde que cada atestado individualmente demonstre serviço compatível com a característica técnica exigida. Não se estabelece número mínimo ou máximo de atestados.

19.7.2. A opção decorre do entendimento consolidado pelo TCU, reiterado nos Acórdãos 1.466/2025-Plenário e 2.839/2025-Plenário, segundo o qual a vedação ao somatório constitui medida excepcional e demanda demonstração inequívoca de que a execução em maior escala altera qualitativamente a complexidade do serviço. No presente caso, a Administração considera que a exigência de quantitativo acumulado, associada à delimitação objetiva da natureza dos serviços aceitos, é suficiente para comprovar a aptidão mínima sem impor restrição adicional.

19.8. UTILIZAÇÃO DE ACERVO DE POTENCIAL SUBCONTRATADO

19.8.1. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, para aspecto técnico específico e dentro do limite legal de 25% do objeto, a comprovação por atestado de potencial subcontratado. Para a presente contratação, essa possibilidade será admitida exclusivamente para a parcela relativa à base estrutural em concreto, desde que o edital mantenha a autorização de subcontratação dessa parcela e que o percentual efetivamente subcontratado permaneça dentro dos limites fixados pela Administração.

19.8.2. A admissão busca evitar restrição desnecessária à participação de empresas especializadas em sistemas de pista de atletismo que, embora possuam domínio da parcela nuclear do objeto, adotem estrutura empresarial em que determinados serviços civis de grande volume sejam executados por empresa especializada. Ao mesmo tempo, preserva-se a exigência de experiência operacional própria da licitante na execução do revestimento sintético da pista, por se tratar da parcela de maior peso econômico, maior especialização e maior influência sobre o resultado esportivo.

19.8.3. A utilização de atestado de potencial subcontratado para a base em concreto deverá ser acompanhada de declaração formal que identifique a empresa indicada, o CNPJ, a parcela para a qual seu acervo será utilizado, os atestados apresentados e o compromisso de disponibilidade para futura contratação caso a licitante seja vencedora. Mais de um licitante poderá indicar o mesmo potencial subcontratado, conforme autoriza o art. 67, § 9º.

19.8.4. A eventual substituição do potencial subcontratado após a licitação dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE e da comprovação de que o substituto possui capacidade técnica equivalente ou superior àquela utilizada para a habilitação. A efetiva subcontratação também dependerá do atendimento ao art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive apresentação e avaliação da documentação de capacidade técnica do subcontratado.

19.8.5. Não será admitido o uso de acervo de potencial subcontratado para substituir integralmente a experiência operacional da licitante no revestimento sintético da pista. Essa parcela representa aproximadamente metade do valor do objeto, constitui sua tecnologia central e supera, em sua integralidade, o limite de 25% previsto no art. 67, § 9º. A Administração considera indispensável que a contratada principal possua experiência operacional própria nessa parcela, sem prejuízo de subcontratações parciais que venham a ser admitidas contratualmente.

19.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

19.9.1. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de profissional devidamente habilitado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, quando aplicável.

19.9.2. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da elaboração dos projetos ou da execução das parcelas para as quais foram qualificados, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Será admitida substituição durante a contratação por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

19.9.3. Responsável técnico pelo sistema sintético

19.9.3.1. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, detentor de acervo técnico que comprove participação na execução de sistema sintético destinado a pista de atletismo, de características tecnológicas similares às definidas para a capacidade operacional, em quantitativo mínimo acumulado de 1.300,00 m², correspondente a 20% da área estimada do sistema sintético.

19.9.3.2. A experiência deverá estar relacionada à execução técnica do sistema, e não apenas a atividades administrativas, fornecimento de materiais ou fiscalização sem

responsabilidade sobre a execução. O atestado e a CAT deverão permitir identificar a participação do profissional na parcela pertinente.

19.9.4. Responsável técnico pela base estrutural em concreto

19.9.4.1. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado, com atribuições para a atividade, detentor de acervo técnico que comprove responsabilidade pela execução de radier, piso estrutural de concreto, laje sobre solo, pavimento rígido em concreto armado ou solução equivalente/superior, com fck mínimo de 25 MPa, em quantitativo mínimo acumulado de 139,00 m³, correspondente a 20% do volume estimado.

19.9.5. Coordenador ou responsável pelo desenvolvimento do Projeto Executivo

19.9.5.1. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado e detentor de acervo técnico que demonstre experiência na elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo de pista de atletismo, instalação de atletismo ou infraestrutura esportiva de complexidade equivalente ou superior, envolvendo compatibilização multidisciplinar entre geometria de implantação, infraestrutura/pavimentação ou base, drenagem e elementos esportivos.

19.9.5.2. Para esta exigência não será fixado quantitativo mínimo de área, volume ou valor. A aptidão será aferida por meio da apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, acompanhado da devida documentação do conselho de classe, desde que o serviço atestato apresente natureza e complexidade equivalente ao aqui em apreço.

19.9.5.3. Não serão considerados suficientes, isoladamente, projetos arquitetônicos genéricos de edificações esportivas, quadras, ginásios, campos de futebol, projetos rodoviários ou projetos de drenagem sem relação demonstrável com instalação esportiva de geometria regulamentar e compatibilização multidisciplinar equivalente.

19.9.5.4. A exigência é justificada pela relevância técnica intrínseca da atividade no regime semi-integrado. O Projeto Executivo será elaborado pela futura contratada e condicionará a definição geométrica, o detalhamento da estrutura de suporte, a drenagem, as interfaces com o sistema sintético, as provas de campo e os requisitos necessários à Certificação World Athletics – Classe 2. A insuficiência dessa atividade pode gerar retrabalho, incompatibilidades e perda da certificabilidade do empreendimento.

Quadro consolidado da qualificação técnico-profissional

Parcela	Quantidade do orçamento	% mínimo	Quantidade mínima	Regra de comprovação
Sistema sintético para pista de atletismo – Sandwich System ou sistema de complexidade tecnológica equivalente ou superior	6.500,00 m²	20%	1.300,00 m²	Experiência em Sistema Sandwich ou solução in situ de complexidade equivalente/superior.
Base estrutural horizontal em concreto armado, fck ≥ 25 MPa, compreendendo radier, piso estrutural, laje sobre solo, pavimento rígido ou solução de complexidade técnica equivalente ou superior	695,00 m³	20%	139,00 m³	Experiência em concretagem de Radier, piso estrutural, laje sobre solo ou pavimento rígido
Elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista de atletismo, instalação esportiva, infraestrutura esportiva ou empreendimento de engenharia de complexidade técnica equivalente ou superior	Critério de natureza predominantemente técnica	-	1 atestado+CAT	Deverá demonstrar compatibilização técnica de infraestrutura esportiva.

19.9.6. Vínculo dos profissionais com a licitante

19.9.6.1. Não será exigido vínculo empregatício prévio entre os profissionais indicados e a licitante. O vínculo ou compromisso de disponibilidade poderá ser demonstrado por contrato social, contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

19.9.6.2. A solução observa a jurisprudência do TCU, inclusive o Acórdão 1.450/2022-Plenário, que reconhece a contratação futura como meio idôneo de comprovação de vínculo. A exigência de que o profissional já integre o quadro permanente da empresa na data da licitação será evitada por representar restrição desnecessária à competitividade.

19.9.6.3. Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma função, desde que possua atribuições legais e acervo técnico suficiente para todas as parcelas acumuladas e que a acumulação seja compatível com a efetiva execução do contrato. A Administração poderá exigir, mediante diligência, esclarecimentos sobre a disponibilidade e o papel do profissional na equipe.

19.10. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL DE 45% PARA CAPACIDADE OPERACIONAL

19.10.1. O percentual de 45% foi adotado para as duas parcelas materiais selecionadas por representar experiência pretérita em escala substancialmente compatível com a contratação, sem atingir o teto legal de 50%. A escolha não decorre de aplicação automática de percentual padronizado; está associada ao risco de execução de grande

área contínua de superfície sintética e de elevado volume de base estrutural, atividades cuja inadequada mobilização, controle de produção ou execução pode comprometer de forma sistêmica a obra.

19.10.2. No sistema sintético, a escala de 2.925,00 m² é suficiente para demonstrar experiência operacional relevante em planejamento de fornecimento, preparação do substrato, aplicação contínua, controle de condições ambientais, uniformidade, espessura, acabamento e rastreabilidade dos materiais. No concreto, o volume de 455,63 m³ demonstra experiência em mobilização, concretagens seriadas, controle de juntas, acabamento e regularidade de grandes superfícies horizontais.

19.10.3. A Administração não exige 50% justamente para preservar competição adicional sem perder a capacidade de distinguir empresas com experiência apenas episódica ou de pequena escala. O percentual deverá ser reavaliado se os quantitativos finais do orçamento sofrerem alteração material antes da publicação do edital.

19.11. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL DE 20% PARA CAPACIDADE PROFISSIONAL

19.11.1. A experiência do profissional tem finalidade distinta da capacidade operacional da pessoa jurídica. O objetivo é demonstrar que o responsável técnico já exerceu efetivamente atividade semelhante e possui experiência pessoal suficiente para conduzir a parcela, sem exigir que seu histórico individual reproduza a escala operacional da empresa.

19.11.2. Por essa razão, o percentual de 20% foi considerado adequado para as parcelas materiais. A exigência mantém relação objetiva com o porte da contratação e evita duplicação excessiva do requisito de 45% aplicado à pessoa jurídica. Para o Projeto Executivo, a qualificação profissional é qualitativa, pois a relevância está na experiência de coordenação e compatibilização do projeto, e não em área ou volume isolado.

19.12. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA – REVESTIMENTO SINTÉTICO ESPORTIVO

O revestimento sintético representa aproximadamente R$ 5,92 milhões no orçamento de trabalho utilizado para esta modelagem, correspondendo a cerca de 50,3% do valor global estimado. Trata-se, portanto, da parcela de maior representatividade econômica e, simultaneamente, da principal tecnologia especializada do empreendimento.

A execução de um sistema Sandwich exige conhecimento prático de preparação do substrato, compatibilidade entre primers, ligantes de poliuretano, granulados

elastoméricos e camadas de acabamento, controle de espessura, mistura, proporções, cura, aderência e condições ambientais de aplicação. Falhas podem produzir bolhas, destacamentos, desuniformidade, variações de desempenho, empoçamentos, fissuração refletida e necessidade de remoção integral de áreas executadas.

A parcela também possui relação direta com a certificação pretendida. A World Athletics mantém sistema próprio de certificação de produtos de superfície sintética e de instalações, e a certificação da pista exige que a solução executada observe os requisitos de geometria e de superfície aplicáveis. Assim, é tecnicamente justificado exigir experiência prévia específica em pista de atletismo, e não em pisos esportivos genéricos.

A exigência não estará vinculada a marca, fabricante ou produto específico. A similaridade será aferida pela complexidade tecnológica e operacional do sistema executado, garantindo abertura para tecnologias equivalentes ou superiores sem admitir experiências que não demonstrem domínio de superfícies sintéticas próprias do atletismo.

19.13. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA – BASE ESTRUTURAL EM CONCRETO

A base estrutural em concreto possui volume estimado de 695,00 m³ e representatividade aproximada de 4,78% do valor global, superando o parâmetro de 4% associado às parcelas de valor significativo. Sua seleção, entretanto, não decorre apenas do valor.

A base é o elemento rígido imediatamente responsável por fornecer estabilidade, regularidade e suporte ao sistema sintético. Deficiências de concretagem, juntas, cura, acabamento, fissuração ou cotas podem ser transmitidas à superfície esportiva e comprometer definitivamente a regularidade e o desempenho da pista. A correção posterior, após aplicação do sistema sintético, implica elevado custo e retrabalho.

A exigência de experiência em grandes superfícies horizontais de concreto, e não em qualquer estrutura de concreto, foi adotada para garantir aderência entre o histórico apresentado e o risco efetivamente presente no empreendimento, sem restringir a comprovação exclusivamente a pistas de atletismo.

19.14. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA – PROJETO EXECUTIVO

A elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo constituem obrigação nuclear da contratada no regime semi-integrado. A Administração fornece o Projeto Básico, mas a empresa vencedora deverá transformar suas soluções em detalhamentos executáveis, compatibilizados e suficientes para orientar a obra.

Embora o valor isolado do serviço de projeto possa não alcançar 4% do custo global, sua relevância técnica é elevada e devidamente motivada. A geometria oficial da pista, as declividades, a drenagem, as cotas da base, os insertos esportivos, as áreas de provas de campo e as interfaces com a superfície sintética dependem de correta coordenação de projeto.

Por proporcionalidade, opta-se por exigir essa experiência apenas na qualificação técnico-profissional, e não também na capacidade operacional da pessoa jurídica. Essa modelagem reduz duplicidade de exigências e permite que a licitante componha sua equipe com profissional experiente, inclusive mediante compromisso de contratação futura, sem perder a responsabilidade integral pelo Projeto Executivo.

19.15. REQUISITOS OBJETIVOS DOS ATESTADOS E CERTIDÕES

19.15.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, da empresa ou profissional atestado, do objeto executado, do período de execução, do local da obra ou serviço, da natureza das atividades e dos quantitativos relevantes para o requisito. Deverão ainda possuir identificação e assinatura do representante do contratante ou outro meio válido de autenticação.

19.15.2. Atestados emitidos por pessoa jurídica privada serão aceitos em igualdade de condições com aqueles emitidos por entes públicos, desde que permitam aferir sua autenticidade e o efetivo cumprimento do objeto. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor.

19.15.3. Para atividades sujeitas ao Sistema Confea/CREA, a comprovação técnico-profissional deverá estar acompanhada de CAT ou documento equivalente apto a demonstrar o acervo do profissional. A capacidade operacional poderá ser comprovada por CAO, atestado e demais documentos admitidos pelo conselho profissional competente. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023 distingue o acervo técnico-profissional do acervo operacional da pessoa jurídica, razão pela qual não se admitirá a substituição de um pelo outro sem fundamento legal.

19.15.4. A Administração não exigirá, como regra de apresentação inicial, notas fiscais, contratos completos, medições ou outros documentos não previstos no rol legal apenas para acompanhar todos os atestados. Tais elementos poderão ser solicitados em diligência quando necessários para confirmar fatos já existentes à época da abertura do certame, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

19.16.1. A comissão de contratação poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, o conteúdo e o alcance dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente, aos sistemas dos conselhos profissionais e aos registros públicos disponíveis.

19.16.2. A diligência poderá esclarecer informação, confirmar quantitativo, identificar a participação do profissional ou sanar falha formal que não altere a substância do documento. Não poderá ser utilizada para criar experiência nova posterior à data do certame ou substituir requisito material inexistente na documentação originalmente apresentada.

19.16.3. Quando o documento apresentar descrição genérica que não permita concluir objetivamente pelo atendimento ao requisito, a licitante deverá, em diligência, demonstrar que o serviço efetivamente executado possuía as características mínimas definidas nesta seção. Persistindo dúvida material não sanada, o atestado não será considerado para aquele requisito específico.

19.17. ATESTADOS EMITIDOS EM FAVOR DE CONSÓRCIO E DOCUMENTOS ESTRANGEIROS

19.17.1. Atestados decorrentes de contratos executados em consórcio serão avaliados conforme os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a participação quantitativa de cada consorciado nos consórcios homogêneos e os respectivos campos de atuação nos consórcios heterogêneos.

19.17.2. Atestados e documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, salvo hipótese legal de inidoneidade da entidade emissora, conforme art. 67, § 4º. Não será estabelecida restrição de experiência exclusivamente em território nacional.

19.18. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

19.18.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e das condições locais relevantes ao cumprimento das obrigações, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Quando o edital disponibilizar vistoria, deverá ser assegurada a possibilidade legal de substituição da visita presencial por declaração formal de pleno conhecimento, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º.

19.19. EXIGÊNCIAS EXPRESSAMENTE NÃO ADOTADAS

Para demonstrar a proporcionalidade da modelagem e evitar interpretações ampliativas na fase de habilitação, ficam expressamente afastadas, salvo posterior alteração devidamente motivada do Projeto Básico ou do edital, as seguintes exigências:

- Experiência mínima por período de três anos, por não se tratar de serviço contínuo;
- Limitação dos atestados a determinado período histórico ou a local geográfico específico;
- Registro simultâneo da empresa em mais de um conselho profissional quando a atividade básica não o exigir;
- Certidão de quitação de anuidades perante crea, cau ou outro conselho como requisito de habilitação técnica;
- Vínculo empregatício prévio ou presença do profissional no quadro permanente da empresa antes da licitação;
- Comprovação de propriedade prévia de equipamentos quando sua disponibilidade puder ser assegurada por meio idôneo;
- Atestado vinculado a marca, fabricante ou produto comercial específico;
- Número mínimo fixo de atestados; será admitido somatório, desde que atendidas as características mínimas;
- Exigência de certificação world athletics prévia da empresa como condição autônoma de habilitação;
- Experiência em serviços comuns ou acessórios que não constituam parcela de maior relevância técnica ou valor significativo.

19.20. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA SIMILARIDADE TÉCNICA

A análise de similaridade deverá observar as características materiais do serviço executado, e não apenas a nomenclatura utilizada no atestado. A comissão técnica deverá verificar se a experiência apresentada demonstra complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela exigida, utilizando os parâmetros objetivos deste Projeto Básico.

Tabela 03: Critérios de aceitabilidade de similaridade técnica

Parcela exigida	Características mínimas para considerar similar	Exemplos que não bastam isoladamente
Sistema sintético da pista	Superfície sintética destinada a pista de atletismo; aplicação in situ multicamada; poliuretano e elastômeros; controle de aderência, espessura e acabamento.	Quadras acrílicas, playgrounds, grama sintética, pisos de academia ou recreativos.
Base estrutural em concreto	Grande superfície horizontal estrutural sobre solo/base; controle de lançamento, acabamento e juntas.	Vigas, pilares ou pequenos elementos de concreto sem superfície horizontal extensa.
Projeto Executivo	Projeto multidisciplinar de pista de atletismo ou infraestrutura esportiva equivalente, com geometria regulamentar, drenagem e base/pavimentação/superfície.	Projeto arquitetônico genérico de ginásio, campo de futebol sem pista, drenagem isolada ou projeto rodoviário sem interface esportiva.

19.21. CRITÉRIOS DE INABILITAÇÃO TÉCNICA

19.21.1. Será considerada tecnicamente inabilitada a licitante que não comprovar, após as diligências legalmente admitidas, os quantitativos mínimos e as características técnicas definidas para as parcelas selecionadas; que apresente documento materialmente incompatível com a experiência exigida; que utilize acervo profissional como se fosse acervo operacional sem hipótese legal; ou que não indique profissionais com acervo mínimo compatível para as funções exigidas.

19.21.2. A decisão de inabilitação deverá indicar de forma objetiva qual requisito deixou de ser atendido, quais documentos foram analisados e por que a experiência apresentada não se enquadra nos parâmetros de similaridade definidos. Não serão admitidas decisões baseadas exclusivamente em divergência terminológica quando a documentação demonstrar equivalência material do serviço.

19.22. RELAÇÃO COM A SUBCONTRATAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

19.22.1. A habilitação da licitante não dispensa a verificação da capacidade técnica de subcontratados que venham a ser utilizados durante a execução. Nas parcelas subcontratadas, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da autorização, documentação suficiente para comprovar que a subcontratada possui experiência compatível com a parcela que assumirá, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.22.2. A responsabilidade integral pelo contrato permanecerá com a CONTRATADA. A subcontratação não poderá ser utilizada para esvaziar a capacidade operacional mínima demonstrada na licitação, modificar a identidade da contratada ou transferir a terceiros a coordenação global do objeto.

19.23. RELAÇÃO COM A CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS – CLASSE 2

19.23.1. A obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2 constitui obrigação de resultado da contratação, mas não será convertida em exigência autônoma de experiência pretérita da pessoa jurídica. A opção evita restringir o universo de competidores às empresas que já tenham participado de processo formal de certificação, atividade que pode envolver profissionais, medidores ou especialistas externos e cuja estrutura de mercado não se confunde com a capacidade operacional de executar a pista.

19.23.2. A segurança técnica necessária à certificação será obtida pela combinação de: experiência própria da licitante na superfície sintética de pista de atletismo; experiência

na base estrutural; profissional qualificado para o sistema sintético; profissional qualificado para o concreto; coordenador de Projeto Executivo com experiência compatível; requisitos de produto e desempenho; controles tecnológicos; levantamentos geométricos; e obrigações contratuais específicas de certificação.

Tabela 04: Quadro final dos requisitos mínimos de habilitação técnica

Categoria	Requisito mínimo	Critério quantitativo	Pode somar?	Potencial subcontratado?
Empresa – registro	Registro/inscrição no conselho competente da atividade básica	Não aplicável	Não aplicável	Não
Operacional – superfície	Sistema sintético in situ para pista de atletismo, Sandwich ou equivalente/superior	2.925,00 m²	Sim	Não para substituir a experiência própria mínima
Operacional – concreto	Radier/piso estrutural/laje sobre solo/pavimento rígido em concreto fck ≥ 25 MPa	455,63 m³	Sim	Sim, nos limites do art. 67, § 9º e do edital
Operacional – projeto	Elaboração/desenvolvimento/coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista ou infraestrutura esportiva equivalente	1 atestado	-	Não
Profissional – superfície	Responsabilidade técnica por sistema sintético de pista de atletismo	1.300,00 m²	Sim	Vínculo futuro admitido
Profissional – concreto	Responsabilidade técnica por grande superfície horizontal de concreto fck ≥ 25 MPa	202,50 m³	Sim	Vínculo futuro admitido
Profissional – projeto	Elaboração/desenvolvimento/coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista ou infraestrutura esportiva equivalente	1 atestado	-	Vínculo futuro admitido
Equipe/recursos	Indicação e declaração de disponibilidade de pessoal, instalações e aparelhamento adequados	Compatível com o objeto	Não aplicável	Conforme edital
Condições locais	Declaração de conhecimento das informações e condições locais	Não aplicável	Não aplicável	Não

19.24. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-JURISPRUDENCIAL DE APOIO

19.24.1. A modelagem desta seção considera, entre outros, os seguintes referenciais, que deverão ser mantidos nos autos como suporte à motivação das exigências:

- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 62 a 67, especialmente art. 67, incisos I, II, III, V e VI e §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 9º, 10 e 11; art. 64; e art. 122, § 1º.
- Resolução Confea nº 1.137/2023, alterada pela Resolução nº 1.160/2025, especialmente regras sobre CAT, acervo técnico-profissional, acervo operacional e CAO.
- Acórdão 3.388/2026-TCU-Primeira Câmara – necessidade de motivação das parcelas selecionadas e possibilidade de relevância técnica mesmo abaixo do parâmetro financeiro de 4%, quando devidamente demonstrada.
- Acórdão 1.064/2026-TCU-Plenário – irregularidade da exigência de certidão de quitação perante conselho profissional.

- Acórdão 1.923/2025-TCU-Plenário – utilização de atestados de potencial subcontratado para aspectos técnicos específicos, nos termos do art. 67, § 9º.
- Acórdãos 1.466/2025-TCU-Plenário e 2.839/2025-TCU-Plenário – somatório de atestados como regra, sendo excepcional sua vedação sem motivação técnica robusta.
- Acórdão 1.450/2022-TCU-Plenário – admissibilidade de declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, para comprovação de vínculo.

19.25. CONCLUSÃO DA CALIBRAÇÃO DOS REQUISITOS

19.25.1. Os critérios definidos nesta seção foram estruturados para excluir licitantes que não possuam experiência efetiva no núcleo tecnológico e estrutural do empreendimento, sem transformar a habilitação em mecanismo de reserva de mercado. A Administração exige experiência operacional própria na superfície sintética da pista, experiência relevante na base estrutural, responsáveis técnicos com acervo mínimo e profissional qualificado para o Projeto Executivo, ao mesmo tempo em que admite somatório de atestados, vínculo profissional futuro, experiências equivalentes de complexidade superior e potencial subcontratado na parcela específica legalmente admitida.

19.25.2. A opção é coerente com a contratação semi-integrada e com o julgamento por técnica e preço: a habilitação assegura o piso técnico indispensável à execução segura do objeto, enquanto a proposta técnica poderá distinguir, de forma objetiva, empresas e equipes que demonstrem experiência superior, metodologia mais robusta, melhor organização executiva e maior domínio dos fatores críticos de desempenho.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

20.1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.324/2023, considerando a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preços.

20.2. A adoção deste critério encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 015/2026-DEPO, que demonstrou a relevância da qualidade técnica para o alcance dos resultados pretendidos, diante da elevada especialização do sistema esportivo, da elaboração do Projeto Executivo pela futura CONTRATADA, da necessidade de compatibilização multidisciplinar, da criticidade geométrica e construtiva da pista e da obrigatoriedade de obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

20.3. Conforme igualmente fundamentado no ETP, será adotada a seguinte ponderação:

Tabela 05: Ponderação de técnica e preço

Componente	Peso na Nota Final
Proposta Técnica – NT	50%
Proposta de Preços – NP	50%
TOTAL	100%

20.4. A ponderação de **50% para Técnica e 50% para Preço** encontra-se dentro do limite previsto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite até 70% de valoração para a proposta técnica. A opção pela equivalência entre os fatores decorre da necessidade de compatibilizar a elevada relevância da qualidade técnica com a preservação de efetiva competição econômica entre as propostas. (Licitações e Contratos)

20.5. A presente contratação, considerada em seu objeto global, constitui **obra especial de engenharia executada sob regime de contratação semi-integrada**, não se confundindo com contratação autônoma de serviço técnico predominantemente intelectual submetido à ponderação específica prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. SEPARAÇÃO ENTRE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

20.7. Os requisitos de **qualificação técnico-operacional e técnico-profissional** definidos no tópico próprio deste Projeto Básico constituem condições mínimas e eliminatórias de habilitação.

20.8. A pontuação da Proposta Técnica possui natureza **classificatória** e tem por finalidade identificar, entre as empresas que atendam às condições mínimas da contratação, aquelas que demonstrem experiência, capacidade profissional e metodologia superiores ou mais aderentes aos fatores considerados relevantes para o sucesso do empreendimento.

20.9. O atendimento aos requisitos mínimos de habilitação não assegurará, por si só, pontuação máxima nos correspondentes fatores da Proposta Técnica.

20.10. Um mesmo documento poderá ser utilizado para habilitação e para pontuação técnica quando atender simultaneamente às respectivas condições, sem necessidade de apresentação documental duplicada.

20.11. ESTRUTURA DA NOTA TÉCNICA

20.12. A Proposta Técnica será avaliada em escala de **0 a 100 pontos**, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 06: Composição Nota Técnica (NT)

Código	Fator de avaliação	Pontuação máxima
NT-1	Experiência técnico-operacional da licitante	**35**
NT-2	Experiência técnico-profissional da equipe-chave	**25**
NT-3	Proposta Técnica, Metodologia e Plano de Trabalho	**40**
NOTA TÉCNICA MÁXIMA		**100**

Assim: **NT = NT-1 + NT-2 + NT-3**

20.13. Não haverá normalização da Nota Técnica pela maior nota obtida entre os participantes. A pontuação técnica será a **nota absoluta efetivamente alcançada pela licitante, em escala de 0 a 100**, preservando-se a significação e a gradação previamente atribuídas a cada requisito.

20.14. NT-1 – EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE – 35 PONTOS

20.14.1. A experiência da licitante será avaliada exclusivamente em atividades diretamente relacionadas às parcelas tecnicamente determinantes para o resultado da contratação.

20.14.2. Não serão atribuídos pontos por tempo de existência da empresa, faturamento, número de empregados, localização da sede ou outras características sem relação direta e demonstrável com o desempenho do objeto.

20.14.3. A pontuação será distribuída da seguinte forma:

Tabela 07: Composição NT1

Código	Experiência avaliada	Pontuação máxima
NT-1.1	Execução de sistema sintético para pista de atletismo	**15**
NT-1.2	Participação na execução de pista posteriormente certificada pela World Athletics	**8**
NT-1.3	Desenvolvimento/coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista de atletismo	**7**
NT-1.4	Execução de base ou elemento horizontal estrutural em concreto armado	**5**
TOTAL NT-1		**35**

20.14.4. NT-1.1 – EXECUÇÃO DE SISTEMA SINTÉTICO PARA PISTA DE ATLETISMO – 15 PONTOS

20.14.4.1. Serão consideradas obras concluídas nas quais a licitante tenha executado sistema sintético *in situ* para pista de atletismo do tipo **Sandwich System ou de complexidade tecnológica e executiva equivalente ou superior.**

20.14.4.2. Serão admitidas até 3 obras distintas, pontuadas individualmente conforme a área de revestimento sintético efetivamente executada:

Tabela 08: Pontuação conforme a área do revestimento

Área comprovada em cada obra	Pontos por obra
De 2.925,00 m² a 4.499,99 m²	**2**
De 4.500,00 m² a 6.499,99 m²	**3,5**
Igual ou superior a 6.500,00 m²	**5**

20.14.4.3. Pontuação máxima: **15 pontos**.

20.14.4.4. A utilização de faixas de área procura avaliar não apenas a repetição do serviço, mas também a **escala efetivamente enfrentada em cada empreendimento**, evitando pontuação fundada exclusivamente no número bruto de atestados.

20.14.5. NT-1.2 – EXPERIÊNCIA EM PISTA CERTIFICADA PELA WORLD ATHLETICS – 8 PONTOS

20.14.5.1. Será pontuada a experiência da licitante em empreendimento no qual tenha participado, como responsável contratual pela execução da pista ou da parcela esportiva pertinente, e cuja instalação tenha posteriormente obtido certificação oficial da **World Athletics**.

Tabela 09: Pontuação por classe do certificado

Certificação do empreendimento	Pontos por empreendimento
World Athletics Class 2 ou equivalente reconhecido pela entidade	**3**
World Athletics Class 1	**4**

20.14.5.2. Serão considerados, no máximo, 2 empreendimentos distintos, **limitada a pontuação a 8 pontos.**

20.14.5.3. A comprovação deverá demonstrar simultaneamente a certificação da instalação e a efetiva participação da licitante na execução dos serviços relacionados à pista.

20.14.5.4. A pontuação deste subfator é classificatória e não constitui requisito mínimo de habilitação, de modo que a inexistência de experiência anterior em pista certificada não impedirá a participação da empresa.

20.14.6. NT-1.3 – PROJETO EXECUTIVO MULTIDISCIPLINAR – 7 PONTOS

20.14.6.1. Será avaliada a experiência operacional da licitante no desenvolvimento, elaboração ou coordenação de **Projeto Executivo multidisciplinar** relativo a instalação esportiva, infraestrutura esportiva ou empreendimento de engenharia de complexidade equivalente ou superior.

20.14.6.2. Serão considerados, no máximo, **2 projetos distintos**, de acordo com a quantidade de disciplinas efetivamente integradas no mesmo empreendimento:

Tabela 10: Pontuação conforme o número de disciplinas tecnicamente integradas

Disciplinas tecnicamente integradas	Pontos por projeto
3 disciplinas	**1,5**
4 ou 5 disciplinas	**2,5**
6 ou mais disciplinas	**3,5**

20.14.6.3. Pontuação máxima: **7 pontos**.

20.14.6.4. Para esse fim, serão consideradas as disciplinas tecnicamente relacionadas já definidas no tópico de Qualificação Técnica deste Projeto Básico, tais como implantação/geométrica, terraplenagem e pavimentação, estruturas, drenagem, instalações esportivas, revestimentos técnicos especializados e compatibilização multidisciplinar.

20.14.7. NT-1.4 – BASE ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO – 5 PONTOS

20.14.7.1. Serão consideradas obras concluídas de execução de radier, piso estrutural, laje sobre solo, pavimento rígido ou elemento horizontal equivalente em concreto armado com fck mínimo de 25 MPa.

20.14.7.2. Serão considerados até 2 empreendimentos, conforme o volume comprovado:

Tabela 11: Pontuação conforme volume de concreto

Volume em cada empreendimento	Pontos
De 347,50 m³ a 521,24 m³	**1**
De 521,25 m³ a 694,99 m³	**2**
Igual ou superior a 695,00 m³	**2,5**

20.14.7.3. Pontuação máxima: **5 pontos**.

20.14.8. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

20.14.8.1. A experiência técnico-operacional deverá ser comprovada mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e, quando aplicável, mediante

Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documentação equivalente admitida pela legislação profissional.

20.14.8.2. Não será exigida CAT em nome da pessoa jurídica, considerando que a **CAT se vincula ao acervo do profissional**, devendo os documentos operacionais demonstrar inequivocamente a participação da empresa na execução.

20.15. NT-2 – EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EQUIPE-CHAVE – 25 PONTOS

20.15.1. Serão avaliados exclusivamente os profissionais indicados para funções de especial relevância na execução contratual.

20.15.2. A pontuação obtida em razão da capacidade técnico-profissional ficará vinculada à participação direta e pessoal do profissional correspondente na execução do contrato, conforme art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

20.15.3. Serão considerados os seguintes profissionais-chave:

Tabela 12: Composição NT2

Código	Profissional/Função	Pontuação máxima
NT-2.1	Responsável técnico pelo sistema sintético/pista de atletismo	**10**
NT-2.2	Coordenador do Projeto Executivo	**10**
NT-2.3	Responsável técnico pela base estrutural em concreto armado	**5**
TOTAL NT-2		**25**

20.15.4. NT-2.1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA SINTÉTICO – 10 PONTOS

20.15.4.1. A experiência será avaliada mediante CAT acompanhada do respectivo atestado, demonstrando responsabilidade técnica por execução de sistema sintético de pista de atletismo de complexidade equivalente ou superior.

20.15.4.2. Serão considerados até **3 empreendimentos**, conforme sua escala:

Tabela 13: Pontuação conforme a área do revestimento para NT 2.1

Experiência comprovada	Pontos por empreendimento
2.925,00 m² a 4.499,99 m²	**1,5**
4.500,00 m² a 6.499,99 m²	**2,5**
≥ 6.500,00 m²	**3**

20.15.4.3. Será atribuído ainda **bônus de 1 ponto**, limitado a uma única ocorrência, caso o profissional demonstre participação técnica direta em pista que tenha obtido **Certificação World Athletics Classe 1 ou Classe 2**.

20.15.4.4. Pontuação máxima: **10 pontos**.

20.15.5. NT-2.2 – COORDENADOR DO PROJETO EXECUTIVO – 10 PONTOS

20.15.5.1. Será avaliada a experiência do profissional indicado para coordenação e compatibilização do Projeto Executivo.

20.15.5.2. Serão considerados até **2 projetos multidisciplinares**, pontuados conforme a complexidade de integração:

Tabela 14: Pontuação por multidisciplina dos projetos

Experiência	Pontos por projeto
Integração de 3 disciplinas	**1,5**
Integração de 4 ou 5 disciplinas	**2,5**
Integração de 6 ou mais disciplinas	**3,5**

20.15.5.3. Será acrescido bônus de 3 pontos quando comprovada atuação como coordenador ou responsável técnico de pelo menos 1 (um) Projeto Executivo de instalação esportiva ou infraestrutura esportiva com interfaces comparáveis às do objeto.

20.15.5.4. Pontuação máxima: **10 pontos.**

20.15.6. NT-2.3 – RESPONSÁVEL PELA BASE ESTRUTURAL DE CONCRETO – 5 PONTOS

20.15.6.1. Será pontuada a experiência do profissional em execução de radier, piso estrutural, laje sobre solo, pavimento rígido ou elemento equivalente em concreto armado com fck mínimo de 25 MPa:

Tabela 15: Pontuação por volume de concretagem para NT 2.3

Experiência comprovada	Pontos
De 347,50 m³ a 521,24 m³	1,0 por empreendimento
De 521,25 m³ a 694,99 m³	2,0 por empreendimento
Igual ou superior a 695,00 m³	2,5 por empreendimento

20.15.6.2. Serão considerados até 2 empreendimentos, limitada a pontuação a 5 pontos.

20.15.6.3. Os profissionais pontuados poderão possuir vínculo societário, empregatício, contratual ou compromisso formal de contratação futura, não sendo exigida sua prévia integração ao quadro permanente da licitante.

20.15.6.4. A substituição posterior de profissional cuja experiência tenha gerado pontuação somente será admitida, mediante aprovação da EMLURB, por profissional que demonstre qualificação equivalente ou superior àquela efetivamente considerada na

atribuição da nota, sem redução do padrão técnico que fundamentou a classificação da proposta.

20.16. NT-3 – PROPOSTA TÉCNICA, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – 40 PONTOS

20.16.1. A Proposta Técnica deverá demonstrar como a licitante pretende organizar, projetar, executar, controlar e entregar o objeto da presente contratação, considerando especificamente as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

20.16.2. Não será atribuída pontuação por textos meramente genéricos, reprodução do próprio Projeto Básico, apresentação de material publicitário ou simples declaração de que as normas serão cumpridas.

20.16.3. A Proposta Técnica será avaliada nos seguintes quesitos:

Tabela 16: Composição da pontuação da proposta técnica

Código	Quesito	Pontuação máxima
NT-3.1	Conhecimento e compreensão crítica do empreendimento	**4**
NT-3.2	Metodologia de desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo	**7**
NT-3.3	Metodologia executiva da infraestrutura e base estrutural	**7**
NT-3.4	Metodologia do sistema sintético e estratégia de Certificação World Athletics	**9**
NT-3.5	Plano de controle tecnológico, qualidade e rastreabilidade	**7**
NT-3.6	Planejamento, logística, riscos e sustentabilidade da execução	**6**
TOTAL NT-3		**40**

20.16.4. NT-3.1 – CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO – 4 PONTOS

20.16.4.1. Deverá demonstrar compreensão das principais condicionantes técnicas e interfaces da intervenção, especialmente quanto à reconstrução integral da pista, características do terreno e suporte, drenagem, geometria esportiva, base estrutural, sistema sintético, campo interno, equipamentos esportivos, funcionamento do Parque do Caiara e requisitos para Certificação World Athletics Classe 2.

20.16.4.2. Não será valorizada a simples transcrição das informações disponibilizadas pela Administração, mas a capacidade de identificar criticamente as interfaces, condicionantes e pontos de maior risco técnico para o resultado.

20.16.5. NT-3.2 – METODOLOGIA DO PROJETO EXECUTIVO – 7 PONTOS

20.16.5.1. Deverá apresentar metodologia de desenvolvimento progressivo do Projeto Executivo, abrangendo investigações complementares, sequência de desenvolvimento das

disciplinas, mecanismos de compatibilização, revisões internas, controle de versões, integração com o planejamento da obra, tratamento de interferências e organização dos produtos e entregáveis.

20.16.5.2. Deverá demonstrar como será assegurada a compatibilidade entre geometria, terraplenagem, drenagem, estrutura de concreto, instalações esportivas, revestimento sintético e demais interfaces relevantes.

20.16.6. NT-3.3 – METODOLOGIA EXECUTIVA DA INFRAESTRUTURA E BASE ESTRUTURAL – 7 PONTOS

20.16.6.1. Deverá abranger, de forma integrada, demolição e remoção da estrutura existente, preparação e aceitação do subleito, execução da sub-base granular, drenagem, armação, concretagem, juntas, cura, acabamento, controle geométrico e preparação da base para recebimento do sistema sintético.

20.16.6.2. Será especialmente avaliada a identificação dos pontos críticos cuja não conformidade possa repercutir posteriormente sobre a superfície esportiva ou sobre a certificação.

20.16.7. NT-3.4 – SISTEMA SINTÉTICO E CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS – 9 PONTOS

20.16.7.1. Deverá apresentar metodologia específica para execução do **Sandwich System**, contemplando preparação e aceitação da base, sequência das camadas, compatibilidade de componentes, condições ambientais de aplicação, controle de espessuras, acabamento, demarcações, proteção da superfície, ensaios e correção de não conformidades.

20.16.7.2. Deverá ser apresentado também o **Plano de Certificação World Athletics Classe 2**, indicando a sequência de verificações, levantamentos, controles, documentos, interfaces e providências necessárias desde o Projeto Executivo até a emissão da certificação.

20.16.7.3. A proposta deverá respeitar integralmente a solução vinculante estabelecida no Projeto Básico, não sendo admitida, na fase de julgamento, a substituição unilateral do Sandwich System por solução diversa.

20.16.8. NT-3.5 – CONTROLE TECNOLÓGICO, QUALIDADE E RASTREABILIDADE – 7 PONTOS

20.16.8.1. Deverá apresentar plano de controle da qualidade dos serviços e materiais, contemplando inspeções, ensaios, critérios de aceitação, registros, rastreabilidade, tratamento de não conformidades e **pontos de parada e liberação – hold points**.

20.16.8.2. Será avaliada especialmente a coerência entre os controles propostos e os pontos críticos já identificados neste Projeto Básico.

20.16.9. NT-3.6 – PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA, RISCOS E SUSTENTABILIDADE – 6 PONTOS

20.16.9.1. Deverá apresentar planejamento compatível com o prazo global de **10 meses**, indicando sequência executiva, caminho crítico, desenvolvimento simultâneo do Projeto Executivo e das frentes liberadas, suprimentos críticos, logística do canteiro, interferências com o Parque do Caiara, condicionantes climáticas e medidas de recuperação de eventuais desvios.

20.16.9.2. Deverá também identificar medidas concretas de gestão ambiental, redução de desperdícios, gestão de resíduos e racionalização do uso de recursos que guardem relação direta com a metodologia proposta.

20.16.10. GRADAÇÃO DOS QUESITOS QUALITATIVOS

20.16.10.1. A atribuição das notas aos quesitos NT-3 será realizada por **banca de avaliação**, observando-se os seguintes coeficientes:

Tabela 17: Coeficientes de avaliação dos quesitos qualitativos

Conceito	Coeficiente	Caracterização
Não abordado/ incompatível	**0%**	O conteúdo não foi apresentado, é incompatível com o PB ou contém falha essencial que impede sua utilização.
Básico	**25%**	Atende apenas aos requisitos mínimos essenciais do quesito e apresenta solução tecnicamente executável, porém de forma genérica, com baixo grau de detalhamento, especificidade ou integração, sem demonstrar diferenciais técnicos relevantes além do mínimo exigido.
Adequado	**50%**	Atende integralmente ao conteúdo solicitado, de maneira coerente e executável, porém sem demonstrar aprofundamento ou vantagem técnica relevante além do padrão esperado.
Bom	**75%**	Apresenta abordagem específica para o empreendimento, detalhada e integrada, identificando interfaces, controles, riscos e medidas concretas capazes de melhorar a segurança ou confiabilidade da execução.
Excelente	**100%**	Além das condições anteriores, apresenta elevado grau de detalhamento, integração e rastreabilidade, com soluções metodológicas tecnicamente justificadas e benefícios concretos e mensuráveis para qualidade, prazo, durabilidade, controle ou certificação.

20.16.10.2. A nota de cada quesito corresponderá à sua pontuação máxima multiplicada pelo coeficiente atribuído.

20.16.10.3. Cada membro da banca deverá avaliar **individualmente cada quesito**, registrando a respectiva fundamentação. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros.

20.16.10.4. Não será admitida atribuição de nota global sem demonstração da avaliação individual dos quesitos.

20.16.10.5. Essa sistemática atende diretamente à preocupação reiterada pela jurisprudência de que os conceitos utilizados em julgamentos técnicos possuam graus previamente definidos e motivação verificável, evitando decisões baseadas em impressões genéricas da banca.

20.17. NOTA TÉCNICA MÍNIMA

20.17.1. Será classificada tecnicamente a proposta que:

NT ≥ 60 pontos, em escala de 0 a 100.

20.17.2. Além da nota mínima global, será desclassificada a proposta que obtiver nota zero em qualquer dos seguintes quesitos essenciais:

- NT-3.2 – Projeto Executivo;
- NT-3.3 – metodologia executiva da infraestrutura/base;
- NT-3.4 – sistema sintético e certificação; ou NT-3.5 – controle tecnológico e qualidade.

20.17.3. A obtenção de nota zero nesses fatores significa ausência ou incompatibilidade em matéria diretamente necessária ao resultado da contratação, e não mera perda de vantagem classificatória.

20.17.4. A obtenção de pontuação baixa ou zero nos fatores exclusivamente relacionados à experiência adicional NT-1 ou NT-2 não implicará, isoladamente, desclassificação, desde que tenham sido atendidos os requisitos mínimos de habilitação e a nota técnica mínima global.

20.18. BANCA DE AVALIAÇÃO

20.18.1. Os quesitos de natureza qualitativa serão avaliados por banca constituída para essa finalidade, com **no mínimo 3 membros**, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.324/2023.

20.18.2. A banca deverá ser composta por profissionais com conhecimento compatível com as matérias objeto da avaliação.

20.18.3. Os fatores de pontuação baseados exclusivamente em documentos objetivos poderão ser conferidos pelo agente ou comissão de contratação com o apoio da área técnica, cabendo à banca a avaliação dos quesitos que demandem apreciação qualitativa.

20.18.4. O Decreto Municipal nº 37.324/2023 segue a mesma estrutura da regulamentação federal e exige que o edital estabeleça previamente a distribuição dos pontos, a forma de graduação e os critérios de avaliação de experiência, capacidade profissional e quesitos qualitativos.

20.19. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.19.1. A Nota de Preço – **NP** será calculada em escala de 0 a 100, considerando exclusivamente as propostas de preços classificadas e aceitáveis:

$$NP_i = 100x\frac{P_{min}}{P_i}$$

Onde:

NP_i = Nota de Preço da proposta em análise;
Pmin = menor preço global entre as propostas classificadas;
P_i = preço global da proposta em análise.

20.19.2. Consequentemente, a proposta de menor preço receberá **100 pontos**, e as demais receberão pontuação proporcionalmente inferior.

20.19.3. Essa é a fórmula prevista no art. 13, III, da IN SEGES/MGI nº 02/2023, também utilizada no processo de referência da UEPG.

20.19.4. A análise de aceitabilidade, sobrepreço, inexequibilidade, garantia adicional e demais condições da Proposta de Preços observará o tópico específico deste Projeto Básico.

20.20. NOTA FINAL

20.20.1. A Nota Final – **NF** corresponderá à média ponderada das notas Técnica e de Preço, cada qual com peso de 50%:

$$NF_i = (NT_i x 0,50) + (NP_i x 0,50)$$

ou, de forma equivalente:

$$NF_i = \frac{NT_i + NP_i}{2}$$

20.20.2. A classificação será realizada em **ordem decrescente da Nota Final**, sendo considerada proposta mais vantajosa aquela que obtiver a maior NF, após observadas todas as condições de classificação, aceitabilidade e habilitação.

20.20.3. As notas serão calculadas com duas casas decimais.

20.21. DESEMPATE

20.21.1. Na hipótese de igualdade entre Notas Finais, serão observados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação municipal aplicável.

20.21.2. Não será criado critério autônomo de desempate baseado simplesmente na maior Nota Técnica ou no menor preço fora da ordem legalmente estabelecida.

20.22. COMPROVAÇÃO E DILIGÊNCIAS

20.22.1. Somente serão considerados para pontuação fatos, experiências, projetos, obras e qualificações efetivamente existentes até a data estabelecida para apresentação das propostas.

20.22.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer, confirmar ou complementar informações constantes dos documentos tempestivamente apresentados, inclusive mediante consulta aos contratantes, conselhos profissionais, World Athletics e demais fontes oficiais.

20.22.3. A diligência não poderá ser utilizada para criar posteriormente experiência, certificação, vínculo profissional ou condição técnica inexistente na data da apresentação da proposta.

20.23. CONSÓRCIOS

20.23.1. Nas propostas apresentadas por consórcio, poderão ser consideradas, para fins de pontuação técnico-operacional, as experiências das empresas consorciadas, observados os limites máximos estabelecidos para cada fator.

20.23.2. Um mesmo empreendimento não poderá ser pontuado mais de uma vez no mesmo subfator em razão de participação conjunta de duas ou mais consorciadas.

20.23.3. Para a capacitação técnico-profissional, poderão ser indicados profissionais vinculados ou comprometidos com qualquer das empresas integrantes do consórcio.

20.23.4. O Plano de Trabalho deverá constituir **proposta técnica única e integrada do consórcio**, não sendo avaliados separadamente planos de cada consorciada.

20.24. VINCULAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA AO CONTRATO

20.24.1. Todas as condições, metodologias, recursos, profissionais, controles e compromissos apresentados na Proposta Técnica e que tenham contribuído para a pontuação da licitante integrarão as obrigações contratuais da futura CONTRATADA.

20.24.2. A pontuação técnica não poderá constituir vantagem meramente documental utilizada apenas para vencer a licitação.

20.24.3. A redução posterior das condições que fundamentaram a nota obtida somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas, mediante prévia aprovação da Administração e demonstração de equivalência ou superioridade técnica.

20.25. DESEMPENHO PRETÉRITO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

20.25.1. O art. 36, § 3º, e o art. 37, III, da Lei nº 14.133/2021 preveem a consideração do desempenho pretérito registrado na forma do art. 88, §§ 3º e 4º. Contudo, o próprio § 4º condiciona a utilização dessa informação à implantação e regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.25.2. Na data de elaboração deste Projeto Básico, o próprio PNCP, em página atualizada em 3 de julho de 2026, ainda relaciona o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações entre as funcionalidades que o Portal "deverá oferecer".

20.25.3. Por essa razão, não se atribui pontuação autônoma baseada em avaliações subjetivas de "bom desempenho" pretérito, que não possuam o registro objetivo previsto legalmente. Antes da publicação do edital deverá ser confirmada a situação operacional do cadastro previsto no art. 88, § 4º, aplicando-se, caso já esteja regularmente implementado e regulamentado, a disciplina então vigente.

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

21.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e em seus anexos, devendo contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados à elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo, execução das obras

e serviços, fornecimentos, mão de obra, equipamentos, materiais, controles tecnológicos, ensaios, documentação, certificação, garantias, encargos, tributos, despesas indiretas e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.

21.2. A análise da aceitabilidade dos preços será realizada considerando a natureza da contratação, o regime de contratação semi-integrada por preço global e o critério de julgamento por técnica e preço, sem prejuízo da análise dos preços unitários que compõem a proposta para fins de controle de sobrepreço, exequibilidade e prevenção de distorções na estrutura econômico-financeira da contratação.

21.3. Nos termos do art. 59, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados, para avaliação da exequibilidade e do sobrepreço, o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.

21.4. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

21.4.1. O preço global ofertado deverá respeitar o **valor máximo estimado da contratação estabelecido no item 10.1 deste Projeto Básico**, não sendo admitida proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado da Administração após as oportunidades de negociação ou adequação legalmente cabíveis.

21.4.2. A proposta que permanecer acima do valor global máximo estabelecido pela Administração será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.3. O preço global deverá corresponder à totalidade das obrigações necessárias à entrega integral do objeto, não sendo admitida posterior reivindicação de pagamento adicional por atividades ordinariamente necessárias à execução, ao desenvolvimento do Projeto Executivo ou ao alcance dos resultados especificados neste Projeto Básico, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual admitidas pela legislação e pela Matriz de Alocação de Riscos.

21.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

21.5.1. Para os fins do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados preços unitários relevantes aqueles correspondentes aos itens cuja participação individual na Curva ABC do orçamento de referência seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento de referência da contratação.

21.5.2. Para determinação dessa participação, será considerada a relação percentual entre o valor total de cada item, resultante da multiplicação de seu quantitativo pelo respectivo preço unitário de referência, e o valor global do orçamento de referência, conforme a seguinte expressão:

21.5.3. Participação do item (%) = Valor total do item ÷ Valor global do orçamento de referência × 100

21.5.4. A relação dos itens enquadrados nesse critério deverá constar expressamente da Curva ABC integrante dos documentos da licitação, de modo que os licitantes conheçam previamente quais preços unitários serão considerados relevantes para fins de avaliação da exequibilidade e do sobrepreço.

21.5.5. A adoção do limite de 4% tem por finalidade concentrar a análise individualizada nas parcelas com efetiva representatividade econômica no empreendimento, evitando a realização indiscriminada de diligências sobre itens de reduzida materialidade e proporcionando maior proporcionalidade e eficiência ao procedimento de julgamento.

21.5.6. A definição prévia desse critério atende ao art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e à orientação do Acórdão nº 2.357/2026-TCU-Primeira Câmara, que identificou como falha de planejamento a ausência, no edital, de definição clara e objetiva dos preços unitários considerados relevantes para análise da exequibilidade, situação que conduziu à verificação indistinta dos itens da planilha, rigidez procedimental e elevados custos de transação.

21.5.7. Os preços unitários ofertados deverão guardar coerência com os serviços, quantitativos, composições, insumos, produtividade, encargos e demais elementos constantes da proposta, não sendo admitida distribuição artificial de preços entre os itens ou etapas do orçamento que possa produzir desequilíbrio entre a execução física e financeira do empreendimento.

21.5.8. O estabelecimento simultâneo de critérios de aceitabilidade global e unitária tem por finalidade assegurar a consistência econômica da proposta e reduzir os riscos associados a **sobrepreço unitário, jogo de planilha e jogo de cronograma**, especialmente diante da possibilidade excepcional de futuras alterações contratuais. A jurisprudência do TCU reconhece a importância do controle de preços unitários mesmo em contratações por preço global.

21.5.9. Caso seja identificado preço unitário superior ao respectivo limite máximo de referência, poderá ser promovida a diligência ou negociação admitida pelo edital e pela legislação para sua adequação, **desde que não haja majoração do preço global da proposta nem alteração de sua substância ou da vantagem obtida no certame**.

21.5.10. Persistindo preço unitário acima do limite máximo definido para a contratação após as providências legalmente cabíveis, a proposta será desclassificada.

21.5.11. A Administração poderá dedicar especial análise aos itens de maior relevância econômica e técnica, aos integrantes da Curva ABC e àqueles suscetíveis de alteração quantitativa ou de repercussão relevante sobre a execução contratual, sem prejuízo da verificação dos demais componentes da planilha.

21.5.12. Sem prejuízo da avaliação do preço global da proposta, a análise individualizada de exequibilidade dos preços unitários será concentrada nos itens previamente identificados como relevantes, correspondentes àqueles cuja participação individual na Curva ABC seja igual ou superior a 4% do orçamento de referência.

21.5.13. A identificação de preço ofertado em patamar que suscite dúvida quanto à sua exequibilidade em item considerado relevante poderá ensejar diligência destinada a permitir que o licitante demonstre a viabilidade econômica e técnica do valor ofertado, mediante apresentação de composições, cotações, notas fiscais, condições comerciais, demonstrações de produtividade, metodologia executiva ou outros elementos pertinentes.

21.5.14. Os itens com participação individual **inferior a 4% não serão considerados preços unitários relevantes para a sistemática ordinária prevista no art. 59, §3º**, não se justificando a realização automática de diligências individualizadas apenas porque determinado preço unitário se encontre abaixo de percentual do correspondente preço de referência.

21.5.15. O disposto no item anterior não impede a Administração de examinar item de menor representatividade quando forem identificados **elementos concretos e específicos** que indiquem erro material, incompatibilidade com as especificações, jogo de planilha, preço simbólico ou irrisório, ou outra circunstância capaz de comprometer a consistência da proposta, devendo eventual diligência ser devidamente motivada.

21.5.16. A análise deverá preservar a proporcionalidade entre a relevância econômica do item e o esforço administrativo necessário à sua verificação, evitando que divergências de

reduzida materialidade produzam diligências desproporcionais ou desclassificação da proposta sem repercussão relevante sobre sua exequibilidade global.

21.6. ESTRUTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.6.1. A proposta de preços deverá permitir a identificação clara da formação do valor ofertado e guardar correspondência com o modelo disponibilizado pela Administração.

21.6.2. Deverão ser apresentados, conforme modelo integrante do edital:

- Preço global da proposta;
- Distribuição do preço global entre as etapas ou grupos de serviços definidos no orçamento de referência;
- Planilha orçamentária com quantitativos e preços unitários;
- Composições analíticas dos preços unitários exigidos;
- Composição do bdi;
- Demonstrativo dos encargos sociais;
- Demais planilhas e memórias de formação de preços exigidas nos documentos da contratação.

21.6.3. Os valores apresentados nas diferentes peças deverão ser matematicamente compatíveis entre si, de modo que os preços unitários e quantitativos formem os subtotais correspondentes e que o somatório das etapas resulte no preço global ofertado, ressalvadas exclusivamente diferenças decorrentes de arredondamentos tecnicamente justificáveis.

21.7. COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS

21.7.1. Juntamente com a documentação econômica exigida no edital, a licitante deverá apresentar as composições dos preços unitários ofertados, de forma clara e suficientemente detalhada para permitir a análise de sua formação.

21.7.2. As composições deverão identificar, conforme aplicável, os materiais, equipamentos, mão de obra, produtividade, coeficientes de consumo, encargos e demais componentes integrantes do custo direto do serviço.

21.7.3. Não serão admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero para parcelas que representem efetivo custo necessário à execução do objeto.

21.7.4. A existência de determinado serviço ou obrigação sem remuneração individualizada na planilha não afastará a obrigação de sua execução quando estiver inequivocamente compreendido no escopo global da contratação e tiver sido considerado na formação da proposta.

21.8. BDI E ENCARGOS SOCIAIS

21.8.1. O BDI da licitante deverá estar **integralmente incorporado aos preços unitários e totais da proposta**, não sendo admitida sua incidência adicional posteriormente à formação do preço ofertado.

21.8.2. A licitante deverá apresentar composição detalhada do BDI adotado, permitindo a identificação de suas parcelas constituintes.

21.8.3. O percentual de BDI apresentado pela licitante não precisará necessariamente coincidir com aquele utilizado pela Administração na elaboração do orçamento de referência, desde que sua composição seja juridicamente e tecnicamente admissível e que os **preços unitários e o preço global resultantes permaneçam dentro dos respectivos limites de aceitabilidade**.

21.8.4. Quando houver parcelas sujeitas a BDI diferenciado, especialmente nos casos tecnicamente justificados de fornecimento de materiais ou equipamentos de natureza específica, deverão ser observadas as condições estabelecidas na planilha de referência e no edital.

21.8.5. Não será admitida duplicidade entre parcelas remuneradas diretamente por itens específicos da planilha e componentes incorporados ao BDI.

21.9. VALIDADE DA PROPOSTA

21.9.1. A proposta de preços deverá possuir prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data estabelecida para sua apresentação, salvo disposição superveniente específica do edital.

21.9.2. Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado aos preços, condições e demais elementos de sua proposta, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

21.10. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

21.10.1. A análise de exequibilidade observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.10.2. Nos termos do **art. 59, § 4º**, para obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

21.10.3. A Administração poderá, ainda, realizar diligências ou exigir do licitante demonstração da exequibilidade de sua proposta quando existirem elementos que suscitem dúvida

quanto à capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado, observados os limites legais aplicáveis.

21.10.4. A análise deverá considerar o conjunto da proposta, inclusive sua estrutura de custos, preços unitários relevantes, produtividade, logística, fornecimentos especializados, Projeto Executivo, sistema sintético, certificação e demais parcelas capazes de influenciar significativamente a execução.

21.10.5. A análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios objetivos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento convocatório, bem como as especificidades técnicas e econômicas da presente contratação.

21.10.6. Para fins de análise do preço global, a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estará sujeita à presunção relativa de inexequibilidade, conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não decorrendo desse percentual, isoladamente, a desclassificação automática da proposta.

21.10.7. Verificada a hipótese do item anterior, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência promovida pela Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.10.8. Para efeito da análise prevista no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados, além do preço global, os quantitativos e os preços unitários previamente definidos como relevantes, correspondentes aos itens cuja participação individual na Curva ABC do orçamento de referência seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento, conforme estabelecido no item 21.5 deste Projeto Básico.

21.10.9. Para os preços unitários considerados relevantes, a apresentação de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo preço unitário de referência será considerada indício objetivo para análise individualizada de exequibilidade e realização de diligência, não constituindo, isoladamente, causa automática de desclassificação da proposta.

21.10.10. Na diligência, o licitante poderá demonstrar a viabilidade econômica e técnica dos valores ofertados, a título de exemplo, por meio de composições analíticas de custos, cotações de fornecedores, notas fiscais, contratos ou condições comerciais efetivamente disponíveis, demonstrações de produtividade, logística, disponibilidade de materiais ou

equipamentos, metodologia executiva, estrutura tributária aplicável e outros elementos objetivos pertinentes à formação do preço.

21.10.11. Os elementos apresentados deverão guardar correspondência com as especificações do objeto e permitir a verificação da compatibilidade entre os custos demonstrados, os coeficientes de consumo e produtividade, os encargos incidentes, o BDI adotado e o preço efetivamente ofertado.

21.10.12. A conclusão quanto à inexequibilidade deverá considerar o conjunto da proposta, a relevância econômica e técnica dos itens analisados e a capacidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado, não devendo a desclassificação resultar exclusivamente de divergência isolada em item de reduzida materialidade que não comprometa a viabilidade econômica global da contratação.

21.10.13. A proposta será desclassificada por inexequibilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, os elementos apresentados forem inexistentes, insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com as especificações da contratação, de modo que não reste demonstrada a possibilidade de execução integral do objeto pelos preços ofertados.

21.10.14. Os itens com participação individual inferior a 4% (quatro por cento) do orçamento de referência não estarão sujeitos à análise individualizada ordinária de exequibilidade, sem prejuízo de exame específico, devidamente motivado, quando forem identificados elementos concretos de erro material, preço simbólico ou irrisório, incompatibilidade com as especificações técnicas, distribuição artificial de preços, jogo de planilha ou outra circunstância capaz de comprometer a consistência ou a exequibilidade da proposta.

21.10.15. Eventuais cotações de fornecedores apresentadas exclusivamente para demonstração da exequibilidade não estarão sujeitas, por esse motivo, ao mesmo prazo de validade estabelecido para a proposta comercial do licitante, permanecendo este integralmente responsável pelos preços e condições ofertados à Administração.

21.11. GARANTIA ADICIONAL PARA PROPOSTAS INFERIORES A 85%

21.11.1. Nos termos do **art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, quando o valor da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o

orçamento da Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na contratação.

21.11.2. Essa garantia será exigida no momento e nas condições estabelecidas no edital e no contrato.

21.12. ADEQUAÇÃO DAS PLANILHAS DO LICITANTE VENCEDOR

21.12.1. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com os quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores ajustados ao preço final da proposta vencedora, nos termos do **art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

21.12.2. As planilhas ajustadas deverão preservar a coerência do preço global ofertado e não poderão ser utilizadas para promover redistribuição artificial de valores que implique antecipação indevida de pagamentos, elevação injustificada de preços de parcelas suscetíveis de acréscimo ou redução artificial de parcelas cuja execução ocorra em etapas posteriores.

21.12.3. Na contratação semi-integrada, os preços unitários constantes dessas planilhas **não constituirão a sistemática ordinária de remuneração**, podendo ser utilizados para as adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento excepcional posterior, conforme expressamente previsto no art. 56, § 5º.

21.13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PREÇOS DE SERVIÇOS NOVOS

21.13.1. Por se tratar de **contratação semi-integrada**, a alteração dos valores contratuais somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionais estabelecidas no **art. 133 da Lei nº 14.133/2021**, observada ainda a Matriz de Alocação de Riscos.

21.13.2. Dessa forma, a simples diferença entre quantitativos estimados pela Administração e aqueles posteriormente desenvolvidos no Projeto Executivo **não ensejará, por si só, alteração do preço global contratado**.

21.13.3. Quando, em hipótese legalmente admitida, houver necessidade de inclusão de obra ou serviço para o qual não exista preço unitário previsto na planilha contratual, o respectivo preço será estabelecido na forma do **art. 127 da Lei nº 14.133/2021**, mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

21.13.4. A formação desses preços utilizará, conforme a natureza do serviço, o SINAPI/PE, outros sistemas referenciais oficiais tecnicamente aplicáveis ou preços de mercado devidamente justificados, observados os critérios legais de formação de preços.

21.13.5. A utilização do SICRO somente ocorrerá quando a natureza da parcela o tornar tecnicamente aplicável, não sendo adotado automaticamente para serviços que não se caracterizem como infraestrutura de transportes. O art. 23, § 2º, distingue expressamente o SICRO para infraestrutura de transportes e o SINAPI para as demais obras e serviços de engenharia.

21.13.6. Em qualquer alteração que repercuta sobre a planilha orçamentária deverá ser preservada a vantagem econômica originalmente obtida pela Administração, de modo que a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência **não seja reduzida em favor da CONTRATADA**, conforme determina o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

21.14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO COM A PROPOSTA DE PREÇOS

21.14.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos definidos neste Projeto Básico e no edital.

21.14.2. A proposta de preços, portanto, não será considerada isoladamente para determinação do vencedor. A classificação final decorrerá da **ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preço**, segundo os fatores objetivos, pesos, fórmulas e critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

21.14.3. Somente poderão ser consideradas para fins de pontuação e classificação final as propostas de preços que atendam aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.

21.14.4. O oferecimento do menor preço **não assegurará, isoladamente, a adjudicação do objeto**, uma vez que a proposta vencedora será aquela que obtiver a maior pontuação final resultante da combinação entre técnica e preço.

21.15. REGRAS DE DESEMPATE

21.15.1. Eventuais situações de empate serão solucionadas de acordo com os critérios estabelecidos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a regulamentação aplicável e as regras complementares expressamente previstas no edital.

22. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

22.1. Considerando que a execução do objeto ocorrerá em área pública inserida no Parque do Caiara, atualmente existente e sujeita a condições específicas de acesso, circulação, interferências, drenagem, características do terreno e interfaces com estruturas e equipamentos implantados, bem como tendo em vista a necessidade de compatibilização do Projeto Executivo com as condições efetivamente verificadas em campo e com os requisitos técnicos necessários à implantação e certificação da pista de atletismo, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de modo a conhecer e avaliar as condições que possam influenciar o planejamento, o desenvolvimento do Projeto Executivo, a logística de execução e a adequada realização do objeto contratado;

22.2. Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

22.3. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

22.4. A vistoria prévia ao local de execução do objeto é FACULTATIVA, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

22.5. Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL, conforme modelo constante em anexo.

22.6. Esta visita com cada pretenso licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.

22.7. **O TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá

constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizados seus respectivos modelos em anexo.

22.8. A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

23. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

23.1. Conforme fundamentação constante do item 15.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 015/2026 – DEPO, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

23.2. A decisão decorre da natureza multidisciplinar e especializada do objeto, que reúne parcelas de elevada complexidade técnica e serviços de engenharia de diferentes naturezas, de modo que a formação de consórcios poderá favorecer a reunião de capacidades complementares, ampliar a competitividade e preservar a execução integrada do empreendimento, sem necessidade de parcelamento da contratação.

23.3. A participação em consórcio será facultativa, permanecendo admitida a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências de habilitação e demais condições do edital, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Quanto às cooperativas, será vedada sua participação, conforme conclusão igualmente fundamentada no ETP, considerando as características específicas do objeto, a necessidade de organização empresarial integrada, coordenação de múltiplas especialidades, fornecimento de materiais e equipamentos e assunção de responsabilidade global pelo resultado da contratação, não se mostrando adequada, para este caso, a execução sob regime cooperado.

23.5. Dessa forma, a licitação admitirá a participação de empresas isoladamente ou reunidas em consórcio, ficando vedada a participação de cooperativas, nos termos e fundamentos já desenvolvidos no ETP.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A sistemática de medição, liquidação e pagamento observará o regime de contratação semi-integrada por preço global, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº

14.133/2021, mediante vinculação dos pagamentos à conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e ao efetivo cumprimento dos respectivos resultados.

24.2. Não será adotada, como sistemática ordinária de remuneração, a medição baseada na multiplicação de quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários do orçamento analítico.

24.3. Os quantitativos, composições e preços unitários continuarão sendo utilizados como instrumentos de formação do preço, controle técnico e econômico, verificação da execução e análise de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, sem constituírem unidades autônomas de pagamento.

24.4. ETAPAS DE MEDIÇÃO

24.4.1. Para fins de medição e pagamento, o objeto será estruturado nas seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Condição mínima para medição
1	Projetos Executivos e Placa da Obra	Conclusão, apresentação e aprovação dos Projetos Executivos compreendidos na etapa, acompanhados das respectivas peças técnicas, responsabilidades profissionais e demais documentos exigidos, além da implantação da placa da obra.
2	Serviços iniciais com instalação de tapume, container, demolições e escavação, incluindo carga, descarga e transporte	Conclusão dos serviços iniciais, demolições, escavações, remoções e transportes abrangidos pela etapa, com destinação dos resíduos e liberação das áreas correspondentes para continuidade dos serviços.
3	Base da pista de atletismo	Conclusão e aceitação da preparação do subleito e da nova camada granular prevista, incluindo regularização, compactação, controles geométricos, ensaios e demais verificações aplicáveis.
4	Armação e concretagem da base da pista de atletismo – 1/2	Conclusão integral da primeira parcela fisicamente delimitada da base estrutural em concreto armado **(50% de toda a concretagem)**, incluindo armaduras, concretagem, juntas, cura, acabamento e controles tecnológicos.
5	Armação e concretagem da base da pista de atletismo – 2/2	Conclusão integral da segunda parcela **(completando os 100% da concretagem),** completando a base estrutural em concreto armado, observados os controles tecnológicos, geométricos e critérios de aceitação.
6	Revestimento da pista de atletismo – 1/3	Execução e aceitação do sistema sintético completo correspondente ao primeiro trecho previamente delimitado da pista **(os primeiros 2.100,00m²).**
7	Revestimento da pista de atletismo – 2/3	Execução e aceitação do sistema sintético completo correspondente ao segundo trecho previamente delimitado **(mais 2.100,00m²).**
8	Revestimento da pista de atletismo – 3/3 com apresentação de certificação internacional	Execução e aceitação do último trecho do sistema sintético **(mais 2.300,00m²) e** atendimento das obrigações vinculadas à Certificação World Athletics – Classe 2, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no contrato.
9	DMT de materiais granulares	Conclusão das operações de transporte abrangidas pela etapa, com comprovação dos materiais transportados, respectivas origens e destinos e sua vinculação aos serviços executados.
10	Campo interno da pista, incluindo drenagem, preparo do solo e troca da grama	Conclusão da drenagem, preparo e regularização do solo, implantação ou recuperação do gramado e demais serviços integrantes do campo interno.
11	Acessórios fixos	Fornecimento, instalação, posicionamento, fixação, ajuste e aceitação dos acessórios fixos previstos para o empreendimento.
12	Gradil	Conclusão integral da implantação ou recuperação do gradil e respectivos elementos, incluindo alinhamento, fixação, acabamento e aceitação.

24.4.2. Cada etapa corresponde a uma unidade de resultado, com valor previamente definido no Orçamento de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

24.5. CRITÉRIO DE CONCLUSÃO DAS ETAPAS

24.5.1. A etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços, fornecimentos, ensaios, controles e documentos que integram seu escopo tiverem sido executados e aceitos.

24.5.2. A execução parcial de uma etapa não gerará, por si só, direito ao pagamento proporcional.

24.5.3. **Nos casos das Etapas 4 e 5 e 6, 7 e 8, os trechos físicos correspondentes às frações de 1/2 e 1/3 deverão ser previamente definidos e identificados graficamente no Projeto Executivo e no Cronograma Executivo aprovado, de forma objetiva e inequívoca.**

24.5.4. Não será admitida alteração posterior dessa delimitação com a finalidade exclusiva de antecipar ou viabilizar medições.

24.5.5. No caso do revestimento sintético, cada uma das etapas deverá corresponder ao sistema integralmente executado no trecho respectivo, não sendo admitida medição autônoma de primer, manta, camada elástica, poliuretano, EPDM, acabamento ou outra camada intermediária.

24.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

24.6.1. Os custos relativos à Administração Local foram distribuídos proporcionalmente entre as 12 etapas que compõem o Orçamento de Referência, de modo que cada etapa já contempla, em seu respectivo valor, a parcela de Administração Local necessária à sua execução.

24.6.2. Consequentemente, não haverá item ou medição autônoma de Administração Local.

24.6.3. A remuneração dessa parcela ocorrerá automaticamente e na mesma proporção da conclusão e aceitação das respectivas etapas, por estar incorporada aos seus valores globais.

24.6.4. Assim, enquanto determinada etapa não estiver concluída e aceita, também não haverá pagamento isolado da parcela de Administração Local economicamente incorporada àquela etapa.

24.6.5. Essa sistemática impede a antecipação de despesas indiretas sem correspondente resultado físico e mantém a evolução financeira do contrato vinculada à efetiva produção do objeto.

24.6.6. A eventual prorrogação do prazo de execução não acarretará automaticamente qualquer acréscimo ao valor da Administração Local, uma vez que seus custos já integram o preço global contratado e encontram-se distribuídos entre as etapas.

24.6.7. Qualquer repercussão econômica excepcional decorrente de extensão do prazo deverá ser analisada especificamente quanto à sua causa, à responsabilidade pelo evento, à Matriz de Alocação de Riscos e às hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, não decorrendo do mero transcurso adicional de tempo direito automático à complementação dessa parcela.

24.7. APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO

24.7.1. Concluída uma ou mais etapas no período, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação de medição acompanhada da documentação necessária à comprovação dos respectivos resultados.

24.7.2. Conforme a natureza da etapa, poderão ser exigidos:

- Relatório de execução;
- Registros fotográficos;
- Levantamentos topográficos ou geométricos;
- Relatórios de ensaios e controle tecnológico;
- Certificados e fichas técnicas;
- Registros de rastreabilidade;
- Documentação do projeto executivo;
- Comprovantes de destinação de resíduos;
- Demais documentos definidos para o respectivo marco.

24.7.3. A fiscalização poderá verificar áreas, volumes, quantidades, distâncias, espessuras e demais grandezas físicas para confirmar a adequada execução dos serviços, sem que essa conferência converta a contratação em regime de preços unitários.

24.7.4. Não conformidades e pendências

24.7.5. Não será considerada concluída a etapa que apresente não conformidades capazes de comprometer sua funcionalidade, qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, integração com etapas subsequentes ou atendimento às condições de certificação.

24.7.6. As não conformidades atribuíveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas às suas expensas antes da aceitação da etapa correspondente.

24.7.7. A existência de execução física aparentemente concluída não será suficiente para medição quando ainda estiverem pendentes ensaios, levantamentos, controles ou documentação que constituam condição objetiva para sua aceitação.

24.8. LIQUIDAÇÃO

24.8.1. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente às etapas aceitas.

24.8.2. A liquidação da despesa será realizada mediante verificação do direito adquirido pelo credor e da efetiva execução das obrigações correspondentes, observando-se o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a regulamentação municipal aplicável.

24.8.3. O prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento regular da Nota Fiscal e da documentação necessária, admitida prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas pela regulamentação municipal.

24.8.4. O período utilizado pela CONTRATADA para corrigir inconsistências, sanar pendências, complementar documentação ou regularizar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado no prazo destinado à liquidação.

24.9. PAGAMENTO

24.9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, observadas as normas municipais aplicáveis, a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias previstas na legislação.

24.9.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo considerada como data de pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária.

24.9.3. A EMLURB não responderá por despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam compreendidas no preço global contratado ou que decorram de decisão unilateral não autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual.

24.10. CORRESPONDÊNCIA ENTRE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E MEDIÇÃO

24.10.1. O somatório dos valores das 12 etapas deverá corresponder integralmente ao preço global contratado.

24.10.2. Cada valor de etapa deverá guardar correspondência com o Orçamento Detalhado Analítico que lhe deu origem, inclusive quanto à parcela proporcional de Administração Local e aos demais custos diretos e indiretos nela incorporados.

24.10.3. Não será permitida redistribuição posterior dos valores entre as etapas que resulte em antecipação de pagamentos, concentração financeira desproporcional nas fases iniciais ou redução artificial dos valores destinados às etapas finais.

24.10.4. Eventuais adequações do Cronograma Físico-Financeiro deverão preservar o preço global contratado e a coerência entre avanço físico e financeiro.

24.11. MEDIÇÃO FINAL

24.11.1. A medição das etapas finais estará condicionada ao atendimento dos respectivos critérios de resultado e à apresentação da documentação técnica exigida para cada uma delas.

24.11.2. **No caso da Etapa 8, deverão ser observadas especificamente as condições estabelecidas para a Certificação World Athletics – Classe 2, considerando que sua obtenção constitui resultado obrigatório da contratação.**

24.11.3. A conclusão financeira das etapas não afastará a obrigação de apresentação da documentação final da obra, incluindo, conforme aplicável, Projeto Executivo consolidado, documentação as built, relatórios de ensaios, controles tecnológicos, garantias, certificados, responsabilidades técnicas e demais elementos exigidos para o recebimento do empreendimento.

25. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observados o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 37.692/2024, as disposições deste Projeto Básico e as demais condições estabelecidas no contrato.

25.2. O recebimento terá por objeto o resultado global da contratação, compreendendo o Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATADA, as obras e serviços executados, os sistemas e equipamentos instalados, a documentação técnica final e o atendimento aos requisitos necessários à Certificação World Athletics – Classe 2.

25.3. O pagamento ou a aceitação das etapas intermediárias previstas no Cronograma Físico-Financeiro não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra e não

impedem a posterior identificação de vícios, defeitos, incorreções ou incompatibilidades.

25.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

25.4.1. Concluída integralmente a execução física do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE e requerer a realização do recebimento provisório.

25.4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica, mediante Termo de Recebimento Provisório detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da CONTRATADA, desde que estejam disponíveis os elementos necessários à verificação da obra.

25.4.3. Para o recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos aplicáveis:

- A conclusão física das obras e serviços;
- A conformidade com o projeto básico e com o projeto executivo aprovado;
- A funcionalidade e integração dos sistemas executados;
- Os resultados dos controles tecnológicos, ensaios e verificações;
- A conformidade geométrica da pista e das instalações esportivas;
- A adequada execução da drenagem;
- A conclusão das demarcações e instalação dos equipamentos e acessórios;
- A inexistência de pendências que impeçam a utilização segura do empreendimento; e
- A entrega da documentação necessária à continuidade dos procedimentos de certificação e de recebimento.

25.4.4. O recebimento provisório não pressupõe necessariamente que o procedimento administrativo externo de certificação já esteja concluído, desde que a obra esteja fisicamente concluída, tenham sido realizadas as verificações sob responsabilidade da CONTRATADA e esteja apresentada toda a documentação necessária ao prosseguimento do processo de certificação.

25.5. PENDÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES

25.5.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.2. Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções ou serviços em desconformidade, a fiscalização deverá registrá-los formalmente, indicando sua localização, natureza e os requisitos não atendidos, e fixar prazo tecnicamente compatível para sua correção.

25.5.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os elementos cuja não conformidade decorrer de sua execução, dos materiais empregados, do Projeto Executivo sob sua responsabilidade ou de outra obrigação contratualmente atribuída a ela, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

25.5.4. O prazo para correção deverá ser definido em função da natureza da ocorrência e de sua repercussão sobre o empreendimento, não se estabelecendo prazo único que possa, em situações simples, permitir postergação excessiva das providências.

25.5.5. As correções realizadas estarão sujeitas a nova inspeção e, quando pertinente, à repetição dos ensaios, levantamentos ou verificações necessários à comprovação de sua conformidade.

25.6. DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

25.6.1. Para instrução do recebimento provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável e no estágio correspondente:

- Projeto Executivo final consolidado;
- Desenhos e documentos as built;
- Arts, rrts ou instrumentos equivalentes relativos aos projetos e à execução;
- Relatórios de controle tecnológico e resultados dos ensaios realizados;
- Levantamento planialtimétrico e geométrico final da pista;
- Documentação comprobatória do desempenho e funcionamento da drenagem;
- Fichas técnicas, certificados e documentação dos materiais e sistemas instalados;
- Garantias dos materiais, equipamentos e sistemas;
- Manuais dos equipamentos e acessórios;
- Manual de Uso, Operação e Manutenção do empreendimento;
- Comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis;
- Registros e documentos exigidos para a certificação da pista; e
- Demais documentos previstos no Projeto Básico, Projeto Executivo e contrato.

25.6.2. A documentação deverá refletir fielmente a solução efetivamente executada e permitir sua utilização futura para operação, manutenção, inspeção, reparação e eventual intervenção no empreendimento.

25.7. CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS – CLASSE 2

25.7.1. A obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2 constitui resultado obrigatório da contratação e condição para o recebimento definitivo da obra.

25.7.2. A simples utilização de superfície sintética, materiais ou produtos certificados individualmente não será suficiente para atendimento dessa obrigação, devendo ser comprovada a certificação da instalação esportiva executada.

25.7.3. Caso sejam identificadas, no processo de certificação, não conformidades relacionadas ao Projeto Executivo, geometria, superfície, demarcações, instalações esportivas ou demais elementos sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar as correções necessárias, inclusive repetição de ensaios, levantamentos ou procedimentos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

25.7.4. Eventual demora decorrente exclusivamente da tramitação administrativa da certificação perante entidade externa, desde que demonstrado que a CONTRATADA cumpriu tempestivamente todas as obrigações sob sua responsabilidade e que inexiste não conformidade pendente, será tratada de acordo com o contrato e a Matriz de Alocação de Riscos.

25.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

25.8.1. O recebimento definitivo será realizado após:

- A conclusão integral do objeto;
- O saneamento das pendências verificadas no recebimento provisório;
- A aprovação dos ensaios, controles e verificações finais;
- A entrega e aceitação da documentação técnica definitiva;
- A comprovação do atendimento às demais obrigações contratuais necessárias ao encerramento; e
- A **efetiva obtenção da certificação WORLD ATHLETICS – CLASSE 2**.

25.8.2. Atendidas essas condições, o recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, que deverá registrar a verificação da adequação do objeto às exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 37.692/2024.

25.8.3. Considerando a complexidade e a especialização do empreendimento, caso seja constituída comissão de recebimento, recomenda-se que sua composição contemple profissionais com formação e atribuições compatíveis com as principais disciplinas envolvidas.

25.9. RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

25.9.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

25.9.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços

executados e pela funcionalidade da obra, sem prejuízo de prazo superior de garantia que venha a ser estabelecido para materiais ou sistemas específicos.

25.9.3. Durante esse período, a CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos elementos em que sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.

25.9.4. Deverão ainda ser observadas as disposições da Resolução TC nº 182/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto ao acompanhamento da qualidade da obra durante o período de garantia. Documentos de licitações submetidos ao TCE-PE vêm aplicando, com fundamento nessa Resolução, calendário de inspeções de qualidade aos 2 e 4 anos após o recebimento.

25.9.5. Considerando que, na contratação semi-integrada, o Projeto Executivo será elaborado pela própria CONTRATADA, esta responderá também pelas falhas, incompatibilidades, erros de dimensionamento ou insuficiências dos projetos sob sua responsabilidade, não sendo sua aprovação pela Administração causa de exoneração da responsabilidade técnica correspondente.

25.10. GARANTIA CONTRATUAL

25.10.1. A garantia prestada para assegurar a execução contratual será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato e o atendimento das condições legal e contratualmente estabelecidas, observada a modalidade de garantia adotada e o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

25.10.2. A liberação da garantia contratual não extinguirá as garantias específicas dos materiais e sistemas nem as responsabilidades legais da CONTRATADA que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo.

25.10.3. Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do

projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, observando-se o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 37.817/2024. A previsão de reajustamento deverá constar do contrato independentemente de seu prazo inicial de duração.

26.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais sujeitos a reajuste serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, na série ou referência expressamente indicada no edital e no contrato, aplicando-se a fórmula prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 37.817/2024:

$$\boldsymbol{R = V \times [(I_1 / I_0) - 1]}$$

26.3. Em que:

R = valor do reajuste;
V = valor contratual sujeito ao reajuste;
$\mathbf{I_0}$ = índice correspondente à data-base do orçamento estimado pela Administração; e
$\mathbf{I_1}$ = índice correspondente ao período em que se completar o interregno para o reajuste.

26.4. O Decreto Municipal nº 37.817/2024 estabelece que, para obras e serviços de engenharia, será utilizado o INCC/FGV e que o primeiro reajuste terá como referência a data do orçamento estimado pela Administração.

26.5. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE NA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

26.5.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de contratação semi-integrada por preço global, o reajuste não implicará alteração da sistemática de medição por etapas nem conversão do contrato em regime de preços unitários.

26.5.2. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual sujeito à atualização correspondente às etapas ou parcelas de etapas cuja execução ocorra após o implemento da anualidade, observada a programação contratual e o Cronograma Físico-Financeiro vigente.

26.5.3. Quando, na data de aquisição do direito ao reajuste, determinada etapa estiver parcialmente executada, deverá ser identificada, exclusivamente para fins de cálculo do

reajustamento, a parcela física remanescente correspondente à execução posterior à data-base anual, mediante registros de acompanhamento da obra, sem que essa apuração gere medição autônoma ou pagamento por preço unitário.

26.5.4. As parcelas já executadas antes da aquisição do direito ao reajuste não serão alcançadas pela atualização, ainda que sua liquidação ou pagamento ocorra posteriormente.

27. REAJUSTES SUBSEQUENTES

27.1. Os reajustes posteriores observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajuste ou revisão de preços, conforme disciplina o art. 3º do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

27.2. REAJUSTE E REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.2.1. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.2.2. Eventual pedido de revisão será analisado segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 37.817/2024, o regime de contratação semi-integrada e, especialmente, a Matriz de Alocação de Riscos, que deverá ser considerada para definição da responsabilidade pelo evento alegado. O Decreto municipal determina expressamente que, nas contratações integradas e semi-integradas, o tratamento do reequilíbrio deve observar a alocação contratual dos riscos.

27.2.3. Na hipótese de revisão que alcance componentes de custos também sujeitos a reajuste, deverão ser realizados os ajustes necessários para impedir dupla recomposição econômica pelo mesmo fato, período ou parcela de custo, considerando-se os reajustes ou revisões anteriormente concedidos.

27.3. SOLICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

27.3.1. O reajuste deverá ser solicitado tempestivamente pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 37.817/2024 e no contrato, sob pena das consequências previstas na regulamentação municipal (PRECLUSÃO LÓGICA). A prática contratual atual do Município vem remetendo expressamente aos arts. 17 e 18 do Decreto para solicitação tempestiva e preclusão.

27.3.2. Reconhecido o direito e apurado o respectivo valor, o reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando presentes os

requisitos legais. A Administração do Recife vem aplicando expressamente o art. 19 do Decreto Municipal nº 37.817/2024 para essa formalização.

27.4. ÍNDICE PROVISÓRIO OU EXTINÇÃO DO ÍNDICE

27.4.1. Caso o índice definitivo correspondente ao período ainda não esteja disponível quando da elaboração do cálculo, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, promovendo-se posteriormente o ajuste das diferenças após a publicação do índice definitivo.

27.4.2. Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme prevê o art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

28.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato, fiscal técnico e, quando designado, fiscal administrativo, formalmente indicados pela EMLURB, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as atribuições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

28.2. Considerando o regime de contratação semi-integrada, a gestão contratual abrangerá, de forma coordenada, o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Executivo, das investigações e levantamentos complementares, da execução física das obras, dos controles tecnológicos, dos marcos de liberação das etapas, da evolução físico-financeira, da Matriz de Alocação de Riscos e das providências necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

28.3. A atuação da fiscalização e da gestão não reduzirá nem transferirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos projetos, dimensionamentos, métodos executivos, materiais, sistemas e serviços sob sua responsabilidade.

28.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela EMLURB no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza ou urgência da ocorrência justificar prazo inferior expressamente fixado pela fiscalização.

28.5. DIRETRIZES GERAIS DE ACOMPANHAMENTO

28.6. A execução deverá ser acompanhada de forma contínua, com registros formais suficientes para demonstrar a evolução do contrato, as decisões adotadas, as ocorrências verificadas, os serviços liberados, as não conformidades identificadas e as providências determinadas.

28.7. A fiscalização deverá atuar preventivamente, especialmente nas etapas cuja execução posterior possa ocultar serviços ou tornar tecnicamente difícil ou economicamente onerosa a correção de falhas.

28.8. As verificações da Administração não substituirão o controle interno da qualidade da CONTRATADA. Caberá à própria CONTRATADA organizar e manter sistema de controle capaz de assegurar a conformidade de seus projetos, materiais, processos e serviços.

28.9. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, devendo os assuntos relevantes, decisões, pendências e responsáveis ser registrados em ata, relatório ou outro instrumento formal integrante do histórico contratual.

28.10. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO

28.10.1. Por se tratar de contratação semi-integrada, o acompanhamento do Projeto Executivo constitui atividade essencial da gestão do contrato.

28.10.2. A CONTRATADA deverá submeter à Administração as parcelas do Projeto Executivo conforme a sequência e os prazos definidos no cronograma aprovado, acompanhadas das respectivas memórias, cálculos, especificações, levantamentos, responsabilidades técnicas e demais elementos necessários à sua análise.

28.10.3. A fiscalização deverá verificar se os elementos apresentados:

- Desenvolvem adequadamente as soluções estabelecidas no Projeto Básico;
- Observam os requisitos mínimos de desempenho e as condições de contorno definidas pela Administração;
- Apresentam compatibilidade entre as disciplinas;
- Possuem nível de detalhamento suficiente para execução;
- Incorporam os resultados das investigações e levantamentos pertinentes; e
- Preservam os requisitos necessários ao desempenho e à Certificação World Athletics – Classe 2.

28.10.4. A análise administrativa do Projeto Executivo não se confundirá com sua autoria ou validação técnica substitutiva.

28.10.5. A aprovação ou não objeção da Administração não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos dimensionamentos, cálculos, soluções e compatibilizações sob sua responsabilidade.

28.10.6. Nenhuma parcela da obra cuja execução dependa de Projeto Executivo específico deverá ser iniciada sem a conclusão do procedimento de análise e liberação correspondente.

28.11. PONTOS DE CONTROLE E LIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.11.1. A fiscalização deverá observar os pontos de controle estabelecidos neste Projeto Básico e no Projeto Executivo aprovado, especialmente aqueles cuja verificação seja indispensável antes da continuidade dos serviços.

28.11.2. Deverão ser formalmente controladas, conforme aplicável, as liberações relacionadas ao subleito, sub-base granular, drenagem e elementos embutidos, armaduras antes das concretagens, base estrutural após controles tecnológicos e geométricos, condições da base antes da aplicação do sistema sintético, execução do revestimento, demarcações esportivas e verificações finais destinadas à certificação.

28.11.3. A execução de etapa posterior não deverá ser autorizada quando houver não conformidade relevante na etapa precedente capaz de comprometer o desempenho, a durabilidade, a regularidade, a segurança ou a certificação do empreendimento.

28.12. COMPETÊNCIAS DO FISCAL TÉCNICO

28.13. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução física e técnica do objeto, prestando apoio ao gestor do contrato e exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, com as parcelas aprovadas do Projeto Executivo, com as especificações técnicas e com os requisitos de desempenho estabelecidos;
- Registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relevantes relacionadas à execução;
- Acompanhar os levantamentos, inspeções, ensaios, controles tecnológicos e verificações geométricas exigidos;
- Verificar previamente os serviços sujeitos a recobrimento ou cuja correção posterior possa se tornar complexa;
- Emitir notificações para correção de falhas, vícios, não conformidades ou descumprimentos técnicos, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência;
- Rejeitar materiais, sistemas ou serviços que não atendam aos requisitos contratuais;

- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico e comunicar ao gestor situações capazes de comprometer os prazos ou resultados da contratação;
- Analisar as solicitações de medição à luz das **etapas e marcos de resultado definidos no Cronograma Físico-Financeiro**, atestando exclusivamente aquelas efetivamente concluídas e aceitas;
- Verificar a documentação técnica que acompanha as medições;
- Acompanhar o saneamento das não conformidades identificadas;
- Realizar o recebimento provisório técnico do objeto, mediante termo detalhado, quando atendidas as condições estabelecidas neste Projeto Básico; e
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer situação que exija providência fora de sua competência ou que possa provocar repercussão relevante em prazo, custo, qualidade, desempenho ou certificação.

28.14. O fiscal técnico não poderá autorizar, por iniciativa própria, modificação de solução estabelecida no Projeto Básico, alteração contratual, ampliação de escopo ou assunção de obrigação financeira não prevista.

28.15. COMPETÊNCIAS DO FISCAL ADMINISTRATIVO

28.15.1. Quando houver designação específica de fiscalização administrativa, competirá ao respectivo fiscal acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições exigidas da CONTRATADA, a vigência e validade das garantias, os prazos administrativos, a documentação necessária à liquidação e pagamento e as demais obrigações de natureza administrativa.

28.15.2. Deverá ainda prestar apoio ao gestor nos procedimentos relativos a apostilamentos, alterações contratuais, reajustes, garantias, liquidação, pagamentos e demais atos de gestão que demandem instrução administrativa.

28.15.3. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas tempestivamente ao gestor para adoção das providências cabíveis.

28.16. COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO

28.16.1. Compete ao gestor coordenar a execução contratual e integrar as informações produzidas pelas fiscalizações técnica e administrativa.

28.16.2. Caberá ao gestor, especialmente, acompanhar o cumprimento global das obrigações, coordenar os registros do histórico contratual, acompanhar os prazos, adotar ou encaminhar providências relativas a alterações, reajustes, reequilíbrios, sanções, garantias, recebimentos e encerramento contratual e submeter à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de decisão.

28.16.3. O gestor deverá acompanhar a evolução do contrato de forma sistêmica, verificando a compatibilidade entre Projeto Executivo, cronograma, execução física, medições, riscos e disponibilidade das condições necessárias ao alcance do resultado contratado.

28.16.4. Caberá também ao gestor assegurar que decisões com repercussão técnica, econômica ou jurídica relevante sejam adequadamente instruídas e formalizadas antes de sua implementação.

28.17. GESTÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

28.17.1. Toda não conformidade relevante deverá ser formalmente registrada, identificando-se, sempre que possível, o serviço ou elemento afetado, a natureza da ocorrência, o requisito não atendido, a providência determinada e o prazo para regularização.

28.17.2. A CONTRATADA deverá analisar a causa da não conformidade e adotar as medidas corretivas necessárias.

28.17.3. Quando a ocorrência puder produzir repercussão sobre outras partes do empreendimento, a fiscalização poderá exigir análise técnica específica demonstrando sua extensão e os efeitos sobre os sistemas relacionados.

28.17.4. Não será admitida continuidade da execução quando esta puder ocultar ou consolidar deficiência técnica ainda não solucionada.

28.18. GESTÃO DAS ALTERAÇÕES E DECISÕES TÉCNICAS

28.18.1. Qualquer necessidade de alteração das soluções, do escopo ou das condições contratuais deverá ser formalmente submetida à análise da Administração antes de sua execução.

28.18.2. No regime de contratação semi-integrada, alterações propostas pela CONTRATADA em relação às soluções definidas no Projeto Básico deverão observar as condições legais e contratuais específicas, não sendo suficiente simples concordância informal da fiscalização em campo.

28.18.3. Ordens verbais que impliquem alteração de projeto, ampliação de escopo ou repercussão financeira não produzirão autorização para execução adicional.

28.18.4. Em situações emergenciais relacionadas à segurança, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas indispensáveis à proteção de pessoas e bens, comunicando o fato à fiscalização para formalização e avaliação das providências subsequentes.

28.19. GESTÃO DOS RISCOS DURANTE A EXECUÇÃO

28.19.1. O gestor e os fiscais deverão acompanhar a materialização dos riscos identificados durante a execução e registrar novos eventos ou circunstâncias relevantes.

28.19.2. O acompanhamento poderá ensejar atualização do mapa ou registro de riscos utilizado na gestão contratual, para refletir a evolução efetiva do empreendimento e permitir atuação preventiva da Administração.

28.19.3. Essa atualização não implicará, por si só, alteração da Matriz de Alocação de Riscos contratual.

28.19.4. A redistribuição de responsabilidade entre as partes somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os instrumentos formalmente admitidos pela legislação e pelo contrato.

28.20. ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA

28.20.1. A fiscalização deverá acompanhar permanentemente o cronograma executivo e identificar antecipadamente desvios capazes de comprometer os marcos contratuais.

28.20.2. Quando constatado atraso, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, análise das causas e medidas de recuperação do cronograma, demonstrando os recursos e providências que pretende adotar.

28.20.3. A atualização do cronograma para refletir a situação real da obra não significará, por si só, reconhecimento de direito à prorrogação do prazo contratual.

28.20.4. Eventual alteração de prazo deverá observar as regras próprias estabelecidas no contrato e a Matriz de Alocação de Riscos.

28.21. MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

28.21.1. A fiscalização deverá observar a sistemática de medição por etapas e resultados definida neste Projeto Básico.

28.21.2. As medições não serão realizadas ordinariamente pela multiplicação de quantidades executadas por preços unitários, sem prejuízo da utilização dos quantitativos do orçamento analítico para fins de conferência, controle físico, econômico e tecnológico.

28.21.3. Cada uma das etapas somente poderá ser atestada quando estiverem cumpridas as condições específicas definidas para sua aceitação.

28.21.4. Os custos de Administração Local encontram-se proporcionalmente incorporados ao valor das respectivas etapas, não havendo medição autônoma dessa parcela.

28.22. PREPOSTO DA CONTRATADA

28.22.1. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la na condução ordinária da execução contratual.

28.22.2. O preposto deverá assegurar o fluxo tempestivo de informações entre a CONTRATADA e a fiscalização, providenciar o atendimento das determinações regularmente expedidas e coordenar internamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

28.22.3. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração.

28.22.4. A fiscalização poderá requerer a substituição de empregado, profissional ou preposto quando houver justificativa objetiva relacionada ao descumprimento de obrigações, comportamento incompatível com as normas de segurança, impedimento da fiscalização, insuficiência de habilitação ou outra circunstância concreta que comprometa a execução, vedadas determinações baseadas exclusivamente em critérios subjetivos.

28.23. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL

28.23.1. Deverão integrar o histórico de gerenciamento do contrato, entre outros registros pertinentes, a Ordem de Serviço, atas de reuniões, relatórios de fiscalização, notificações, respostas da CONTRATADA, versões e aprovações dos Projetos Executivos, resultados de ensaios, registros de liberação de etapas, medições, ocorrências de risco, alterações formalizadas, comunicações de prazo, recebimentos e demais documentos relevantes.

28.23.2. A documentação deverá possuir rastreabilidade suficiente para permitir a reconstrução das principais decisões tomadas durante a execução.

28.24. CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS

28.24.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar progressivamente as condições necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2, evitando que sua verificação seja postergada exclusivamente para o encerramento da obra.

28.24.2. Os controles geométricos, requisitos do sistema sintético, demarcações, instalações esportivas, ensaios, registros e demais elementos relacionados à certificação deverão ser verificados nos momentos tecnicamente adequados.

28.24.3. A fiscalização não assumirá, entretanto, responsabilidade pelo procedimento técnico ou documental que tenha sido atribuído à CONTRATADA.

28.25. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

28.25.1. A atuação da gestão e da fiscalização, inclusive mediante inspeções, análises, aprovações, liberações de etapas, atestes de medição ou recebimentos, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

28.25.2. A CONTRATADA continuará responsável pelos vícios, defeitos, erros de Projeto Executivo, incompatibilidades, falhas de execução, inadequação dos materiais ou sistemas e demais ocorrências que lhe sejam atribuíveis nos termos do contrato, da legislação e da Matriz de Alocação de Riscos.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato, na proposta técnica e de preços, na Matriz de Alocação de Riscos, neste Projeto Básico e em seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA todas as providências necessárias à elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo, à execução integral das obras e serviços e à entrega do empreendimento nas condições de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e certificação estabelecidas pela CONTRATANTE.

29.2. A CONTRATADA será responsável pela organização, coordenação e execução das atividades compreendidas em seu escopo, devendo disponibilizar os recursos humanos, técnicos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

29.3. A atuação da fiscalização, inclusive mediante análise de projetos, inspeções, liberação de etapas, aprovação de materiais, acompanhamento de ensaios, atestes ou recebimentos, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

29.4. OBSERVÂNCIA DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

29.4.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente este Projeto Básico, seus anexos, o edital, o contrato, a Matriz de Alocação de Riscos, sua proposta técnica e de preços, o Cronograma Físico-Financeiro, as parcelas aprovadas do Projeto Executivo e as demais

determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE no exercício de suas competências.

29.4.2. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas quando fundamentadas nos documentos da contratação e na legislação aplicável. Eventual determinação que, no entendimento da CONTRATADA, implique modificação de solução, ampliação de escopo, alteração de responsabilidade, repercussão sobre prazo ou custo ou qualquer outra alteração contratual deverá ser formalmente submetida à apreciação da Administração antes de sua implementação, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à proteção da vida, da segurança ou do patrimônio.

29.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização eventual incompatibilidade, omissão, divergência ou impossibilidade técnica identificada entre os documentos da contratação, abstendo-se de adotar unilateralmente solução que modifique premissa vinculante do Projeto Básico.

29.5. RESPONSABILIDADE PELO PROJETO EXECUTIVO

29.5.1. Em razão do regime de contratação semi-integrada, constitui obrigação essencial da CONTRATADA elaborar, desenvolver, dimensionar, detalhar, coordenar e compatibilizar integralmente o Projeto Executivo necessário à execução do empreendimento.

29.5.2. O Projeto Executivo deverá ser desenvolvido a partir das soluções, requisitos, parâmetros de desempenho, condições de contorno e demais premissas estabelecidas neste Projeto Básico, devendo possuir nível de detalhamento suficiente para execução segura, completa e tecnicamente compatibilizada de cada parcela da obra.

29.5.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos cálculos, dimensionamentos, detalhamentos, compatibilizações, especificações e demais elementos técnicos que elaborar, inclusive por suas repercussões sobre as demais disciplinas e sobre o desempenho final da instalação.

29.5.4. A análise ou aprovação administrativa do Projeto Executivo não importará assunção de autoria ou corresponsabilidade técnica da EMLURB pelas soluções desenvolvidas pela CONTRATADA.

29.5.5. Nenhuma frente de serviço cuja execução dependa de elemento específico do Projeto Executivo poderá ser iniciada antes da correspondente apresentação, análise e liberação pela Administração, observada a programação estabelecida no contrato.

29.6. ALTERAÇÕES DE SOLUÇÕES DO PROJETO BÁSICO

29.6.1. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente as soluções estabelecidas neste Projeto Básico.

29.6.2. Quando pretender propor solução diversa nas hipóteses legalmente admitidas para a contratação semi-integrada, deverá apresentar previamente à Administração estudo técnico suficientemente desenvolvido, demonstrando objetivamente sua superioridade em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo ou facilidade de manutenção ou operação, observando-se o art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos.

29.6.3. Nenhuma solução alternativa poderá ser executada antes de sua autorização formal.

29.6.4. A eventual autorização não afastará a responsabilidade e os riscos atribuídos à CONTRATADA em decorrência da solução por ela proposta.

29.7. LEVANTAMENTOS, VERIFICAÇÕES E INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES

29.7.1. A CONTRATADA deverá realizar, sob sua responsabilidade, os levantamentos, conferências, verificações, sondagens, prospecções, ensaios e investigações complementares previstos neste Projeto Básico ou tecnicamente necessários ao desenvolvimento adequado do Projeto Executivo.

29.7.2. Antes da consolidação das soluções dependentes das condições locais, deverá confrontar os resultados obtidos com os levantamentos e informações disponibilizados pela Administração e comunicar formalmente qualquer divergência relevante.

29.7.3. A obrigação de realizar investigações complementares não importará transferência automática para a CONTRATADA dos riscos expressamente atribuídos à Administração na Matriz de Alocação de Riscos.

29.8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

29.8.1. A CONTRATADA deverá manter sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados todas as atividades técnicas sujeitas a registro profissional.

29.8.2. Deverá apresentar, antes do início das respectivas atividades, as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes aplicáveis ao Projeto Executivo, levantamentos, projetos especializados, execução da obra e demais atividades sujeitas à responsabilidade profissional, mantendo-os atualizados durante toda a contratação.

29.8.3. Os profissionais apresentados para atendimento à qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente das atividades para as quais tenham sido indicados. Eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

29.8.4. Quando determinada qualificação do profissional ou da equipe tiver contribuído para a pontuação da proposta técnica, eventual substituição deverá, além dos requisitos legais, preservar nível técnico equivalente ou superior ao que fundamentou a pontuação atribuída à proposta vencedora.

29.9. VINCULAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA

29.9.1. Considerando que a licitação será julgada pelo critério de técnica e preço, constituirão obrigações contratuais os compromissos objetivos assumidos pela CONTRATADA em sua proposta técnica e considerados para fins de pontuação, nos limites estabelecidos pelo edital.

29.9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições técnicas, equipe, metodologia, recursos e demais compromissos que tenham fundamentado a pontuação obtida, admitidas substituições ou ajustes somente nas condições previstas no edital e mediante comprovação de equivalência ou superioridade.

29.9.3. Não será admitida redução posterior do padrão técnico que tenha contribuído para a classificação da proposta.

29.10. PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA

29.10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra, com poderes suficientes para representá-la na execução ordinária do contrato, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

29.10.2. O preposto deverá permanecer acessível à fiscalização, acompanhar as providências determinadas pela CONTRATANTE e assegurar fluxo tempestivo de informações entre a obra, a equipe técnica da CONTRATADA e a EMLURB.

29.10.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica compatível com as atividades efetivamente em desenvolvimento, inclusive profissionais responsáveis pelo Projeto Executivo, execução civil, sistema sintético, controle tecnológico e demais disciplinas exigidas.

29.10.4. A presença dos responsáveis técnicos deverá ser compatível com a criticidade e a fase das atividades sob sua responsabilidade, não sendo suficiente participação meramente formal destinada apenas ao atendimento documental das exigências da contratação.

29.11. PLANEJAMENTO, CRONOGRAMA E SUPRIMENTOS

29.11.1. A CONTRATADA deverá planejar e executar suas atividades de forma a assegurar o cumprimento do prazo global de 10 (dez) meses, das etapas contratuais e dos demais marcos estabelecidos.

29.11.2. Deverá manter atualizados o cronograma executivo, a programação dos projetos, o planejamento de suprimentos e a programação das frentes de serviço, comunicando antecipadamente situações capazes de comprometer o prazo contratual.

29.11.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição e disponibilização tempestiva de materiais, sistemas, equipamentos e serviços especializados, inclusive aqueles sujeitos a maiores prazos de fabricação, importação, transporte ou fornecimento.

29.11.4. Dificuldades ordinárias de aquisição ou logística de insumos previsíveis no momento da proposta não constituirão, por si só, fundamento para prorrogação de prazo ou acréscimo de valor.

29.12. EXECUÇÃO DAS ETAPAS CONTRATUAIS

29.12.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente as etapas estabelecidas no Orçamento de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, observando os respectivos critérios de aceitação.

29.12.2. Cada etapa deverá ser conduzida como unidade de resultado, não sendo suficiente a simples execução parcial dos quantitativos que a compõem para caracterizar seu cumprimento.

29.12.3. Nas etapas divididas fisicamente em frações, especialmente a base estrutural em concreto e o revestimento sintético, deverão ser respeitados os limites físicos previamente definidos no Projeto Executivo e no cronograma aprovado.

29.12.4. A CONTRATADA deverá proteger os serviços já executados durante a realização das etapas subsequentes e responder por danos causados por suas próprias atividades.

29.13. MATERIAIS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

29.13.1. Todos os materiais, equipamentos e sistemas incorporados definitivamente ao empreendimento deverão ser novos, adequados à finalidade prevista, compatíveis entre si e atender aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos.

29.13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à utilização, quando exigido, fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaios, amostras, garantias e demais elementos necessários à comprovação da conformidade.

29.13.3. Não será admitida substituição de material ou sistema especificado por alternativa de desempenho inferior.

29.13.4. Alterações de fabricante, sistema, composição ou tecnologia capazes de afetar desempenho, garantia, durabilidade, certificação ou solução definida no Projeto Básico ou no Projeto Executivo aprovado dependerão de prévia análise da CONTRATANTE.

29.13.5. A análise ou aceitação de material pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por sua adequação e desempenho.

29.14. SISTEMA SINTÉTICO E CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS

29.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer e executar integralmente o sistema sintético esportivo definido para o empreendimento, observadas as características mínimas estabelecidas para o Sandwich System e os requisitos técnicos deste Projeto Básico.

29.14.2. Deverá garantir a compatibilidade entre todos os componentes do sistema, não sendo admitida combinação arbitrária de materiais que descaracterize a solução certificada, ensaiada ou tecnicamente comprovada.

29.14.3. A obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2 constitui obrigação de resultado da contratação.

29.14.4. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, todos os serviços, levantamentos, medições, ensaios, relatórios, especialistas, documentos, taxas e demais providências que lhe sejam atribuídas nos documentos da contratação para obtenção da certificação.

29.14.5. Caso sejam identificadas não conformidades relacionadas ao Projeto Executivo, à geometria, à superfície, às demarcações, aos equipamentos esportivos ou a qualquer elemento sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá promover as correções

necessárias e repetir, quando necessário, os ensaios e procedimentos de certificação sem ônus adicional para a Administração.

29.15. CONTROLE TECNOLÓGICO E CONTROLE DA QUALIDADE

29.15.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter controle sistemático da qualidade dos projetos, materiais, processos e serviços executados.

29.15.2. Os ensaios, inspeções, levantamentos e controles previstos neste Projeto Básico, no Projeto Executivo, nas normas técnicas ou necessários à certificação deverão ser realizados nos momentos tecnicamente adequados e documentados de forma rastreável.

29.15.3. Quando houver necessidade de laboratório externo, deverão ser utilizados laboratórios tecnicamente habilitados e, quando a norma, especificação ou procedimento de certificação assim exigir, devidamente acreditados ou reconhecidos para o ensaio correspondente.

29.15.4. A CONTRATADA arcará com os custos dos ensaios e verificações que integrem ordinariamente suas obrigações, inclusive repetições decorrentes de resultado insatisfatório imputável à sua execução.

29.15.5. A fiscalização poderá acompanhar ensaios, determinar contraprovas justificadas e rejeitar materiais ou serviços que não atendam às condições estabelecidas.

29.16. NÃO CONFORMIDADES

29.16.1. A CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os elementos em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

29.16.2. A ocorrência deverá ser formalmente tratada e sua correção deverá ocorrer antes da execução da etapa subsequente sempre que a continuidade puder ocultar o defeito ou dificultar sua solução.

29.16.3. Não será admitida solução meramente estética ou paliativa que não restabeleça integralmente o desempenho exigido.

29.17. SUBCONTRATAÇÃO

29.17.1. Será admitida apenas a subcontratação parcial, nos limites e condições definidos no edital e no contrato e mediante prévia autorização da EMLURB.

29.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da empresa que executará a parcela subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.17.3. A subcontratação não transferirá a responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela coordenação, qualidade, compatibilização, prazo, segurança e resultado dos serviços executados por terceiros.

29.17.4. Quando a licitante tiver utilizado, na habilitação, acervo de potencial subcontratado, deverá observar as condições especificamente estabelecidas no edital, não podendo substituí-lo sem prévia aprovação e comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior.

29.17.5. Serão observadas também as vedações estabelecidas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

29.18. CANTEIRO, ISOLAMENTO E INTERAÇÃO COM O PARQUE

29.18.1. A CONTRATADA deverá implantar, operar, conservar e posteriormente desmobilizar o canteiro e as instalações provisórias necessárias à execução.

29.18.2. Deverá manter as áreas de trabalho devidamente isoladas, sinalizadas, organizadas, limpas e em condições adequadas de segurança e higiene.

29.18.3. Considerando que a intervenção ocorre no Parque do Caiara, equipamento público urbano, deverão ser adotadas medidas específicas para impedir o acesso indevido às frentes de obra, segregar os fluxos de trabalhadores, usuários, pedestres e veículos e preservar as áreas não abrangidas pela intervenção.

29.18.4. A movimentação de máquinas, caminhões, materiais e cargas deverá ser planejada de modo a reduzir riscos e interferências sobre o funcionamento das áreas adjacentes.

29.18.5. Quando a execução interferir em via pública ou circulação viária externa, a CONTRATADA deverá observar a legislação de trânsito e as determinações dos órgãos competentes.

29.19. SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

29.19.1. A CONTRATADA deverá implantar e conservar as placas obrigatórias da obra e demais elementos de identificação ou divulgação exigidos pela Administração,

observando o modelo e o Manual de Identidade Visual vigente da Prefeitura do Recife quando aplicável.

29.19.2. Os trabalhadores deverão estar adequadamente identificados no canteiro, inclusive mediante crachá ou outro meio de identificação adotado para controle de acesso.

29.20. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

29.20.1. A CONTRATADA será responsável pela implementação das medidas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, incluindo fornecimento, treinamento, fiscalização de uso e substituição dos Equipamentos de Proteção Individual e implementação dos Equipamentos e Sistemas de Proteção Coletiva necessários.

29.20.2. Deverá observar a NR-18 em sua redação vigente, bem como as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas.

29.20.3. Deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e respectivas medidas preventivas. A redação atual da NR-18 substituiu a antiga sistemática do PCMAT pela obrigatoriedade do PGR.

29.20.4. Também deverá realizar a Comunicação Prévia de Obras no sistema oficial competente, quando aplicável, antes do início das atividades, conforme a NR-18 vigente.

29.20.5. Acidentes e ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicados à Administração e às autoridades competentes nas hipóteses legalmente exigidas, sem prejuízo das providências emergenciais cabíveis.

29.21. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

29.21.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na extensão estabelecida em lei, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

29.21.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.21.3. Quando solicitado pela Administração, deverá apresentar os documentos legalmente cabíveis para demonstração da regularidade de suas obrigações.

29.21.4. Deverá emitir notas fiscais e demais documentos de cobrança em conformidade com a legislação e com as condições estabelecidas para liquidação e pagamento.

29.22. RESERVA LEGAL DE CARGOS E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

29.22.1. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em normas específicas.

29.22.2. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações e indicar os empregados que preencham as respectivas vagas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

29.22.3. Não será admitido trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição legal de aprendiz a partir dos 14 anos, nem trabalho de menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

29.23. CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO

29.23.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações relativas ao Cadastro Nacional de Obras – CNO que legalmente lhe couberem em razão da modalidade da contratação e de sua condição perante a legislação previdenciária e tributária.

29.23.2. A referência antiga à abertura de matrícula CEI não deverá ser utilizada para nova obra, uma vez que o cadastro atualmente aplicável é o CNO. A Receita Federal determina que obras de construção civil sejam inscritas no CNO no prazo legal contado do início das atividades, observada a responsabilidade cadastral aplicável a cada modalidade de contratação.

29.23.3. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração os documentos relacionados ao cadastro e à regularização da obra que sejam de sua responsabilidade.

29.24. GESTÃO DE RESÍDUOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

29.24.1. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos resíduos e rejeitos produzidos por suas atividades, abrangendo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

29.24.2. Os resíduos provenientes da retirada da pista existente, demolições, escavações, concreto, materiais sintéticos e demais atividades deverão ser encaminhados a unidades legalmente habilitadas para seu recebimento, de acordo com sua classificação.

29.24.3. A CONTRATADA deverá manter e apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação, quando exigíveis, que constituirão elementos de comprovação do adequado cumprimento das etapas correspondentes.

29.24.4. Não será necessária ordem individual de remoção da fiscalização para cada carga quando a atividade estiver regularmente prevista e autorizada no planejamento da obra, sem prejuízo do controle documental e da prerrogativa fiscalizatória da EMLURB.

29.24.5. A CONTRATADA deverá ainda adotar medidas para prevenção de contaminações, derramamentos, geração descontrolada de poeira, carreamento de materiais, obstrução de drenagem, poluição sonora excessiva e demais impactos ambientais decorrentes da execução.

29.25. PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO, EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS EXISTENTES

29.25.1. A CONTRATADA deverá preservar a vegetação, redes, equipamentos, mobiliários, estruturas e demais elementos existentes fora do escopo de remoção ou intervenção.

29.25.2. Qualquer dano diretamente causado pela execução deverá ser comunicado e corrigido pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correspondentes.

29.25.3. Intervenções em árvores ou sistemas radiculares dependerão das avaliações e autorizações cabíveis.

29.26. RESPONSABILIDADE POR DANOS

29.26.1. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

29.26.2. A atribuição de responsabilidade deverá observar a relação causal entre a conduta ou atividade da CONTRATADA e o dano ocorrido, não sendo admitida cláusula genérica que transfira à empresa riscos legal ou contratualmente atribuídos à Administração.

29.26.3. A CONTRATADA deverá reparar ou indenizar os danos pelos quais seja responsável, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e subcontratados.

29.27. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

29.27.1. A CONTRATADA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças ou direitos necessários ao emprego de tecnologias, softwares, processos, produtos ou soluções protegidas por propriedade intelectual ou industrial que utilizar por sua iniciativa na execução do objeto.

29.27.2. Eventuais reivindicações de terceiros decorrentes de utilização não autorizada de patente, direito autoral, marca, software ou tecnologia sob responsabilidade da CONTRATADA serão por ela suportadas, ressalvadas soluções impostas expressamente pela Administração cuja licença seja de responsabilidade desta.

29.28. SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

29.28.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre informações de caráter reservado, restrito ou protegido a que tiver acesso em decorrência da contratação, utilizando-as exclusivamente para execução do objeto.

29.28.2. Documentos públicos ou informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação de transparência não serão indevidamente classificados como sigilosos.

29.29. DIÁRIO DE OBRAS E REGISTROS

29.29.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução, em meio admitido pela EMLURB, registrando diariamente as atividades executadas, equipes, equipamentos relevantes, condições climáticas, ocorrências, inspeções, ensaios, determinações da fiscalização, interrupções, visitas técnicas e demais fatos relevantes.

29.29.2. Os responsáveis técnicos deverão registrar sua participação e as ocorrências relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

29.29.3. A CONTRATADA deverá ainda produzir e organizar relatórios, registros fotográficos, resultados de ensaios, levantamentos e demais evidências de execução necessários à rastreabilidade da obra.

29.30. ACESSO E ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

29.30.1. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da fiscalização, assegurando acesso às frentes de serviço, canteiro, documentos, projetos, ensaios, materiais e demais elementos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

29.30.2. Deverá prestar os esclarecimentos e apresentar as informações solicitadas no prazo fixado pela fiscalização, ordinariamente em até 05 (cinco) dias úteis, salvo situação de urgência ou prazo específico estabelecido em razão da natureza da solicitação.

29.30.3. A fiscalização poderá determinar a retirada ou substituição de profissional, empregado ou preposto quando houver motivo objetivo relacionado à segurança, inadequação técnica, descumprimento das obrigações, impedimento da fiscalização ou comportamento incompatível com a execução contratual, assegurada a continuidade adequada dos serviços.

29.31. HORÁRIOS E INTERFERÊNCIAS OPERACIONAIS

29.31.1. Os serviços deverão ser realizados nos períodos compatíveis com as condições de funcionamento do Parque do Caiara e com as restrições estabelecidas pela Administração ou pelos órgãos competentes.

29.31.2. Atividades fora dos horários ordinariamente autorizados, inclusive noturnas ou em finais de semana quando houver repercussão sobre usuários, vizinhança, trânsito ou segurança, dependerão de comunicação ou autorização prévia quando assim previsto.

29.31.3. A CONTRATADA deverá planejar seus métodos de modo a minimizar interferências sem comprometer o prazo contratual.

29.32. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.32.1. A CONTRATADA deverá prestar e manter a garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições do edital e os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

29.32.2. A escolha da modalidade de garantia caberá à CONTRATADA dentre aquelas legalmente admitidas. O art. 98 autoriza garantia de até 5% como regra geral, enquanto as modalidades estão previstas no art. 96.

29.32.3. Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser observado o art. 96, § 3º, segundo o qual o edital deverá assegurar prazo mínimo de um mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato para sua prestação. Por essa razão, não deve ser mantida a antiga regra genérica de apresentação da garantia até dez dias depois da assinatura do contrato.

29.32.4. A garantia deverá permanecer válida pelo período exigido e ser ajustada quando houver modificação do valor ou das demais condições que legal ou contratualmente demandem sua adequação.

29.32.5. A falta de apresentação, manutenção, renovação ou complementação da garantia nas condições aplicáveis caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas cabíveis.

29.33. PROPOSTA, PREÇO GLOBAL E RISCOS ASSUMIDOS

29.33.1. A CONTRATADA será responsável pela adequada formação de sua proposta e pelos custos necessários ao cumprimento das obrigações incluídas no escopo e nos riscos que lhe tenham sido atribuídos.

29.33.2. Não será admitida alegação posterior de omissão na proposta relativamente a serviço, fornecimento ou providência claramente necessária ao resultado contratado e que estivesse suficientemente caracterizada nos documentos da contratação.

29.33.3. Essa responsabilidade, entretanto, não poderá ser interpretada como transferência genérica à CONTRATADA de fatos, informações ou riscos atribuídos à Administração na Matriz de Alocação de Riscos.

29.34. MÉTODOS EXECUTIVOS

29.34.1. A CONTRATADA será responsável pela definição dos métodos e procedimentos executivos compreendidos em sua esfera de responsabilidade, observados os limites do Projeto Básico, do Projeto Executivo aprovado, das normas técnicas e das condições de segurança.

29.34.2. Modificações relevantes de método que repercutam sobre desempenho, prazo, risco, interferências, solução aprovada ou certificação deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da fiscalização quando necessário.

29.34.3. A Administração não assumirá responsabilidade técnica por método executivo apenas em razão de sua análise ou ciência.

29.35. PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO

29.35.1. A CONTRATADA deverá cumprir determinações formais de paralisação ou suspensão regularmente expedidas pela Administração, adotando as medidas necessárias à proteção das obras, materiais, instalações e áreas afetadas.

29.35.2. Os efeitos da suspensão sobre cronograma, vigência, custos e responsabilidades serão tratados conforme a Lei nº 14.133/2021, o contrato e a Matriz de Alocação de Riscos.

29.35.3. Não deverá constar cláusula genérica estabelecendo que toda e qualquer suspensão determinada pela Administração ocorrerá sem direito a qualquer repercussão

econômica, pois os efeitos dependerão da causa e da alocação legal e contratual do risco. A Lei prevê, inclusive, prorrogação automática do cronograma pelo período correspondente nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão previstos no art. 115, § 5º.

29.36. DOCUMENTAÇÃO FINAL E DESMOBILIZAÇÃO

29.36.1. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária ao recebimento, incluindo os documentos previstos na seção própria deste Projeto Básico, especialmente Projeto Executivo consolidado, documentação as built, registros de responsabilidade técnica, relatórios de ensaios e controle tecnológico, levantamentos finais, garantias, certificados, manuais e documentação relacionada à Certificação World Athletics – Classe 2.

29.36.2. A desmobilização deverá compreender a retirada de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias, bem como limpeza e recuperação das áreas utilizadas pelo canteiro, nos prazos estabelecidos pela fiscalização e sem prejuízo das atividades necessárias ao recebimento.

29.37. GARANTIA DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE APÓS A ENTREGA

29.37.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos, incorreções, solidez, segurança, funcionalidade e demais garantias aplicáveis mesmo após os recebimentos provisório e definitivo, nos termos da legislação e da cláusula específica fundamentada na Resolução TC nº 182/2022 do TCE-PE.

29.37.2. A emissão dos termos de recebimento e a liberação da garantia de execução contratual não eliminarão as responsabilidades legais e garantias que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da vigência.

30. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato, neste Projeto Básico, na Matriz de Alocação de Riscos e nos demais documentos da contratação, constituem obrigações da EMLURB, na qualidade de CONTRATANTE, assegurar as condições administrativas sob sua responsabilidade para a regular execução do objeto, exercer a gestão e fiscalização contratual e adotar tempestivamente as decisões necessárias ao desenvolvimento da contratação.

30.2. A atuação da CONTRATANTE deverá respeitar a distribuição de responsabilidades própria do regime de contratação semi-integrada, especialmente quanto às atribuições da Administração relativas ao Projeto Básico e às informações por ela disponibilizadas e às atribuições da CONTRATADA relativas ao desenvolvimento do Projeto Executivo e à execução integral do empreendimento.

30.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

30.3.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA o Projeto Básico e seus anexos, os levantamentos, estudos, informações cadastrais, documentos técnicos e demais elementos disponíveis que sejam relevantes à execução do objeto.

30.3.2. A Administração deverá fornecer, de forma tempestiva, as informações sob sua posse que possam influenciar significativamente o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução, o prazo, o desempenho ou os riscos da contratação.

30.3.3. A disponibilização dessas informações não afastará as obrigações da CONTRATADA relativas às verificações, investigações e levantamentos complementares que lhe tenham sido atribuídos.

30.4. DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

30.4.1. Compete à CONTRATANTE assegurar o acesso às áreas necessárias à execução do objeto, observadas as condições e restrições aplicáveis ao funcionamento do Parque do Caiara.

30.4.2. Eventuais restrições conhecidas de acesso, circulação, funcionamento ou utilização da área que possam interferir na programação da obra deverão ser comunicadas à CONTRATADA.

30.4.3. Providências administrativas de competência exclusiva da CONTRATANTE necessárias à liberação de determinada frente deverão ser adotadas tempestivamente.

30.5. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

30.5.1. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao regular início da execução, indicando de forma inequívoca a data de início da contagem do prazo contratual.

30.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

30.6.1. A CONTRATANTE deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, assegurando-lhes condições para o exercício de suas atribuições.

30.6.2. A fiscalização acompanhará a execução, verificará o atendimento aos documentos contratuais, registrará as ocorrências relevantes e adotará ou encaminhará as providências necessárias diante de descumprimentos, não conformidades ou situações que possam comprometer o resultado da contratação.

30.6.3. A atuação da fiscalização não substituirá o controle técnico e gerencial da CONTRATADA nem transferirá à Administração a responsabilidade pelas soluções, projetos, métodos executivos ou serviços atribuídos à empresa.

30.6.4. As atribuições específicas do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo observarão o tópico próprio destinado ao Modelo de Execução e Gestão do Contrato.

30.7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

30.7.1. A CONTRATANTE deverá receber, analisar e manifestar-se sobre as parcelas do Projeto Executivo e demais documentos técnicos submetidos à sua apreciação, dentro dos prazos e condições estabelecidos na contratação.

30.7.2. As manifestações deverão ser objetivas e, quando houver necessidade de complementação ou correção, indicar claramente as pendências identificadas.

30.7.3. A Administração deverá evitar demora injustificada na análise de documentos cuja liberação seja necessária à continuidade das frentes de serviço.

30.7.4. A análise ou aprovação administrativa não importará assunção da responsabilidade técnica pelo Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATADA.

30.8. DECISÕES E COMUNICAÇÕES

30.8.1. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir tempestivamente as matérias submetidas à sua apreciação cuja definição seja necessária ao regular desenvolvimento da contratação.

30.8.2. As determinações, autorizações, rejeições e demais decisões com potencial repercussão sobre escopo, prazo, custo, desempenho, risco ou responsabilidade deverão ser formalizadas pelos agentes competentes.

30.8.3. Não deverão ser utilizadas ordens informais para implementar alterações das condições contratuais.

30.9. CONTROLE DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

30.9.1. Compete à CONTRATANTE acompanhar o desenvolvimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, verificar o cumprimento dos marcos contratuais e adotar as providências de sua competência diante de desvios relevantes.

30.9.2. As solicitações de medição serão analisadas conforme os critérios específicos estabelecidos no tópico de Medição, Liquidação e Pagamento, não se reproduzindo neste item a respectiva sistemática.

30.10. TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES

30.10.1. A CONTRATANTE deverá registrar as não conformidades identificadas, comunicar formalmente a CONTRATADA e estabelecer prazo compatível para sua correção.

30.10.2. Quando a situação puder comprometer etapa subsequente ou ocultar deficiência existente, a fiscalização poderá impedir o avanço dos serviços até que sejam restabelecidas as condições técnicas necessárias.

30.10.3. A aceitação de correções deverá considerar o atendimento integral aos requisitos de desempenho previstos na contratação.

30.11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.11.1. Compete à CONTRATANTE analisar as propostas de alteração, pedidos de prazo, reajuste, revisão, reequilíbrio ou demais situações que possam produzir modificação do contrato, observando a legislação, o regime semi-integrado e a Matriz de Alocação de Riscos.

30.11.2. A eventual alteração de solução do Projeto Básico proposta pela CONTRATADA somente poderá ser implementada após o procedimento e a autorização formal previstos nos documentos da contratação.

30.12. ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

30.12.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar os eventos de risco identificados durante a execução e assegurar que seus efeitos sejam tratados de acordo com a alocação estabelecida contratualmente.

30.12.2. O acompanhamento e eventual atualização dos registros de riscos destinados à gestão não implicarão alteração automática da Matriz de Alocação de Riscos.

30.13. COOPERAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO

30.13.1. A CONTRATANTE deverá prestar a cooperação administrativa que lhe couber para a obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2, inclusive disponibilizando documentos institucionais, autorizando os acessos necessários e praticando os atos que dependam do proprietário ou responsável público pela instalação.

30.13.2. Essa cooperação não transferirá à Administração as obrigações técnicas e operacionais atribuídas à CONTRATADA para obtenção da certificação.

30.13.3. As condições específicas de certificação e seus reflexos sobre recebimento e pagamento observarão os tópicos próprios deste Projeto Básico.

30.14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

30.14.1. Compete à CONTRATANTE promover a liquidação e o pagamento das obrigações regularmente executadas e aceitas, nos prazos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável.

30.14.2. Eventuais pendências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para saneamento, não se admitindo retenção injustificada de parcela regularmente reconhecida como devida.

30.14.3. Os procedimentos específicos observarão o tópico destinado aos Critérios de Medição, Liquidação e Pagamento.

30.15. SUBCONTRATAÇÃO

30.15.1. Compete à CONTRATANTE analisar os pedidos de subcontratação nas hipóteses admitidas pelo edital e pelo contrato, verificando o atendimento às exigências aplicáveis à empresa indicada.

30.15.2. A autorização não estabelecerá relação contratual direta entre a Administração e a subcontratada nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo resultado.

30.16. RECEBIMENTO DO OBJETO

30.16.1. A CONTRATANTE deverá promover o recebimento provisório e definitivo do empreendimento nas condições e prazos estabelecidos no tópico próprio deste Projeto Básico.

30.16.2. A emissão dos termos de recebimento dependerá da comprovação do atendimento às respectivas condições, inclusive quanto às obrigações documentais e à Certificação World Athletics – Classe 2, quando aplicável ao estágio de recebimento.

30.17. GARANTIAS E RESPONSABILIDADE PÓS-ENTREGA

30.17.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar a manutenção das garantias exigidas durante a execução e, após a entrega da obra, observar as disposições legais e contratuais relativas à solidez, segurança, funcionalidade, correção de vícios e garantias dos sistemas instalados.

30.17.2. Deverão ser observadas, especialmente, as condições estabelecidas no tópico de recebimento e as disposições da Resolução TC nº 182/2022 do TCE-PE.

30.18. MANUTENÇÃO DO HISTÓRICO CONTRATUAL

30.18.1. A CONTRATANTE deverá manter organizados nos autos os documentos relevantes à execução, incluindo comunicações, projetos submetidos, manifestações técnicas, registros de fiscalização, medições, notificações, decisões, alterações, ensaios, termos de recebimento e demais elementos necessários à rastreabilidade do contrato.

30.19. DIRETRIZ GERAL DE ATUAÇÃO DA CONTRATANTE

30.19.1. A CONTRATANTE deverá atuar de forma tempestiva e coordenada para evitar que omissões administrativas sob sua responsabilidade prejudiquem o cumprimento do contrato, preservando, contudo, a segregação de atribuições característica da contratação semi-integrada.

30.19.2. A obrigação de cooperação e fiscalização da Administração não se confundirá com cogestão da obra nem reduzirá as responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais atribuídas à CONTRATADA.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções decorrentes da licitação e da execução contratual observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, e a Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, que disciplina o procedimento de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades aos licitantes e contratados da Autarquia.

31.2. A apuração e aplicação das sanções deverão observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, conforme expressamente estabelecido pela Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.3. A aplicação de penalidade dependerá da individualização da conduta, demonstração de sua imputabilidade ao licitante ou à CONTRATADA e regular procedimento administrativo, não decorrendo automaticamente da simples ocorrência de atraso, divergência técnica ou evento prejudicial à execução.

31.4. No exame de fatos ocorridos durante a execução deverão ser considerados, especialmente, o regime de contratação semi-integrada, as responsabilidades atribuídas a cada parte, a Matriz de Alocação de Riscos, as condições do Projeto Básico, o Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro e as causas efetivamente determinantes da ocorrência.

31.5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.5.1. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente por:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII. Praticar ou ser responsável por prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa ou obstrutiva ou por qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

31.6. SANÇÕES APLICÁVEIS

31.6.1. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os critérios da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando presentes os respectivos pressupostos.

31.6.3. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem as obrigações da CONTRATADA de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir os serviços, materiais ou sistemas executados em desconformidade.

31.7. ADVERTÊNCIA

31.7.1. A advertência será utilizada como instrumento de correção de conduta, quando não se justificar penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de:

I. Descumprimento de pequena relevância; ou
II. Inexecução parcial de obrigação contratual que não provoque grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

31.7.2. A mera constatação de irregularidade de pequena relevância, quando tempestivamente corrigida e sem repercussão significativa sobre qualidade, segurança, cronograma, desempenho ou certificação, não deverá ser automaticamente equiparada às hipóteses de inexecução grave.

31.8. MULTA MORATÓRIA

31.8.1. Para esta contratação, o atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual, etapa ou marco de resultado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa, subetapa ou marco contratual inadimplido, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.

31.8.2. A adoção dessa base de cálculo decorre do regime de contratação semi-integrada por preço global, no qual os pagamentos estão vinculados às etapas e metas de resultado do Cronograma Físico-Financeiro, e não à simples multiplicação de quantitativos executados por preços unitários.

31.8.3. Quando o atraso atingir obrigação integrante de etapa de resultado e não houver subetapa financeira autônoma, será considerada, para aplicação da multa moratória, a etapa diretamente afetada.

31.8.4. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratualmente estabelecido para o respectivo marco, etapa ou obrigação.

31.8.5. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração deverá avaliar as circunstâncias concretas e a repercussão do inadimplemento, podendo caracterizá-lo como inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, conforme o caso, observadas as sanções correspondentes e o regular processo administrativo.

31.8.6. O simples decurso do prazo de 30 dias não caracterizará automaticamente inexecução total.

31.8.7. Na hipótese de atrasos autônomos em diferentes etapas ou marcos contratuais, cada ocorrência poderá ser apurada individualmente, observada a disciplina da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.9. HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ MORA IMPUTÁVEL À CONTRATADA

31.9.1. Não será aplicada multa moratória quando o atraso decorrer comprovadamente de fato não imputável à CONTRATADA, especialmente quando:

I. Decorrer de obrigação ou providência cuja responsabilidade tenha sido atribuída à CONTRATANTE;
II. Resultar da materialização de risco atribuído à Administração na Matriz de Alocação de Riscos;
III. Decorrer de suspensão ou impedimento regularmente reconhecido pela Administração;
IV. Decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, quando juridicamente apto a afastar a responsabilidade;
V. For causado por atraso administrativo na análise ou liberação de documento indispensável à continuidade da execução, desde que a CONTRATADA tenha cumprido tempestivamente suas próprias obrigações; ou
VI. Decorrer exclusivamente da tramitação externa do processo de Certificação World Athletics, desde que a CONTRATADA tenha cumprido, de forma correta e tempestiva, todas as obrigações técnicas e documentais sob sua responsabilidade.

31.10. MULTA COMPENSATÓRIA

31.10.1. A multa compensatória observará os parâmetros do art. 7º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, conforme a infração e a respectiva base de cálculo.

31.10.2. Para esta contratação serão adotados os seguintes parâmetros:

Infração	Multa compensatória
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	0,5% do valor estimado da contratação
Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado	1% do valor estimado da contratação
Recusa do adjudicatário em efetuar reforço da garantia contratual	10% do valor contratado
Recusa da CONTRATADA em efetuar endosso ou adequação da garantia contratual quando exigível	10% do valor global do contrato
Inexecução parcial do contrato	20% sobre o valor da parcela do objeto não executada
Apresentação de declaração ou documentação falsa	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Fraude à licitação ou ato fraudulento na execução	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos nas condições tipificadas pela IN	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Inexecução total do objeto	mínimo de 20% sobre o valor contratado

31.10.3. Esses parâmetros reproduzem a estrutura estabelecida pelo art. 7º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.11. BASE DE CÁLCULO DA INEXECUÇÃO PARCIAL NA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

31.11.1. Para fins exclusivos de aplicação da multa compensatória por inexecução parcial, a expressão “parcela do objeto não executada” será interpretada de acordo com a estrutura da contratação por preço global.

31.11.2. Quando a obrigação inadimplida corresponder integralmente a uma das etapas ou subetapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, será considerado o respectivo valor contratual.

31.11.3. Quando a inexecução atingir parcela técnica economicamente identificável dentro de etapa mais ampla, seu valor poderá ser determinado com apoio no Orçamento Detalhado Analítico, composições, memória de formação do preço e demais elementos econômicos do contrato, exclusivamente para quantificação da sanção, sem transformação da sistemática contratual de medição em regime de preços unitários.

31.12. INFRAÇÕES ESPECIALMENTE RELEVANTES PARA O OBJETO

31.12.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, deverão receber especial atenção durante a execução desta contratação, para fins de eventual caracterização da inexecução correspondente:

I. Atraso injustificado na elaboração, compatibilização, correção ou apresentação das parcelas do Projeto Executivo que comprometa o cronograma da obra;
II. Execução de frente de serviço dependente de Projeto Executivo antes da respectiva liberação, quando exigida;
III. Alteração unilateral de solução vinculante estabelecida no Projeto Básico;
IV. Implementação de solução alternativa sem a prévia autorização exigida para o regime semi-integrado;
V. Descumprimento injustificado dos compromissos objetivos constantes da proposta técnica que tenham contribuído para a pontuação da CONTRATADA na licitação;
VI. Descumprimento injustificado de etapa ou marco de resultado previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
VII. Execução de base, concreto estrutural, drenagem, revestimento sintético, demarcações, equipamentos ou demais parcelas em desconformidade com os requisitos de desempenho e critérios de aceitação;
VIII. Utilização, sem autorização, de sistema, material ou solução incompatível com os requisitos técnicos do Sandwich System estabelecidos para a contratação;
IX. Descumprimento dos controles tecnológicos, ensaios ou pontos de inspeção obrigatórios;
X. Omissão ou adulteração de registros de controle tecnológico, certificados, resultados de ensaios, levantamentos ou demais documentos técnicos;
XI. Subcontratação em desacordo com os limites ou condições previstos no edital e no contrato;
XII. Descumprimento relevante ou reiterado das obrigações de segurança e saúde do trabalho;
XIII. Não correção de vício, defeito ou não conformidade no prazo regularmente fixado pela fiscalização, quando imputável à CONTRATADA;
XIV. Utilização de profissionais ou equipe em condições inferiores às obrigações assumidas na proposta técnica, quando não previamente autorizada sua substituição;
XV. Não manutenção ou adequação da garantia contratual quando exigida; e
XVI. Descumprimento das obrigações necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

31.12.2. A ocorrência de qualquer das situações acima não significará automaticamente enquadramento como inexecução parcial grave ou total, devendo a classificação considerar a natureza da obrigação, extensão da falha, possibilidade de correção, impacto produzido e demais circunstâncias concretas.

31.13. CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS – CLASSE 2

31.13.1. Considerando que a Certificação World Athletics – Classe 2 constitui resultado obrigatório da contratação, o insucesso definitivo em sua obtenção por causa imputável à CONTRATADA será apurado como inexecução contratual.

31.13.2. A classificação como inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total dependerá das circunstâncias concretas, especialmente da extensão da

não conformidade, da possibilidade de correção e da aptidão do empreendimento para atingir o resultado contratado.

31.13.3. Quando o insucesso decorrer de erro do Projeto Executivo, inadequação geométrica, sistema sintético, demarcação, material, equipamento, execução, ensaio ou documentação de responsabilidade da CONTRATADA, esta permanecerá obrigada a promover as correções e repetir os procedimentos necessários, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis.

31.13.4. Não será caracterizado inadimplemento da CONTRATADA pela simples demora administrativa de entidade certificadora externa quando comprovado o cumprimento tempestivo e adequado das obrigações que cabiam à empresa.

31.14. PROJETO EXECUTIVO E ALTERAÇÕES NA SEMI-INTEGRADA

31.14.1. Não constituirá infração, por si só, a existência de diferenças entre os quantitativos preliminares constantes dos documentos da Administração e aqueles resultantes do regular desenvolvimento do Projeto Executivo.

31.14.2. A caracterização da infração dependerá da existência de descumprimento de obrigação contratualmente atribuída à CONTRATADA.

31.14.3. Também não será sancionável a alteração de solução promovida mediante o procedimento legalmente admitido no regime semi-integrado, quando previamente autorizada pela Administração e atendidos os requisitos correspondentes.

31.14.4. Por outro lado, a alteração unilateral de premissa vinculante do Projeto Básico, a execução de solução não autorizada ou a utilização indevida do desenvolvimento do Projeto Executivo para reduzir requisitos de desempenho poderão configurar inexecução contratual, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

31.15. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

31.15.1. Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, quando não se justificar penalidade mais grave, o impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelos seguintes períodos máximos:

I. Até 2 meses, por deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II. Até 4 meses, por não manter a proposta sem justificativa superveniente admissível;
III. Até 4 meses, por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado;
IV. Até 1 ano, por retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;

V. Até 2 anos, por inexecução parcial que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
VI. Até 3 anos, por inexecução total do contrato.

31.15.2. A sanção produzirá os efeitos territoriais definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.16. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

31.16.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, conforme a gravidade e os parâmetros da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.16.2. A IN estabelece, entre outros, os seguintes parâmetros máximos:

I. Até 4 anos, pela apresentação de declaração ou documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação ou execução;
II. Até 5 anos, pela prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
III. Até 6 anos, pela fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução;
IV. Até 6 anos, pelo comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; e
V. Até 6 anos, pelas práticas ou atos lesivos previstos no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

31.16.3. A declaração de inidoneidade poderá ainda ser aplicada às infrações que ordinariamente comportariam impedimento quando as circunstâncias concretas justificarem sanção mais grave, observados os limites e o procedimento previstos na Instrução Normativa.

31.16.4. Sua aplicação deverá observar a competência da autoridade definida na IN e a análise jurídica prévia exigida pelo regime sancionador.

31.17. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

31.17.1. Na definição da sanção e de sua intensidade deverão ser considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV. Os danos causados à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme as normas e orientações aplicáveis.

31.17.2. Não será admitida aplicação automática da penalidade máxima ou de enquadramento mais gravoso sem motivação individualizada.

31.18. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

31.18.1. Serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.18.2. Entre as agravantes deverão ser consideradas, quando presentes, a violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão, a prática colusiva, a apresentação de documento falso no curso da apuração, a reincidência e as demais hipóteses expressamente definidas pela IN.

31.18.3. Entre as atenuantes, deverão ser consideradas a primariedade, a adoção de providências para evitar ou reduzir as consequências da infração antes do julgamento, a reparação do dano e a confissão da autoria, nas condições definidas pela norma.

31.18.4. A reincidência e a primariedade serão caracterizadas conforme os critérios específicos estabelecidos na Instrução Normativa.

31.19. CONCURSO DE INFRAÇÕES

31.19.1. Na hipótese de mais de uma infração dentro da mesma licitação ou relação contratual, deverá ser observada a disciplina própria da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 quanto à absorção, autonomia ou tratamento conjunto das condutas.

31.19.2. A aplicação dessa sistemática não impedirá a incidência cumulativa de multa quando juridicamente cabível.

31.19.3. Nos casos de atrasos autônomos sujeitos a multa moratória em etapas ou marcos distintos, cada ocorrência poderá ser considerada separadamente para fins de apuração.

31.20. COBRANÇA DAS MULTAS

31.20.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, a multa de mora ou compensatória regularmente aplicada poderá ser:

I. Retida dos pagamentos devidos, inclusive nas condições admitidas pela regulamentação;
II. Recolhida por documento próprio disciplinado pela diretoria administrativa e financeira – daf;
III. Descontada da garantia prestada; ou
IV. Cobrada judicialmente.

31.20.2. Na hipótese de inadimplemento da multa, incidirá atualização monetária na forma estabelecida pela IN, utilizando-se o índice contratualmente previsto ou, na ausência deste, o IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

31.21. MEDIDA CAUTELAR SOBRE PAGAMENTOS

31.21.1. Para evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF poderá, mediante solicitação devidamente motivada, adotar medida cautelar para suspender

pagamento à CONTRATADA na proporção suficiente ao valor da eventual multa, até a conclusão do procedimento administrativo.

31.21.2. A medida não poderá alcançar a parcela incontroversa que exceda o valor estimado da penalidade, cujo pagamento deverá ser preservado, conforme art. 9º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

31.22. APURAÇÃO E DIREITO DE DEFESA

31.22.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo previsto na Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os recursos cabíveis.

31.22.2. Os registros, notificações, relatórios de fiscalização, resultados de ensaios, Diário de Obras, fotografias, documentos do Projeto Executivo, cronogramas, medições e demais elementos técnicos poderão subsidiar a apuração, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de produzir as provas admitidas no procedimento.

31.22.3. A fiscalização não aplicará diretamente penalidade definitiva por mera anotação em Diário de Obras ou notificação de não conformidade, devendo encaminhar os fatos ao procedimento administrativo competente quando identificar indícios de infração passível de sanção.

31.23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.23.1. A eventual extinção do contrato não se confunde com sanção administrativa e poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

31.23.2. A própria Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 prevê que a extinção unilateral pode ocorrer antes, durante ou por ocasião do julgamento do procedimento de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa.

31.24. REGISTRO DAS SANÇÕES E REABILITAÇÃO

31.24.1. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas e divulgadas nos cadastros aplicáveis após a conclusão do procedimento administrativo, na forma estabelecida pela Instrução Normativa.

31.24.2. A IN prevê, inclusive, atualização das informações no CEIS e CNEP, bem como disciplina própria para reabilitação, condicionada, entre outros requisitos, à reparação integral do dano, pagamento da multa e cumprimento dos períodos mínimos nela estabelecidos.

31.25. DISPOSIÇÃO FINAL

31.25.1. As hipóteses específicas descritas neste Projeto Básico destinam-se a adaptar o regime sancionatório às características da presente contratação semi-integrada, não substituindo, limitando ou alterando as infrações, sanções, critérios de dosimetria, competências e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, que prevalecerão e serão integralmente observados na apuração de cada caso.

32. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. A licitante e a CONTRATADA deverão observar integralmente a legislação aplicável à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Municipal nº 17.765/2012.

32.2. Para fins de fiscalização e apuração de irregularidades, deverão franquear à Administração o acesso aos registros, documentos e informações relacionados à licitação e à execução contratual, inclusive de natureza fiscal e financeira, nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

32.3. As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para as finalidades de controle, fiscalização e apuração previstas em lei, resguardados o sigilo e a proteção dos dados legalmente protegidos.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A EMLURB poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade, observados o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório e a prévia manifestação jurídica quando cabíveis.

33.2. Os casos omissos serão decididos pela autoridade ou agente competente, de acordo com a fase do procedimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, neste Projeto Básico, no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação.

33.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

33.4. Poderão ser saneados erros ou falhas de natureza meramente formal que não alterem a substância dos documentos ou propostas, não comprometam sua validade jurídica e não prejudiquem a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo da licitação.

33.5. As responsabilidades da CONTRATADA por danos, vícios, defeitos, incorreções, obrigações técnicas, licenças, registros e demais providências necessárias à execução observarão as disposições específicas deste Projeto Básico, do contrato e da Matriz de Alocação de Riscos, não se admitindo transferência genérica à CONTRATADA de obrigações ou riscos atribuídos à Administração.

33.6. Em razão do regime de contratação semi-integrada, as licenças, aprovações, autorizações, registros e demais providências perante órgãos ou entidades externas serão de responsabilidade da parte à qual tenham sido atribuídas nos documentos da contratação, cabendo à CONTRATADA aquelas relacionadas ao Projeto Executivo e à execução que integrem seu escopo.

33.7. A EMLURB poderá determinar a paralisação ou suspensão da execução quando presentes razões técnicas, administrativas, de segurança ou de interesse público devidamente justificadas, sendo seus efeitos sobre prazo, custos e demais obrigações tratados conforme a Lei nº 14.133/2021, o contrato e a Matriz de Alocação de Riscos.

33.8. A utilização abusiva de meios destinados a frustrar ou retardar indevidamente o procedimento licitatório poderá ensejar apuração de responsabilidade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e o devido processo administrativo.

33.9. As disposições deste Projeto Básico deverão ser interpretadas de forma integrada com seus anexos e com os demais documentos da contratação, prevalecendo, em caso de conflito, a legislação aplicável e as regras de hierarquia documental estabelecidas no edital e no contrato.

Recife, 09 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ALBERES DIAS DE MORAIS FILHO
CPF: ***.264.734-64 DATA: 21/09/2026 15:20
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 46acef82-4a95-4ab4-9fb4-3ee6d626cfda
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Alberes Dias de Morais Filho
Assessor Especial de Controle e Orçamento